



**MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO, GOVERNANÇA
E POLÍTICAS PÚBLICAS**

GABRIEL PINTO BURGOS FREITAS

**PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS
LGBT DO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UMA ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO
FRENTE AO DIREITO CONSTITUCIONAL A NÃO-DISCRIMINAÇÃO**

Salvador
2022

GABRIEL PINTO BURGOS FREITAS

**PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS
LGBT DO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UMA ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO
FRENTE AO DIREITO CONSTITUCIONAL A NÃO-DISCRIMINAÇÃO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, Universidade Salvador UNIFACS, como requisito final para obtenção do grau de Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Regina Vaz Torres

Salvador
2022

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Salvador
UNIFACS.

Freitas, Gabriel Pinto Burgos

Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do Município de Salvador: uma análise de sua aplicação frente ao Direito Constitucional a não-discriminação. / Gabriel Pinto Burgos Freitas. – Salvador: UNIFACS, 2022.

126 f.: il.

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, da Universidade Salvador UNIFACS, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres.

1. Direito. 2. Políticas Públicas – Salvador-BA. I. Torres, Cláudia Regina de Oliveira Vaz, orient. II. Título.

CDD: 340

TERMO DE APROVAÇÃO

GABRIEL PINTO BURGOS FREITAS

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS LGBT DO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UMA ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO FRENTE AO DIREITO CONSTITUCIONAL A NÃO-DISCRIMINAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS – Universidade Salvador, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre e aprovada pela seguinte banca examinadora:

Cláudia Regina Vaz Torres – Orientadora _____
Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
UNIFACS – Universidade Salvador

Mônica Matos Ribeiro _____
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
UNIFACS – Universidade Salvador

Gilsely Barbara Barreto Santana _____
Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Salvador/BA, 17 de agosto de 2022.

AGRADECIMENTOS

Em breves palavras venho agradecer àqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a concretização de minha Dissertação de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas.

A Deus agradeço por todas as oportunidades ofertadas e por sempre seguir comigo, me abençoando e iluminando os caminhos.

À minha mãe, Patrícia, que nunca deixou de acreditar em mim e que sempre esteve ao meu lado. Que me ajuda, conhece meu desejo de lecionar desde criança e explode de felicidade com cada conquista nossa.

Aos meus amigos, pela força e incentivo ao longo dessa batalha, principalmente a Mariana e Natália, minhas queridas amigas e colegas de graduação, pós-graduação e mestrado. Vencemos mais uma.

A todos os professores e mestres que me ajudaram neste trajeto, e em especial a minha orientadora Claudia Vaz, por toda a paciência, confiança, dedicação e assistência.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que me empoderaram dia após dia e que ao longo dos últimos anos me ajudaram a não ter medo de transparecer quem sou e a minha verdade. Sou muito mais feliz.

Um novo tempo há de vencer
Pra que a gente possa florescer
E, baby, amar, amar sem temer
(Flutua – Johnny Hooker)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal analisar a aplicação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador desde sua criação até o ano de 2020, no que diz respeito a criação de ações governamentais para o combate a LGBTfobia e proteção a seus direitos, bem como descrever os percalços para a construção de políticas públicas voltadas as minorias sexuais. São objetivos específicos: compreender terminologias necessárias para a construção do que significa a comunidade LGBTQIA+; relatar a história temporal do movimento LGBTQIA+ e seus direitos conquistados; examinar o direito constitucional a não-discriminação ao longo da história, principalmente visando o princípio da igualdade; demonstrar os percalços na construção das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil; e realizar a análise dos resultados trazidos pelo Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT. A necessidade deste trabalho se justifica a partir do número alarmante de violência em face de pessoas da comunidade LGBTQIA+, já que, segundo o Grupo Gay da Bahia (2020), o Brasil registra uma morte de pessoa LGBTQIA+ a cada 26 horas. A pesquisa realizada possui caráter descritivo, buscando analisar e registrar a criação de políticas públicas a partir do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT no município de Salvador. A coleta de dados tivera como base a pesquisa bibliográfica, levando em consideração autores clássicos, como Judith Butler (1996) e Michel Foucault (1984), e pesquisadores atuais, como Maria Berenice Dias (2017) e Renan Quinalha (2018), bem como através da pesquisa documental, referente aos documentos soteropolitanos que auxiliaram e decorrem do Plano Municipal mencionado. Para responder ao problema de pesquisa, foi realizado uma entrevista com a secretária da Secretaria Municipal de Reparação, responsável pela elaboração do Plano Municipal, auxiliado com dados sobre LGBTfobia levantados pelo Grupo Gay da Bahia, realizados a partir de 2017, necessário para a construção do debate e busca das análises de LGBTfobia ao longo dos anos. Como resultado da pesquisa realizada, os dados coletados levaram a conclusão que na região soteropolitana os números de mortes, incluindo suicídio, encontram-se estabilizados desde 2017, porém continuam sendo um dos índices mais altos do Brasil. Esta violência acomete, em sua maioria, pessoas travestis e transexuais, que perdem suas vidas pelo preconceito. Desta forma, torna-se necessário a implementação e um replanejamento da construção das políticas públicas de Salvador, de forma mais eficazes para buscar erradicar a violência contra a comunidade LGBTQIA+.

Palavras-Chave: LGBT, Salvador, políticas públicas, Plano Municipal, violência.

ABSTRACT

The main objective of this work is to analyze the application of the Municipal Plan of Public Policies for Citizenship and LGBT Rights in the municipality of Salvador from its creation until the year 2020, it does not concern the creation of government actions to combat LGBTphobia and protect its rights, as well as describing the mishaps of building possible policies as sexual minorities. The specific objectives are: possible terminologies for the construction of what the LGBTQIA+ community means; report the temporal history of the LGBTQIA+ movement and its conquered rights; examine the constitutional principle of the history of equality; demonstrate the Mishaps in the Construction of LGBTQIA+ Public Policies in Brazil; and carry out an analysis of the results brought by the Municipal Plan of Public Policies for Citizenship and LGBT Rights. The need for this work is justified by the alarming number of violence against people from the LGBTQIA+ community, since, according to the Gay Group of Bahia (2020), Brazil records a death of an LGBTQIA+ person every 26 hours. The one carried out has a descriptive character, research research and registration of the creation of publications from the Municipal Plan of Public Policies for Citizenship and LGBT Rights in the city of Salvador. Data collection was based on bibliographic research, taking into account classic authors, such as Judith Butler (1996) and Michel Foucault (1984), and updated ones, such as Maria Berenice (2017) and Renan Quinalha (2018), as well as Through from the documentary research, referring to the documents from Salvador that support and result from the mentioned Municipal Plan. To answer the research problem, he conducted an interview with a secretary of the Municipal Department of Reparation, responsible for the elaboration of the Municipal Plan, to assist with data on LGBTphobia collected by the Gay Group of Bahia, carried out from 217, necessary for the construction of debate and search of LGBTphobia searches over the years. As conducted, the data obtained were led to a conclusion that in the polis region, 20 survey results were collected from the results, which remains one of the highest data numbers found in Brazil. This violence affects mostly transvestites and transsexuals, who lose their lives due to prejudice. In this way, it is necessary to implement and replan the construction of public policies in Salvador, in a more effective way to seek the eradication of violence against the LGBTQIA+ community.

Keywords: LGBT, Salvador, public policy, Municipal Plan, violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	Artigo
GGB	Grupo Gay da Bahia
LGBT	Lésbica, Gay, Bissexual e Transexuais e Travestis
MHB	Movimento Homossexual Brasileiro
ONU	Organização das Nações Unidas
SEMUR	Secretaria Municipal de Reparação
STF	Supremo Tribunal Federal

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Trajetória das ações estatais voltadas para a população LGBT em âmbito Federal.....	75
Quadro 2 - Ciclo de políticas públicas aplicado ao Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT	95
Quadro 3 - Ações Governamentais trazidas pelo Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT.....	99

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ranking dos 20 municípios mais violentos (2020).....	108
-----------------------------------------------------------------	-----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 ALGUMAS TERMINOLOGIAS E CONCEITOS OPERACIONAIS SOBRE A COMUNIDADE LGBTQIA+	18
2.1 SEXO BIOLÓGICO X ORIENTAÇÃO SEXUAL X IDENTIDADE DE GÊNERO..	23
2.2 O SUFIXO-FOBIA E UMA INTERPRETAÇÃO PARA MUITO ALÉM DO MEDO	28
3 LUTA E RESISTÊNCIA: A CONQUISTA DE DIREITOS VOLTADOS PARA AS PESSOAS LGBTQIA+.....	31
3.1 AFINAL, O QUE SÃO MOVIMENTOS SOCIAIS?	34
3.2 NEM TUDO COMEÇOU EM STONEWALL: A LUTA PELO ORGULHO E RECONHECIMENTO.....	37
3.2.1 Primeiros movimentos LGBTQIA+ no Brasil: MHB, SOMOS e o Grupo Gay da Bahia.....	43
3.2.2 Avanços e conquistas da população LGBTQIA+	50
4 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS LGBTQIA+ NO SISTEMA JURÍDICO	58
4.1 O PRINCÍPIO À NÃO-DISCRIMINAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO SISTEMA JURÍDICO	62
4.2 O ABANDONO LEGISLATIVO ÀS MINORIAS SEXUAIS	65
5 POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	69
5.1 CONCEITOS E PRÁTICAS: O CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	69
5.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	72
6 PERCURSO METODOLÓGICO	87
7 A APLICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS LGBT DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA EFEITVAÇÃO DO DIREITO À NÃO-DISCRIMINAÇÃO	91
7.1 RESULTADOS: ANÁLISE DO DOCUMENTO MUNICIPAL AOS OLHOS DOS RELATÓRIOS DO GRUPO GAY DA BAHIA (2017 À 2020) E DA ENTREVISTA COM A PROFESSORA IVETE SACRAMENTO.....	96
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
REFERÊNCIAS	115
APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA COM IVETE SACRAMENTO (SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPARAÇÃO)	126

1 INTRODUÇÃO

A população LGBTQIA+ se refere às minorias sexuais que não se encaixam na cis-heteronormatividade (não são heterossexuais e/ou pessoas que se identificam com o próprio corpo). São pessoas que sofrem preconceito por fugirem de um padrão normativo imposto, sendo vítimas de agressões e homicídios constantemente.

A urgência se torna cada vez maior para modificar a realidade LGBTfóbica brasileira, partindo da fomentação de políticas públicas para proteção das minorias sexuais.

A visão tradicional binária de sociedade foi perdida e caiu em desuso no avançar dos tempos. A questão da diversidade sexual se intensificou nas últimas décadas a partir da investigação da sexualidade humana e gênero, trazendo a visibilidade para as minorias sexuais.

A partir das possibilidades variadas de orientações sexuais e de identidades de gênero que se contabilizam, e que vem crescendo, é fundamental traçar a representatividade que todas elas devem ter garantidas, afinal a luta é pelo reconhecimento e contra a discriminação.

O Grupo Gay da Bahia – GGB – constatou que, somente em 2020, 237 brasileiros LGBTQIA+ morreram, vítimas de homolesbotransfobia, havendo uma redução em relação ao ano de 2018 (420 mortes) e 2019 (329 mortes) (GGB, 2020).

Não obstante a cidade de Salvador ser uma das pioneiras no combate à LGBTfobia, com a criação de associações e grupos com esta finalidade como, por exemplo, desde 1980, com o Grupo Gay da Bahia, ainda hoje é recorrente a violência contra as minorias sexuais.

Infelizmente, a região soteropolitana encontra-se em destaque no ranking de homicídios de pessoas LGBTQIA+ por capitais no Brasil. Neste cenário, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT foi uma proposta desenvolvida pela Secretaria Municipal de Reparação do município de Salvador, fruto de uma construção coletiva entre representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo primordial de promoção dos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIA+, assegurando a não-discriminação em todos os setores sociais.

Criada pela Lei nº 6.452/03, a Secretaria Municipal de Reparação – SEMUR – é a instância da Prefeitura Municipal de Salvador responsável por articular, junto às

instituições governamentais e não governamentais, políticas públicas de promoção de igualdade racial no Município.

Entretanto, pela emergente necessidade de estruturar diretrizes de ações voltadas ao combate à discriminação e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, foi criado o Núcleo de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT na cidade de Salvador, núcleo incutido pela SEMUR, em que uma das finalidades determinadas foi a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBTQIA+, documento que traz a previsão de criação de políticas públicas voltadas à educação, saúde, emprego e renda, turismo, entre outros.

Desta forma, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT não se trata de uma política pública em si, mas um planejamento teórico amplo de desenvolvimento de políticas públicas a serem aplicadas para a promoção da cidadania e defesa dos direitos LGBTQIA+.

Todas as ações trazidas pelo Plano Municipal foram frutos de propostas votadas e aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, em 2015, que teve como tema “Por uma Salvador que respeita a diversidade”.

Para a elaboração do Plano Municipal, o Núcleo de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT e o Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT se organizaram em comissões específicas, realizando discussões para fazer os ajustes necessários das propostas realizadas, procedendo a sistematização inicial. Após, foi composta uma comissão mista para a realização da redação final. Em seguida, o texto final foi validado por todos os membros participantes e, por fim, a aprovação final pelos gestores da Secretaria Municipal de Reparação, com uma revisão prevista para dois anos após a sua publicação.

Assim, a delimitação do tema surgiu a partir da observação da realidade, existente na cidade de Salvador, e de dados coletados, especialmente a partir de documentos públicos realizados pelo Grupo Gay da Bahia, uma Organização Não Governamental voltada para a defesa dos direitos das minorias sexuais no Brasil. Os documentos em referência trazem dados de violência e mortes de vidas LGBTQIA+, apontando índices alarmantes, fazendo com que seja o Brasil seja o país que mais pratica a LGBTfobia.

Desta forma, o problema de pesquisa enfrentado se traduz em: como o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do Município de Salvador vem sendo aplicado entre 2017-2020, período proposto pela Secretaria

Municipal de Reparação, para a criação de políticas voltadas à erradicação da violência contra as minorias sexuais e a defesa do direito constitucional à não-discriminação da população soteropolitana LGBTQIA+? Além disso, a pesquisa investiga os dados delimitados entre este mesmo período para a análise do índice de violência contra as minorias sexuais, para auxiliar na investigação quanto a aplicabilidade do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do Município de Salvador.

O presente trabalho pretendeu investigar se o município de Salvador, ao longo dos últimos quatro anos, conseguiu atingir o objetivo trazido pelo Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT, no sentido de implementar e fomentar ações para enfrentar a violência LGBTfóbica e fomentar a defesa do direito constitucional a não-discriminação.

Os aspectos destacados acima evidenciam a razão pelo qual o trabalho pretende contribuir com a produção de conhecimento sobre o assunto, que acaba sendo limitado à própria comunidade LGBTQIA+, sendo recente a crescente das produções acadêmicas, bem como para uma análise de políticas públicas voltadas para às minorias sexuais.

Como homem cis gay soteropolitano, sendo parte da comunidade LGBTQIA+, a relevância pessoal do pesquisador desta pesquisa é a realização de uma contribuição acadêmica e social no sentido de apontar os motivos que faça com que o Brasil seja o país que mais mata LGBTs no mundo, bem como Salvador a capital com maior índice de violência, estando em 6º lugar no ranking dos 20 municípios mais violentos do Brasil, segundo dados apontados pelo relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB, 2020), além de averiguar se houve uma real iniciativa por parte do município para auxiliar na redução desta estatística, investigando se há políticas construídas para isso, e o que poderia ser feito.

O objetivo desta dissertação é realizar uma análise da aplicação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT da cidade de Salvador, compreendido entre o período de 2017 a 2020, marco temporal de vigência proposto pelo próprio documento municipal, especificamente no que diz respeito a criação de ações públicas voltadas ao combate a LGBTfobia e proteção a seus direitos.

Para atingir o ponto principal desta pesquisa, é necessário atingir alguns objetivos específicos: compreender terminologias necessárias para a construção do que significa a comunidade LGBTQIA+; relatar a história temporal do movimento

LGBTQIA+ e seus direitos conquistados; examinar o direito constitucional a não-discriminação ao longo da história, principalmente visando o princípio da igualdade; demonstrar os percalços na construção das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil; e realizar a análise dos resultados do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT.

Assim, o presente trabalho pretende investigar se o município de Salvador, ao longo dos últimos quatro anos, conseguiu atingir o objetivo trazido pelo Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT, no sentido de implementar e fomentar ações para enfrentar a violência LGBTfóbica.

A metodologia de abordagem utilizada de natureza qualitativa, aprofundado no capítulo 7 deste trabalho, foi baseado no caráter descritivo, auxiliado por uma pesquisa exploratória, que forneceu maior familiaridade em relação ao objeto da pesquisa, podendo este ser observado, registrado, analisado e interpretado, além das técnicas de coletas de dados e informações através de pesquisas bibliográficas, para o levantamento teórico do presente trabalho, bem como utilizando-se de fontes documentais, de modo a analisar a LGBTfobia dentro do contexto soteropolitano.

Quanto aos métodos utilizados nesta pesquisa qualitativa, é possível dividi-los em duas etapas: na primeira etapa, nos capítulos iniciais, foi utilizado a revisão de literatura, através de fontes bibliográficas para o aprofundamento do tema. Para auxiliar nesta abordagem, houve a revisão de literatura de diversas obras e artigos sobre os temas que se pretende trazer como embasamento teórico da pesquisa, sobretudo em relação aos direitos LGBTQIA+ e o Direito a Não-Discriminação, que é o ponto principal deste trabalho.

Foram visitados autores clássicos para embasar a parte teórica desta pesquisa: Simone de Beauvoir, Foucault, Judith Butler, bem como autores que tratam diretamente do tema: Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia, Patrícia Gorish, Luiz Mello, entre outros; além de outros que auxiliaram na construção teórica trazendo temas subsidiários, mas que de igual importância: Maria Berenice Dias, Leandro Colling e Berenice Bento.

O acesso à bibliografia ocorreu por meio das ferramentas virtuais como, por exemplo, o V-Lex, a plataforma “Google Acadêmico” e a Biblioteca Virtual da Universidade Salvador (UNIFACS), auxiliando na busca de artigos científicos disponibilizados nestas plataformas, bem como o auxílio de livros físicos do acervo pessoal do pesquisador.

Na consulta das bases de dados, foram utilizados os descritores “Direitos LGBT; Direitos Fundamentais”, “Minorias Sexuais” e “Políticas Públicas”. “LGBTfobia” não foi utilizado como descritor, vez que eram encontrados os mesmos resultados na pesquisa sobre “Direitos LGBT”.

Na segunda etapa desta dissertação, utilizou-se o a pesquisa documental aliado ao estudo de caso explanatório. Segundo Gismália Marcelino Mendonça (2013) e Raupp e Beuren (2006), a pesquisa documental é elaborada a partir de fontes de informações, no qual são organizadas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta.

Para a análise documental, inicialmente foram organizados e definidos os documentos para leitura segundo critérios da análise de conteúdo para interpretar e criar inferências, foram identificados os conceitos e termos para análise e interpretação à luz da base teórica escolhida.

Devido a omissão dos poderes governamentais no levantamento de dados acerca dos índices de violências ocorridas em face da população LGBTQIA+, foi utilizado como base estatística os relatórios de mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ do Grupo Gay da Bahia, compreendidos entre 2017 à 2020, período de investigação deste trabalho.

A análise foi realizada com base no estudo de caso que, segundo Gil (1987) trata-se de um “estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos”.

Além disso, para um maior entendimento sobre o objeto da pesquisa, qual seja, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador, aplicou-se a entrevista como principal método de recolha das informações necessárias, junto a secretária da Secretaria Municipal de Reparação, Ivete Sacramento, responsável pela realização do documento público.

Para realização da entrevista, o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética, CAAE Nº 54279621.3.0000.5033. Após a aprovação do Comitê de Ética, foi solicitado o pedido de autorização para a Secretaria Municipal de Reparação para realização da entrevista com a secretária Ivete Sacramento, que foi realiza na sede da SEMUR, e que auxiliou na conclusão desta dissertação.

Para análise dos dados, utilizou-se algumas categorias de análise (BARDIN, 1977) que surgiram a partir da pesquisa. Foram utilizadas três principais categorias de análise para a realização desta dissertação, em que auxiliaram na produção de resultados férteis: a constituição do trabalho da Secretaria Municipal de Reparação na

criação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador; os desafios da elaboração e implementação de políticas públicas para a proteção dos Direitos LGBTQIA+; e as reflexões acerca de uma necessária revisão do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador.

Esta pesquisa está dividida em oito capítulos, incluindo esta introdução. O segundo capítulo explica as terminologias e conceitos que envolvem a comunidade LGBTQIA+, de forma a levantar o conhecimento acerca deste assunto.

O terceiro capítulo descreve a evolução histórica dos Direitos LGBTQIA+, trazendo os primeiros movimentos sociais na luta das minorias sexuais até as conquistas atuais da população em discussão.

O quarto capítulo fundamenta o trabalho, observando a proteção dos Direitos Humanos aplicados a população LGBTQIA+, realizando um paralelo com o direito à não discriminação como direito fundamental no sistema jurídico.

O quinto capítulo trata da definição das políticas públicas, apontando a necessidade de realizar completamente o ciclo das políticas públicas, desde a definição de agenda até a avaliação da política pública.

O sexto capítulo irá destrinchar o percurso metodológico para o atingimento dos resultados da pesquisa.

O sétimo capítulo se compromete a responder o problema de pesquisa desta dissertação, analisando a aplicação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do Município de Salvador para efetivação do Direito à Não-Discriminação.

O último capítulo apresenta as conclusões e os resultados da pesquisa, através da análise dos dados traçados, que concluiu que o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador não atingiu a maioria dos seus objetivos propostos no bojo do documento, sendo necessária uma revisitação e aprimoramento para a garantia de sua efetividade.

2 ALGUMAS TERMINOLOGIAS E CONCEITOS OPERACIONAIS SOBRE A COMUNIDADE LGBTQIA+

A visão tradicional binária de sociedade foi perdida e caiu em desuso no avançar dos tempos. A questão da diversidade sexual se intensificou nas últimas décadas a partir da investigação da sexualidade humana, trazendo a visibilidade para as minorias sexuais, sendo uma via de mão dupla: ao mesmo tempo que traz o reconhecimento da pluralidade dos seres, por outro lado uma grande parcela sedimenta seus ataques na defesa dos valores binários e tradicionais (LOURO, 2018, p. 265).

A partir das possibilidades variadas de orientações sexuais e de identidades de gênero que se contabilizam, e que vem crescendo, é fundamental traçar a representatividade que todas elas devem ter garantidas, afinal a luta é pelo reconhecimento e contra a discriminação. E é neste sentido que se traz a importância da representatividade na sigla atualmente conhecida (LGBTQIA+), de forma a representar o máximo de pessoas possível, fugindo do padrão “hétero-gay-lésbica”.

Dentro da própria comunidade por muito tempo houve fortes críticas pelo predomínio de demandas voltadas somente para homens gays, ignorando a existência de categorias diversas com especificidades e segmentos, levando a uma hierarquização interna e dificuldades de representações sociais e políticas (FACCHINI, 2018, p. 322).

Segundo Turizo e Iglesia (2010, p. 79-80), LGBT é uma sigla de autoidentificação das minorias sexuais, compreendendo “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis”, desprendendo-se do rótulo da “comunidade gay”. Entretanto, diversos outros grupos não se sentem representados pela sigla de quatro letras, dando um efeito segregador para a comunidade que reclama por uma visibilidade plural.

A diversidade humana é muito mais complexa do que se estabelece na sigla LGBT, na qual as pessoas são livres para expressar-se afetivamente, amorosamente e sexualmente de todas as formas, rompendo com padrões limitantes (HMC, 2016, p. 90).

É nesta perspectiva de fuga dos padrões cis-heteronormativos que entra a teoria *queer*, trazendo a ideia de multiplicidade de identidades, articuladas de

inúmeras formas, propondo o reconhecimento aberto e fluído de gênero e sexualidade (LEÓN, 2010, p. 59). De acordo com Maria Berenice Dias (2016, p. 71):

Entre os estudos de gênero envolvendo gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis destaca-se a Teoria *Queer*, que afirma ser a identidade sexual ou de gênero fruto de uma construção social. Não existem papéis sexuais decorrentes da verdade biológica, mas formas variáveis de desempenho sexual diversas da matriz masculino e feminino. A teoria avança na desconstrução das identidades LGBTI, as considerando estigmatizantes. Dá mais atenção à formação da identidade sexual segundo os sujeitos do desejo, voltando o olhar às minorias excluídas de uma sociedade falocêntrica, androcêntrica e heterossexual.

O *queer* é usado como um termo “guarda-chuva”, utilizado para abranger todas as identidades sexuais e de gênero que não estão enquadradas nas letras da sigla, no padrão cis-heterossexual ou no padrão homossexual (HMC, 2016, p. 91). A teoria *queer* ganha força frente ao descontentamento da normatização, fugindo para o diferente que abandona a ideia do fixo (LOURO, 2018, p. 1198).

A esta concepção justifica a necessidade da visibilidade plural existente, não devendo a sociedade se limitar a determinadas identidades. Assim, ao longo do tempo, o termo utilizado para referir-se às minorias sexuais foi sendo modificado para inclusão de maior representatividade possível.

Desde 1978, ano em que ocorreu a formação do primeiro grupo homossexual no Brasil, o “Somos – Grupo de Afirmação Sexual”, a primeira sigla voltada às minorias sexuais era MHB, que significa “movimento homossexual brasileiro”, onde as organizações eram formadas predominante por homens gays nas primeiras fases. Somente a partir dos anos 90 que os movimentos das lésbicas, travestis e transexuais e bissexuais começaram a ganhar visibilidade (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 15).

A sigla GLS aparece em 1993, fazendo referência a gays, lésbicas e simpatizantes, referindo-se a pessoas que apoiam a causa. Com o tempo, foi tornando necessário a inclusão dos bissexuais, travestis e transexuais, mudando o termo para LGBTT, se tornando logo após GLBT, representando transexuais e travestis na mesma letra (DIAS, 2016, p. 51).

Contudo, em 2008, durante a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, houve mais uma transmutação da sigla, passando ao conhecido popularmente LGBT. A decisão se deu com atenção à uma maior visibilidade e destaque para as lésbicas, minoria infelizmente até hoje invisibilizada (DIAS, 2016, p. 51).

A problemática a partir daí foi pela atenção da sociedade com a representatividade e com a existência das mais diversas identidades existentes. A sigla LGBT não traz a universalidade de representações existentes que desafiam a ideologia hegemônica e conservadora.

Pedro HMC, em sua obra, é claro ao dizer que “[...] existem muitas letras e nomes que dizem respeito não apenas à orientação sexual (lésbica, bi, gay, assexuado etc.), mas à identidade de gênero (transexual, travesti, cis, *gender-fluid* etc.) e ainda ao comportamento das pessoas (drag, *crossdresser* etc.) (2016, p. 90).

É a partir daí que a sigla foi crescendo, tonando-se uma sopa de letras. A importância disso é direcionado à representação do máximo de identidades existentes possíveis, acrescidos do sinal “+” ao final, demonstrando que existem milhares de gêneros e sexualidades ainda não definidas ou conhecidas, formando a comunidade LGBTQIA+.

O ser humano, ao nascer, já lida com determinados padrões a seguir como, por exemplo, o criticado “menina veste rosa e menino veste azul”, bem como a determinação do seu gênero no momento do registro de nascimento. Tanto a heterossexualidade (correspondente a orientação sexual) como a cisgeneridade (correspondente a identidade de gênero) aparece como uma qualidade normativa imposta. Segundo Maria Berenice Dias (2016, p. 46), “o silêncio sobre a diversidade sexual é atrelado à naturalização da heterossexualidade – heteronormatividade, que deixa pouco espaço para que outros sentidos da sexualidade surjam”.

Desde muito tempo os estudos sobre gênero e sexualidade estiveram presentes na sociedade, trazendo a atenção para diversos teóricos, como Simone de Beauvoir, Pierre Bourdieu, Judith Butler, Michel Foucault e alguns contemporâneos que seguem e se aprofundam no tema, a exemplo de Leandro Colling e Guacira Lopes Louro.

Gênero e sexualidade são temas que possuem infinitos pontos de discussões, principalmente quando trazido por, ao mesmo tempo, construções e desconstruções de valores históricos. Trata-se de conceitos construídos a partir de experiências históricas, sociais e culturais, e não resumidas a marcas biológicas (LEÓN, 2010, p. 57).

O corpo é um agente de cultura e um lugar de controle social em que a masculinidade e a feminilidade são moldadas (JAGGAR; BORDO, 1997, p. 19). Neste diapasão, Pierre Bourdieu (2002) assinala que a construção do corpo como realidade

e visão sexualizada vem do mundo social. A construção social é a responsável pela percepção do próprio corpo e pela distinção entre os sexos biológicos, sendo uma justificativa natural da diferença socialmente construída entre o feminino e o masculino.

Segundo Foucault (1999, p. 53), a sexualidade sempre foi um assunto tabu, em que sempre foi preferível versar acerca de suas extravagâncias excepcionais e perversões e não sobre o próprio sexo, subordinado a um debate sobre moralidade condicionado a padrões médicos e religiosos, normatizando a própria sexualidade. O tabu proíbe e por vezes modula a sexualidade, substituindo desejos e identidades para substitutos que não sejam reprimidos (BUTLER, 2003, p. 115). É nesta ênfase que foi se tornando comum a repressão das expressões identitárias e cada vez mais usual uma segunda roupagem, como se aqueles reprimidos fossem substituídos por outrem.

Alguns conceitos e ideias das obras de Michel Foucault são usados para a compreensão da teoria queer, de modo que o objetivo geral da pesquisa do filósofo e historiador são os seres humanos como sujeitos, sendo o primeiro marco diferenciador do filósofo com a também filósofa Judith Butler, quanto ao sujeito de gênero.

Ao contrário do século XVI, em que o tratamento da homossexualidade era tão somente na visão do pecado e do horror, no avançar dos tempos a ênfase passa a ser científica, tratados como uma espécie a serem estudados pela biologia, pela psicologia e pela medicina (SPARGO, 2006, p. 18).

Foucault suscita os três pilares pelos quais as pessoas são objetivadas como sujeitos: os modos de investigação (a linguística, a economia e a biologia); as práticas divisoras (que dividem os sujeitos individualmente em relação ao interior de cada um); e à sexualidade (FOUCAULT, 1988).

O autor tipifica o sujeito da seguinte forma:

Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito. (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Assim, o sujeito não é anterior ao poder, bem como não é externo a ele. É neste ponto que a subjetividade e a identidade do sujeito são construídas a partir da força da norma, e a sexualidade é trazida como instrumento às relações de poder, situado entre o poder totalizante e o individualizador (FOUCAULT, 1988).

O poder irá interferir frontalmente com base no discurso da patologização da sexualidade, entre o “normal” e o “anormal”, determinando a verdade sobre as pessoas produzindo e submetendo suas subjetividades, terminando por instaurar um discurso hegemônico acerca da sexualidade, sendo o ponto de partida para a teoria queer elaborada por Judith Butler.

A filósofa desprende a ideia de sexo e gênero como entidades naturais, e chegando ao ideal de uma produção discursiva, ou seja, o sujeito não será anterior ao que ele expressa, mas sim um efeito do que ele expressa, onde a identidade é performativamente constituída. Por isso, para Butler (2003, p. 59) “o gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida [...]”.

Nas palavras de Judith Butler (2019, p. 15-16):

[...] “sexo” é um ideal regulatório cuja materialização se impõe e se realiza (ou fracassa em se realizar) por meio de certas práticas altamente reguladas. Em outras palavras, “sexo” é um constructo ideal forçosamente materializado ao longo do tempo. Não se trata de um simples fato ou uma condição estática do corpo, mas de um processo no qual normas regulatórias materializam o “sexo” e alcançam essa materialização com uma reiteração forçada dessas normas.

Butler afirma que mesmo havendo uma lei paternalista traçando um determinismo rígido de identidade, não há razão alguma para que este discurso seja imutável e impermeável à variabilidade sociocultural-histórica, considerando estas identidades construídas sem a hipótese de uma lei fixa, podendo esta não ser nem mesmo singular (BUTLER, 2003, p. 103).

A filósofa toma como apoio a problemática de poder de Michel Foucault e afirma que os regimes de poder que atuam na sociedade incidem sobre os corpos de modo a regulá-los, porém as expressões de gênero dos sujeitos não teriam uma essência anterior a atestar sua autenticidade; as pessoas não têm os gêneros como substantivos, mas as pessoas tornam-se seus gêneros (ALVES, 2016).

O corpo costuma ser a materialização da construção sociocultural do gênero. Entendendo o gênero como uma construção, juntamente com a percepção de não-regulamentação dos corpos, não é possível limitar e nem determinar as expressões do corpo, traduzidos nas mais diversas orientações sexuais e identidades de gênero existentes. Trata-se de um estudo dinâmico, e não categorizado.

A teoria *queer* traz este pensamento de construto social de gênero e sexualidade produzidas pelas mais diversas esferas sociais, ideia discutida desde os

anos 60 por Simone de Beauvoir, que não trazida expressamente a palavra gênero, mas já refletia que “existe algo com o qual se nasce e algo que é construído socialmente”.

Para Simone de Beauvoir (1970, p. 265), “a sexualidade não é feita para encher um vazio; deve ser a expressão de um ser acabado”. Na essência de seu pensamento, paralelo à uma hierarquia inescapável da mulher sobre o homem sob o prisma do “o outro”, a sexualidade é a representação da vivência, o que vai além do roteiro biológico, psíquico ou econômico.

Judith Butler amplia os conceitos de Beauvoir indicando a performance dos gêneros, e afastando a ideia de controle do sujeito, não estando o sujeito agindo com sua vontade, mas intrínseco na sua própria subjetividade.

No decorrer dos séculos, houve uma dispersão no discurso teórico sobre o sexo distendendo a discursos racionais e singularidades no qual, segundo Foucault (1988, p. 35), “cada um é colocado na situação de contar seu próprio sexo”.

Atualmente há um grande avanço além das barreiras do preconceito para um tratamento isonômico e de amor, na qual ainda está em processo de crescimento, devendo ser compreendido sempre independentemente de sexualidade e gênero (DIAS, 2016, p. 49).

Assim, é necessário não somente entender que existe a dinamicidade no estudo da sexualidade, compreender e interpretar esta diversidade sexual representativa, o que é a comunidade LGBTQIA+, diferenciando os discursos entre sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero, bem como perceber que esta realidade não é aceita e muito menos respeitada por todos.

2.1 SEXO BIOLÓGICO X ORIENTAÇÃO SEXUAL X IDENTIDADE DE GÊNERO

É comum para as pessoas que nunca estudaram acerca da sexualidade confundir três termos muito utilizados atualmente: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. São dimensões diferentes e independentes uma da outra (JESUS, 2012, p. 12), se referindo à característica genital e cromossômica, à atração sexual/romântica e à autoidentificação da pessoa, respectivamente.

Conforme expõe Carrara (2009, p. 15), “[...] aquele que é considerado cidadão, o sujeito político por excelência, é homem, branco e heterossexual. Em torno dele,

constrói-se todo um universo de diferenças desvalorizadas, de subcidadãos e subcidadãs”.

O modelo heterossexual, pessoa que sente atração ao sexo oposto, e cisgênero, pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao que lhe foi atribuído no nascimento, não é o único apresentado na sociedade, que é plural em si mesma, existindo identidades múltiplas fugindo do binarismo ou qualquer que seja a delimitação traçada. A diversidade sexual não é algo novo, apresentado desde sempre na história de uma maneira reprimida. A sexualidade se apresenta pelos mais diversos pilares, não sendo resumido em homem e mulher (HMC, 2016, p. 84).

Os movimentos das minorias sexuais foram sendo mais inclusivas e representativas, percebendo que não há uma questão somente de ser homem ou mulher, ou heterossexual ou homossexual, mas sim uma variada forma de ser e existir que foge do binarismo e de qualquer afirmação de identidade (COLLING, 2013).

A partir disso que a ideia da sexualidade como uma construção sociocultural é reforçada, em que os aspectos biológicos não a regulam (FIGUEIREDO, 2018). Observa-se então que não há uma identidade, mas sim uma variedade de orientações sexuais e identidades de gênero, dentre os quais muitos são conhecidos, bem como alguns ainda não são.

Para compreensão adequada de todos os termos incutidos em cada expressão, é preciso diferenciá-los. Em primeiro lugar, o sexo biológico refere-se às características genitais e cromossômicas da pessoa ao nascer, podendo ser macho, fêmea ou intersexual. Este último diz respeito à criança que nasce sem um sexo definido, transitando entre ambos, que possui características cromossômicas e/ou anatomia sexual tanto masculina como feminina (REIS, 2018, p. 18).

A criança ter nascido biologicamente homem ou mulher afetará a sua forma de tratamento, criação, incentivos corporais pela sociedade e processos de subjetivação. Há uma vinculação automática em função dos papéis sexuais, referindo-se a seus gostos e preferências, o que pode mudar ao longo da vida. Nada se confunde com o gênero e a orientação sexual da pessoa (HMC, 2016). Assim, ressalta-se que o sexo biológico não define necessariamente a vida de alguém, mas é tão somente um traço cromossômico com o qual a pessoa nasce.

Diferente do sexo biológico, a orientação sexual diz respeito a atração afetivo-emocional e/ou sexual, isto é, refere-se com quem a pessoa se relaciona (STF, 2020, p. 25). Nesta vertente, existem inúmeras orientações sexuais já identificadas, não se

resumindo a hetero e homossexualidade. Muito além destes, está incluído o bissexual, pessoas que sentem atração por ambos os sexos; o pansexual, pessoas que sentem atração por outras pessoas, independente de gênero e sexo; o assexual, pessoa que não sente atração sexual por nenhum dos gêneros ou sexos; o intersexual, pessoas que naturalmente desenvolvem características sexuais que não se encaixam nas noções típicas de sexo feminino ou sexo masculino, entre outros (REIS, 2018).

É preciso tomar cuidado ao tratar acerca da orientação sexual, pois, ao contrário do que muitos pensam, não se trata de uma escolha, sendo o termo “opção sexual” politicamente incorreto, não sendo como se fosse uma característica de livre escolha do ser humano (DIAS, 2016, p. 55).

Desde a década de 90, a homossexualidade era tratada como algo a ser estudado, seja por se tratar de uma marca genética imutável, como ser canhoto ou ter olhos e cabelos de determinada cor, ou tratada como uma patologia, advindo de uma falha química ou comportamental (TREVISAN, 2018, p. 23-24).

Segundo posição polêmica da jurista Maria Berenice Dias (2016, p. 79): “se tivessem opção, muitos homossexuais prefeririam não o ser – o que é uma boa prova de que não existe opção”.

Paulo Iotti (2012, p. 99), um dos responsáveis pela criminalização da LGBTfobia no Brasil, mantém o posicionamento, no sentido de que:

Com efeito, nenhuma pessoa escolhe ser homo, hétero ou bissexual: as pessoas simplesmente se descobrem de uma forma ou de outra. Não há “escolha”, mesmo porque, se opção houvesse, certamente as pessoas optariam pela orientação sexual mais fácil de ser vivida, qual seja aquela que não sofre com o preconceito social: a heterossexual. Em suma: sexualidade não se escolhe, se descobre.

Em função do preconceito vivido por pessoas LGBTQIA+, a afirmação destes autores direciona no sentido de que ninguém escolhe viver na rota da discriminação, não se tratando a orientação sexual como um ato de liberalidade. Justamente pela orientação sexual não se tratar de uma escolha por livre arbítrio, estas pessoas, ao se identificarem, ficam libertas de suas amarras e se vestem com a sua essência.

Nas palavras de Luís Roberto Barroso (2011, p. 111): “Não é importante tomar partido nesse debate, salvo para deixar claro que a homossexualidade não é uma opção, mas um fato da vida”. Quando a pauta é sexualidade e gênero, não é possível equiparar a como se fosse uma mudança de roupa. Não é cabível dizer que se trata de uma escolha, mas sim uma descoberta do próprio *eu*.

Por fim, destaca-se que a identidade de gênero corresponde a como a pessoa se reconhece, como homem ou mulher, que pode ou não ser compatível ao gênero do seu nascimento. Assim, determinada pessoa pode ser cisgênero, quando ela se identifica com o gênero que foi determinado quando nasceu; transgênero, quando não se identifica com o mesmo gênero de seu nascimento; agênero, que não se identifica com nenhum dos dois gêneros construídos socialmente, masculino e feminino; ou até mesmo não-binário, na qual a identidade de gênero da pessoa não está limitada a um só gênero (JESUS, 2012, p. 24).

Simone de Beauvoir começa o segundo volume da sua obra “O segundo sexo” com a famosa frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (1967, p. 9). A filósofa francesa compreende o gênero como uma construção sociocultural, entretanto, contraditoriamente, o discurso gira em torno de dualismos como, por exemplo, homem/mulher, dentro de um contexto falocêntrico. Beauvoir, assim como Foucault (1988), são uníssonos quando tratam de sexualidade, sempre relacionando com poder, mas necessariamente o poder que possui o masculino.

Discordando de Simone de Beauvoir, Judith Butler foge da ideia essencialista da identidade de gênero, refutando a ideia de um modelo limitado de gênero que anula as singularidades humanas (SILVA, 2018, p. 5).

Judith Butler (2003) afirma não fazer sentido traduzir o gênero como uma interpretação cultural do corpo rotulado num sexo propriamente dado, rotulando o próprio gênero. Para a filósofa, o “corpo” é uma construção em si mesmo, e a teoria da corporificação da análise de Beauvoir é limitado ao dualismo corpo/mente.

Segundo Butler (2014, p. 253):

Gênero não é exatamente o que alguém “é” nem é precisamente o que alguém “tem”. Gênero é o aparato pelo qual a produção e a normalização do masculino e do feminino se manifestam junto com as formas intersticiais, hormonais, cromossômicas, físicas e performativas que o gênero assume. Supor que gênero sempre e exclusivamente significa as matrizes “masculino” e “feminina” é perder de vista o ponto crítico de que essa produção coerente e binária é contingente, que ela teve um custo, e que as permutações de gênero que não se encaixam nesse binarismo são tanto parte do gênero quanto seu exemplo mais normativo.

[...]

Gênero é o mecanismo pelo qual as noções de masculino e feminino são produzidas e naturalizadas, mas gênero pode muito bem ser o aparato através do qual esses termos podem ser desconstruídos e desnaturalizados.

Depreende-se com a autora que o gênero não é de forma alguma limitante e muito menos resumida de acordo com o sexo biológico. O masculino e o feminino são expressões de gênero tal qual existem diversas outras identidades e expressões.

De acordo com Scott (1995), o gênero é um elemento estruturante das relações sociais que se baseiam nas diferenças percebidas entre os sexos. Num sentido mais amplo, é uma forma inicial de conferir significado às relações de poder a partir de quatro dimensões que se inter-relacionam, mas que, ao mesmo tempo, não coexistem: simbólica, institucional, normativa e subjetiva.

A dimensão simbólica reporta-se aos símbolos que a cultura nos fornece para evocar representações contraditórias sobre os modelos femininos. A historiadora dá como exemplo a Virgem Maria, que simboliza pureza, enquanto Eva, que é associada a pecado (SCOTT, 1995, p. 86). Assim, há a mulher “de respeito”, feita para casar e constituir família e aquela que serve apenas para encontros episódicos que saciam o desejo, sem compromisso.

A dimensão normativa enfoca normas e valores que trazem interpretações do significado dos símbolos e apontam comportamentos e atitudes aceitas socialmente, o que é considerado certo ou errado, o que é permitido e o que é censurado, proibido. São os conceitos normativos que tentam limitar as metáforas dos símbolos, presentes nas doutrinas religiosas, jurídicas e científicas entre outras, que validam o antagonismo, oposição binária entre o masculino e o feminino, variavelmente contestadas (SCOTT, 1995).

A terceira dimensão, referindo-se ao plano institucional, envolve as instituições e organizações sociais que têm uma função socializadora, com as quais assimilamos o significado do ser homem e do ser mulher, os papéis sociais (ainda) assimétricos a serem desempenhados por ambos os sexos. Aqui articulam-se a família, a escola, a Igreja, meios de comunicação que reproduzem a ideologia dominante e definem como deve acontecer o processo de organização social (SCOTT, 1995).

Por fim, a dimensão subjetiva se refere à identidade subjetiva, ou seja, a maneira como homens e mulheres elaboram suas identidades de gênero a partir da internalização de valores grupais e sociais, de conceitos/preconceitos no plano imaginário e simbólico. Em resumo, essa dimensão ressalta a importância de refletirmos sobre como as identidades de gênero são construídas a partir de representações culturais historicamente situadas (SCOTT, 1995).

Assim, não é possível estruturar o gênero definido em um binarismo puro e simples, dando mais coesão ao fator sociocultural de construção de identidades. A partir disso que o World Association for Sexual Health reconheceu mundialmente os direitos sexuais através da Declaração dos Direitos Sexuais (2014), tendo em seu bojo dezesseis direitos referentes a sexualidade.

Este documento reconhece, entre outras coisas, que os direitos sexuais são baseados na liberdade de todos os seres humanos, pontuando que a sexualidade pode ser expressa em diversas dimensões e devendo todas serem reconhecidas e protegidas.

Até os dias atuais, diversos estudos são identificados acerca da pluralidade de manifestações quando se refere a identidade de gênero e orientação sexual, marcados por um discurso cada vez mais representativo e não limitante, que não se encaixam mais no modelo tradicional e conservador, o que infelizmente possuem traços atuais e que inibem um avanço mais acelerado do entendimento trazido até o momento.

2.2 O SUFIXO-FOBIA E UMA INTERPRETAÇÃO PARA MUITO ALÉM DO MEDO

No dicionário, a fobia é a “sensação patológica de angústia intensa e persistente, caracterizada pela aversão a certos objetos, circunstâncias, sentimentos etc.; horror, pavor” (DICIO, 2019). Este sentimento de aversão, aliado ao preconceito, é justamente o ponto crucial da LGBTfobia, que ultrapassa a esfera individual e psicológica, se tornando uma expressão social e política (BORRILLO, 2010, p. 8).

O termo homofobia foi trazido pela primeira vez pelo psicólogo norte-americano George Winberg no início da década de 70, dando referência ao medo de estar no mesmo lugar ou encostar em homossexuais (SARAIVA, 2017, p. 150).

A homofobia se encontra na humilhação e desprezo àquilo que é diverso, ao que não segue o padrão heteronormativo. Hoje o termo foi modificado para LGBTfobia, de forma a abarcar todas as identidades de gênero e orientações sexuais existentes, e conceitua-se como o “preconceito e a discriminação contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero presumida” (SARAIVA, 2017, p. 151).

Quando a heteronormatividade é contrariada, tendendo ao comportamento que foge das formas padronizadas de sexualidade, o discurso conservador se pauta em

torno da imoralidade, rotulando este comportamento como anormal. Nesta visão, a comunidade LGBTQIA+ é tratada como aberração, como uma verdadeira ameaça a família tradicional (DIAS, 2016, p. 45-46).

Esta visão é reforçada com a epidemia global da Aids, a partir de 1981, na qual a prática homossexual era associada a doença, sendo um discurso falho, já que existiam relações homossexuais em vários povos antigos como, por exemplo, na Grécia Antiga e em Roma, anos atrás da descoberta do vírus (TREVISAN, 2018, p. 18).

A LGBTfobia, desta forma, ultrapassa o medo, sendo um termo enraizado de ódio e de rejeição. Nas palavras de Borrillo (2010, p. 17):

A homofobia é o medo de que a valorização dessa identidade seja reconhecida; ela se manifesta, entre outros aspectos, pela angústia de ver desaparecer a fronteira e a hierarquia da ordem heterossexual. Ela se exprime, na vida cotidiana, por injúrias e por insultos, mas aparece também nos textos de professores e de especialistas ou no decorrer de debates públicos.

A visão de inferiorização que se tem com a população LGBTQIA+ traz a crença de exclusão destes e a consequente valorização da identidade heterossexual, de modo a defender os vínculos familiares lastreado na sexualidade e na ideia da procriação. Segundo Maria Berenice Dias (2016, p. 49), estes vínculos são trazidos na ordem da afetividade, e reconhecer uma relação fora do padrão heteronormativo como um núcleo familiar não irá causar efeitos negativos na sociedade, bem como não irá descaracterizar o valor da família.

Daniel Borrillo (2010, p. 24-25) demarca alguns diferentes tipos de homofobia. O primeiro deles é o irracional, caracterizado pela aversão e repulsa, podendo ser comparado a mesma sensação da claustrofobia. Já a homofobia cognitiva é mais sutil, não sendo marcada pela completa intolerância e pelo sentimento de medo, mas pela crença que os homossexuais não devem ter os mesmos direitos que as pessoas heterossexuais.

Além desta classificação, Borrillo (2010, p. 26-27) difere a homofobia geral e a específica, no qual a primeira é a repulsa por qualquer traço diverso ao padrão hétero-cisgênero, ao contrário da específica que é uma intolerância destinada a minorias determinadas, uns somente a gays e lésbicas, uns somente a transgêneros, entre outros.

Independentemente de qualquer classificação, o que se vislumbra nas notícias atualmente vinculadas em todos os jornais pelo país e pelo mundo são informações de violências acometidas contra as pessoas LGBTQIA+ por pura discriminação e intolerância. A taxa de suicídios entre estas pessoas também aparecem anualmente pela mesma razão, devido a atitudes, ações e falas cruéis e desumanas.

Apesar da LGBTfobia ser uma âncora para o movimento LGBTQIA+, ainda longe de ser desprendida em razão do discurso de ódio, já muito se avançou nos direitos e conquistas das minorias sexuais e à defesa do direito constitucional da não-discriminação, objeto deste trabalho, marcado pelo reconhecimento de sua cidadania plena.

3 LUTA E RESISTÊNCIA: A CONQUISTA DE DIREITOS VOLTADOS PARA AS PESSOAS LGBTQIA+

Historicamente, a pauta de discussão trazida sobre a defesa da cidadania e direitos das pessoas LGBTQIA+ é algo recente. Isso não se confunde com os primeiros traços da homossexualidade na história em que se tem conhecimento. A título exemplificativo, difundida na cultura greco-romana, os desejos e práticas sexuais eram vistas mais como questões morais e éticas e não algo que devem ser reprimidos (SPARGO, 2016, p. 22).

Na Grécia Antiga, a naturalidade das relações homossexuais era legítima, correspondendo até mesmo a uma necessidade. Fazia parte da vida, não sendo nada imposto ou visto com estranheza (BORRILLO, 2010, p. 45-47).

É deste período que a maneira mais conhecida pela história grega de relação sexual é trazida, a pederastia, consistindo na relação homoerótica entre indivíduos do mesmo sexo, sendo entre homens adultos e jovens. A pederastia se justificava na condição de uma “preparação” daquele jovem para a vida (ANDRADE, 2017, p. 67-68), inclusive tema abordado por Platão na obra “O Banquete”, quando o filósofo ateniense retrata o amor pelos jovens (2003, p. 12):

E ainda, no próprio amor aos jovens poder-se-iam reconhecer os que estão movidos exclusivamente por esse tipo de amor; não amam eles, com efeito, os meninos, mas os que já começam a ter juízo, o que se dá quando lhes vêm chegando as barbas. Estão dispostos, penso eu, os que começam desse ponto, a amar para acompanhar toda a vida e viver em comum, e não a enganar e, depois de tomar o jovem em sua inocência e ludibriá-lo, partir à procura de outro.

Vislumbra-se, assim, que apesar de ser bem aceito a relação homossexual (e até mesmo bissexual), havia a valorização do “polo ativo” da relação (DIAS, 2016, p. 57). Era o homem mais velho, o pederasta, visto como sábio e poderoso, aquele que ensinava a vida ao efebo.

Como afirma Maria Berenice Dias (2016, p. 58), “a bissexualidade estava inserida no contexto social, e a heterossexualidade aparecia como preferência de certo modo inferior e reservada à procriação”. Basta seguir a linha de que na antiguidade estes termos que usamos hoje para definir a sexualidade das pessoas não eram usados. Tornava-se algo indiferente e comum aos homens. Porém, não

somente na Grécia Antiga a homossexualidade já era encarada com naturalidade na história.

O pós-doutor em ciências humanas, Estevão Rafael Fernandes, autor da obra “Existe índio gay? A colonização das sexualidades Indígenas no Brasil”, traz outro traço exemplificativo da história pela qual afirma que desde antes da colonização do Brasil a homossexualidade indígena já é percebida, sendo algo comum à época a relação entre dois homens (FERNANDES, 2016, p. 17-18).

Os índios tinham relações homossexuais dentro de suas comunidades de uma maneira natural. Não existia uma ideia de problema, erro, defeito. A noção de pecado veio juntamente com a colonização portuguesa, sendo Portugal um país eminentemente católico, onde a homossexualidade era criminalizada.

Não somente a identificação, já naquela época, de relações sexuais e afetivas entre homens, já eram comuns nas tribos indígenas, também existiam àqueles castrados, “que se vestem como mulheres e se entregam exclusivamente a ocupações femininas como: fiar, tecer, fabricar potes etc.”, nas palavras do pesquisador alemão Carl Von Martius (TREVISAN, 2018, p. 57).

O que se acreditava era que a homossexualidade era um símbolo bíblico de destruição. A partir disso, os colonizadores consideravam a vivência homoafetiva como pecado, havendo perseguições aos sodomitas¹, podendo ser condenados à pena máxima de ser queimados na fogueira (BARBOSA, 2017, p. 314).

Foi o caso, por exemplo, do índio “Tibira do Maranhão”. À época, tibira era o nome dado aos homens que amavam outros homens, assim como as çacoaimbeguira eram as mulheres que se amavam entre elas. O índio tupinambá, sodomita, fora amarrado em um canhão e atirado do Forte de São Luiz (FERNANDES, 2014, p. 139), sendo o primeiro caso de LGBTfobia no Brasil, em 1614.

Somente a partir do século XVIII que, a partir da era iluminista e pelos valores trazidos pela Revolução Francesa, os comportamentos ligados à homossexualidade passaram a ser não mais vistos como crime. Porém, vislumbra-se que esta descriminalização não significou exatamente a abolição da intolerância em face das pessoas LGBTQIA+. A questão da sexualidade, quando não seguido o padrão heteronormativo, continua sendo algo visto como uma perversão (SANTOS, 2017, p.

¹ Os sodomitas, na origem bíblica, eram àqueles que realizavam práticas sexuais “anormais”, fora do padrão heterossexual, constituindo à época uma imoralidade sexual.

34), visto pela psicanálise como um desvio de conduta sexual que não visa a genitalidade (FREUD, 2016).

A luta e resistência desta população é marcada não somente pelo combate a segregação e ao desrespeito contra a pessoa LGBTQIA+, que os perseguem até hoje, mas também diz respeito à luta pelo reconhecimento efetivo da Nação aos seus direitos como cidadãos. É pelo próprio direito de existência, e não apenas um simples pedido de aprovação, como bem esclarece Viana (2014, p. 2):

A condição de LGBTI não se trata de um “estilo de vida”, uma “opção”, “comportamento”. Após séculos de perseguições e marginalização, frutos da ignorância e preconceito, consolidou-se, no meio científico, que ser LGBT é a manifestação da sexualidade humana tão saudável como a heterossexualidade. São, antes, expressões da multifacetada diversidade sexual humana.

Devido as modificações constantes dos costumes e valores na sociedade, a sexualidade não é mais uma conversa tabu como antes era, passando a não ser um assunto proibido e de difícil acesso, sendo enfrentado abertamente nas grandes mídias e debates institucionais (DIAS, 2016, p. 46). Desta forma, conforme será apresentado ainda neste capítulo, diversos avanços já foram conquistados pela comunidade LGBTQIA+. Entretanto, mesmo com esta modificação de valores, os discursos de ódio e preconceitos ainda são levantados na sociedade constantemente. Ao longo da história, a população LGBTQIA+ tiveram diversos de seus direitos negados ou violados.

Diante disso, no Brasil, em 1978, se forma o chamado “movimento homossexual brasileiro”, no qual ocorreu, em São Paulo, o primeiro coletivo que após foi denominado de “Somos – Grupo de Afirmção Sexual”, grupo pioneiro na articulação do movimento homossexual brasileiro (GREEN; QUINALHA; CAETANO; FERNANDES, 2018, p. 10). Desde então, são formados grupos que se juntam a esta luta que está longe de acabar.

Juntamente com o crescimento destes movimentos, o conservadorismo ofensivo também ganha mais força, pressionando os Poderes contra direitos sociais, sexuais e reprodutivos e intensificando a destruição de estruturas de combate à desigualdade de gênero e à LGBTfobia (FACCHINI, 2018, p. 323-324).

Ainda há índices alarmantes de violência e homicídios devido a LGBTfobia, o que leva o Brasil a ser um dos países que mais mata a população LGBTQIA+ no mundo (FRANCO; NERY, 2018). Segundo o Grupo Gay da Bahia (2020), “a cada 26

horas um LGBT+ é assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia”, o que leva a conclusão que quase todos os dias uma pessoa LGBTQIA+ entra para a estatística, tornando o direito constitucional à não-discriminação cada vez mais falho.

Justamente em resposta às atrocidades e preconceitos vividos por esta população, se faz cada vez mais necessário a criação e o engajamento de movimentos sociais voltados para esta causa. Assim, analisar-se-á em seguida a finalidade e a importância da formação destes movimentos.

3.1 AFINAL, O QUE SÃO MOVIMENTOS SOCIAIS?

Inúmeros problemas e causas eclodem na sociedade civil a todo instante, causadas pela própria interação social, política, econômica e culturais. Diversas ações de grupos identitários são produzidas a partir deste ponto, sempre que nasce um conflito de interesse em qualquer destas esferas.

O regime democrático dá a possibilidade para que uma população se manifeste civil e politicamente em razão de melhorias, reformas e inclusões. É uma resposta à realidade em que vivem. A partir de diferentes estratégias formadas que são formados os movimentos sociais, viabilizando diferentes formas de a população se organizar e expor suas demandas (GOHN, 2008, p. 336).

Neste passo, James Green, Renan Quinalha, Marcio Caetano e Marisa Fernandes (2018, p. 11) completam:

Movimento social consiste em um tipo específico de ação política coletiva, datada historicamente e com características próprias de repertório, mobilização de recursos e estrutura de oportunidades, variando os contornos mais precisos do conceito a depender das teorias e perspectivas adotadas pela análise.

As transformações e mudanças na sociedade são geradas a partir de organizações coletivas iniciadas por conflitos em diversas esferas. Com a globalização, os movimentos sociais alcançaram níveis globais e atingem grandes massas, fazendo com que sejam cada vez mais estrondosas e efetivas.

A partir de uma causa, sejam elas culturais, políticas, raciais, de gênero, que estes movimentos se formam, auxiliando na reconfiguração do poder no cenário internacional, trazendo à tona o ideal da democracia participativa, em que o povo, através das organizações coletivas, retire a soberania plena do Estado (LAZARETTI, OLSSON, 2018, p. 46).

Dado o mérito à globalização, os temas e problemas sociais surgem em poucos instantes, se espalhando em toda a sociedade e entrando em universos múltiplos (GOHN, 2013, p. 11). Essa dinâmica tem alterado a visão do Estado como único detentor de Poder, surgindo mais atores internacionais que freiam o monopólio estatal.

A globalização contribuiu expressivamente na formação e transformação da sociedade civil internacional ao decorrer dos anos, devido ao desenfreado avanço tecnológico que auxiliou na redefinição do cenário mundial. Nesta medida, o distanciamento foi diminuindo à medida que a globalização foi aproximando as pessoas por meio da era digital e o tempo não era mais um empecilho, com a chegada das informações instantâneas (LAZARETTI; OLSSON, 2018, p. 45).

Com todo o auxílio tecnológico e científico, a distribuição de informações era repentina. Ora que, não seria imaginável uma notícia chegar em poucos milésimos ao outro lado do mundo, antes da década de 70, onde todo o processo tecnológico foi se intensificando de forma gradativa.

Segundo Maria da Glória Gohn (2013, p.13-14), a sociedade civil passou a orientar diferentes eixos coletivos a partir da construção de novas representações, focado em vínculos sociais organizados seguindo diferentes critérios: cor, raça, gênero, sexualidade, entre outros, compondo o que a autora traz como “associativismo brasileiro”. Desta maneira, não se trata aqui de uma grande massa reunida em prol de um objetivo, mas trata-se de inúmeros grupos que se articulam através de redes temáticas em busca de múltiplas mudanças sociopolíticas.

A autora contrapõe pontos distintos entre os movimentos sociais ao longo do tempo. Em primeiro lugar, as ações coletivas necessitam ser tipificadas, seja como movimentos sociais ou outra qualificação, já que os coletivismos possuem características e finalidades próprias que as distinguem (GOHN, 2013, p. 15-16). Nas palavras da autora:

Os movimentos sociais sempre têm um caráter educativo e de aprendizagem para seus protagonistas. Finalmente, os movimentos sociais na atualidade tematizam e redefinem a esfera pública, realizam parcerias com outras entidades da sociedade civil e política, têm grande poder de controle social e constroem modelos de inovações sociais, podendo, portanto, virem a ser matriz geradora de saberes. (GOHN, 2013, p. 16).

A indignação com a situação que enfrenta a sociedade civil e política é o estopim para a formação do movimento social, que é a resposta para alguma

conjuntura repreensível vivenciada pelos atores que formam determinado movimento, que exemplifica a indignação e postula uma resolução que atenda a sociedade.

Além disso, os primeiros movimentos sociais, ocorridos entre o final da década de 1970 e o início da década de 1980, eram eminentemente voltados a lutas para ter “direito a ter direitos” (GOHN, 2013, p. 17). Ou seja, inicialmente o foco dos clamores das organizações era a conquista de direitos que não eram previstos legislativamente ou judicialmente, mas que se faziam necessários sobretudo para salvaguardar o bem maior do indivíduo, que é a dignidade da pessoa humana, princípio notório e obrigatório a qualquer pessoa, tendo como exemplo os primeiros movimentos trabalhistas, na busca de melhores condições de trabalho.

Devido aos inúmeros movimentos em torno da década de 1980, vários direitos foram conquistados e regulamentados, como os direitos trabalhistas, acima citado, os direitos igualitários das mulheres e os voltados para as minorias sexuais.

Atualmente, o espaço foi aberto para movimentos que exigiam políticas públicas mais específicas, dentro de direitos já assegurados como, por exemplo, o movimento negro, voltados à garantia do acesso a saúde das pessoas que vivem com HIV e contra a sorofobia², voltados à garantia de igualdade salarial para as mulheres, entre muitos outros (LAVALLE; CARLOS; DOWBOR; SZWAKO, 2018, p. 22).

Os movimentos sociais é a resistência ao modelo tradicional opressor trazida há muito tempo pela sociedade, agindo principalmente para garantia de inclusões de grupos minoritários, voltados à construção de propostas mais justas e igualitárias. Os atores sociais que sempre foram excluídos passam a conseguir uma posição ativa de reivindicação (GOHN, 2011, p. 336).

Entretanto, não são todos os movimentos sociais na atualidade que estão avançados, no sentido de reclamar de direitos não efetivados, mas já existentes. Os direitos de pessoas LGBTQIA+ no Brasil, infelizmente, até o momento, são conquistadas judicialmente, por meio de decisões extensivas do Supremo Tribunal Federal entre outros Tribunais pelo país, e somente são provocadas para ter uma decisão judicial que as assegure após mobilizações reivindicando direitos que já existem no mundo jurídico, mas que não são aplicadas a esta população.

Segundo Benevides (1996, p. 1):

É a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da

² Preconceito, medo, rejeição e discriminação contra as pessoas que vivem com HIV.

igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

O Poder Judiciário, neste ponto, não cria leis novas, não havendo poder para isso, mas se vale de dispositivos constitucionais que promovem o assentamento de direitos plurais, que todo e qualquer brasileiro e estrangeiro residente no país possuem, pleiteados através de coletivos.

Desta forma, a população LGBTQIA+ é prejudicada por ter diversos direitos e garantias que, teoricamente, também deveriam ser aplicadas a eles, mas isso não é aplicado. É nesta faixa que são configurados os movimentos sociais LGBTQIA+ na esfera pública, criados para reivindicações de seus direitos, direitos constitucionais que a eles são feridos, além de demandas singulares que surgem a partir de suas próprias condições.

Conforme será explanado a seguir, é muito comum considerar que a Rebelião de Stonewall, iniciada no mês de junho de 1969, é o marco zero da história dos movimentos sociais LGBTQIA+. Entretanto, é um equívoco dizer que antes disso não havia luta. Como relata Maria da Glória Gohn (2011, p. 336), os movimentos sociais sempre existiram e sempre existirão. Assim, há uma história mais antiga do ativismo LGBTQIA+, havendo reinvidicações pré e pós-Stonewall.

3.2 NEM TUDO COMEÇOU EM STONEWALL: A LUTA PELO ORGULHO E RECONHECIMENTO

A nível internacional, os primeiros movimentos das minorias sexuais começaram a aparecer entre as décadas de 1960 e 1970, uma época traçada pela extrema repressão e intolerância (FEITOSA, 2018). É notadamente neste período em que ocorre a Rebelião de Stonewall, considerada o marco inicial do movimento pela defesa dos direitos LGBTQIA+, seguida de diversos outros movimentos sociais pelo mundo (FRANCO, 2017).

Quando a história do movimento LGBTQIA+ é relatada em livros e documentários, é muito comum considerar a Revolta de Stonewall, ocorrida em 1969, como o ponto de partida desta jornada. O mês do orgulho é junho, por exemplo, por conta da data desse episódio, que deu origem à forma como celebra-se nos dias de

hoje. Mas apesar da importância de Stonewall, é errado dizer que antes disso não havia luta.

Como visitado no segundo capítulo deste trabalho, quando foi apresentado as terminologias sobre a comunidade LGBTQIA+, elucidou-se que as discussões acerca da sexualidade são muito mais antigas do que a própria sexologia, disciplina dedicada aos estudos deste tema. Grupos e associações já se interessavam e discutiam sobre as mais diversas formas de expressão da sexualidade e de gênero.

Renan Quinalha (2019) cita algumas singularidades que faz com que Stonewall seja considerada o “mito fundador” da história dos movimentos LGBTQIA+. Em primeiro lugar, desde aquela década Nova York, palco da rebelião, já era considerado um dos maiores centros urbanos do mundo e, conseqüentemente, milhares de pessoas da comunidade LGBTQIA+ migravam para a cidade.

Em segundo lugar, as lutas pela liberdade sexual e igualdade de gênero nas décadas de 1950 e 1960 preparou o cenário para o surgimento de novas ideias sobre corpo, desejo e sexo, sendo o epicentro de questionamento acerca de valores tradicionais sedimentados à época.

Além disso, o autor mostra que essa subcultura que estava em formação, com a quebra dos papéis de gênero, permitiu que laços fossem criados e se fortalecendo. Por último, os Estados Unidos era um dos países que mais possuíam Estados com legislações discriminatórias, que criminalizavam e perseguiram a população LGBTQIA+.

Entretanto, uma das mais antigas organizações que se tem conhecimento nasceu em Berlim, chamado Wissenschaftlich-humanitäres Komitee (Comitê Científico-Humanitário), em 1897. O Comitê é criado pelo médico e pesquisador alemão Magnus Hirschfeld, em Berlim, em resposta ao parágrafo 175 do Código Penal Alemão, que criminalizava os atos homossexuais, principalmente as relações sexuais entre homens, que somente foi retirado da legislação alemã após décadas.

O principal objetivo do Comitê Científico-Humanitário era na defesa de acusados em julgamento pelo crime descrito no Código Penal Alemão, promovendo conferências públicas e buscando a descriminalização das relações homossexuais masculinas (LISZT, 2006).

A partir disso, o militante e médico alemão realizou diversas pesquisas a respeito da sexualidade, sobretudo para promover a descriminalização e o reconhecimento social de homossexuais e transgêneros (RODRIGUES, 2012). Desta

forma, a militância homossexual seguiu acompanhada com ênfase na pesquisa e na ciência.

Infelizmente, o Comitê não surtiu maiores efeitos, e a legalização dos atos sexuais entre homens somente ocorreu em 1994, anos depois da exclusão do parágrafo 175 no Código Penal Alemão (LISZT, 2006).

Em 1924, inspirado no Comitê Científico-Humanitário, a Sociedade pelos Direitos Humanos foi fundada por Henry Gerber, em Chicago, sendo a primeira organização pelos direitos dos gays nos Estados Unidos.

Assim que retornou ao país, após sua passagem pela Alemanha, o ativista dos Direitos Humanos se afastou da cultura gay desorganizada e politicamente inconsciente dos Estados Unidos, em que foi amplamente relegada a bares clandestinos e a prostituição. A partir desta visão marginalizada da cultura gay, que Henry cria a Sociedade pelos Direitos Humanos (NATIONAL PARK SERVICE, 2018).

Nesse período, o pequeno grupo conseguiu produzir a primeira publicação norte-americana feita e voltada para homossexuais, chamada “Friendship and Freedom” (Amizade e Liberdade). Poucos meses após a sua criação, a Sociedade foi dissolvida após vários de seus membros, inclusive Gerber, serem detidos e julgados por processos extremamente temerários e preconceituosos (NATIONAL PARK SERVICE, 2018).

Uma das primeiras organizações ativistas do movimento LGBTQIA+ que tiveram sucesso no mundo foi o Center for Culture and Recreation, criado em 1946, em Amsterdam, por um grupo local que editava uma publicação mensal sobre homossexualidade, o Levensrecht. O centro era destinado ao público gay, com o objetivo de apoio e promoção da tolerância junto a autoridades locais. A organização se encontra ativa até hoje, sendo considerado a organização LGBTQIA+ mais antiga do mundo (BRASIL, 2014).

A partir de 1959, os Estados Unidos, que sempre forçou a comunidade LGBTQIA+ a viver na obscuridade, em bares e estabelecimentos escondidos pelo país, passou a ser transformada por diversos protestos contra o abuso policial constante na época e a favor dos direitos civis destas pessoas. O primeiro que se tem conhecimento aconteceu em Los Angeles, em maio de 1959, no estabelecimento “Café Cooper Do-nuts”, quando um grupo de mulheres trans, gays, lésbicas e drag queens confrontaram a polícia (SAYIT, 2020).

Este foi o pontapé inicial de milhares de protestos promovidos por minorias sexuais, que não aceitavam mais viver escondidos e com medo da repressão de autoridades, até que, em junho de 1969, houve o maior ato reconhecido da história do movimento LGBTQIA+, a Rebelião de Stonewall.

Nesta década começa a se destacar ainda mais os conflitos de gênero e sexualidade nos Estados Unidos, passando a não ser mais um mundo determinado por tão somente classes sociais demarcadas pela infraestrutura econômica. Principalmente o final de década, em 1968 em diante, começou o *boom* do mundo moderno, na qual agentes sociais começaram a demonstrar suas diferentes faces historicamente relevantes para a realidade econômica, política, social e privada (GROPPO, 2000, p. 12).

Mais da metade do mundo, como é o exemplo dos Estados Unidos e o Brasil, ainda carregavam uma ancestralidade tradicionalmente puritana, oprimindo a diversidade. O “homossexualismo³” era caracterizado como doença tratável em centros psiquiátricos e as relações homossexuais consideradas como ilegais. Havia leis homofóbicas, trazendo as relações homossexuais como crime (APOLINÁRIO, MANFREDINI, GRALAK, MINATOGAWA, PERRONI, 2019, p. 4).

Nova Iorque foi o centro de refúgio das pessoas LGBTQIA+ no mundo todo, não porque o Estado estava livre da violência e ilegalidade da homossexualidade, mas lá estas minorias encontravam locais para serem quem são, em bares e baladas controlados pela máfia nova iorquina⁴ (APOLINÁRIO, MANFREDINI, GRALAK, MINATOGAWA, PERRONI, 2019, p. 4).

Estes locais eram destinados a comunidade LGBTQIA+, e funcionavam disfarçados como “*bottle club*” (espécie de clube de bebidas destinados à própria máfia) para despistar as batidas policiais que ocorriam na época em bares e clubes (APOLINÁRIO, MANFREDINI, GRALAK, MINATOGAWA, PERRONI, 2019, p. 5).

Um dos locais mais frequentados, e o estopim da Rebelião de Stonewall, foi no bar Stonewall Inn, localizado em Greenwich Village, área nova iorquina onde funcionava diversos clubes. O Stonewall Inn era chefiado por Fat Tony, filho de um integrante da máfia da região, e se tornou um templo da homossexualidade, bar já

³ Termo utilizado antigamente para referir-se à homossexualidade. Porém, a palavra entrou em desuso, por ser ligado a uma doença, em razão do sufixo -ismo, trazido na palavra.

⁴ Nesta década, havia cinco famílias formadas por mafiosos em Nova Iorque, também conhecidas como “The Five Families”, todas originárias da Itália, e se destacaram no crime organizado nos Estados Unidos desde 1931, onde atuaram em toda área metropolitana de Nova Iorque.

bastante conhecido e reconhecido como um bar para pessoas LGBTQIA+ (CARTER, 2005 *apud* APOLINÁRIO; MANFREDINI; GRALAK; MINATOGAWA; PERRONI, 2019).

Entretanto, como ser homossexual era considerado ilegal, os bares não poderiam ser explícitos, sendo localizados em lugares ermos e de pouca visibilidade. A polícia tinha conhecimento destes lugares, porém, além da fachada que utilizavam para afastar o controle naqueles lugares, movimentavam-se um acordo entre a máfia que comandava estes bares e a polícia, para impedir que os bares fossem sempre invadidos e fechados (CARTER, 2005 *apud* APOLINÁRIO; MANFREDINI; GRALAK; MINATOGAWA; PERRONI, 2019).

Com o tempo, estes clubes eram cada vez mais frequentados por pessoas LGBTQIA+ e a visibilidade cresceu descontroladamente, chamando atenção de políticos e diversos influentes da época. Neste ponto, a fachada para enganar os policiais e o acordo com a máfia começou a não ser respeitado, e sempre havia invasões policiais nos bares, e nestas ocasiões sempre o resultado era o espancamento ou até mesmo a prisão de diversos LGBTQIA+ que estavam no bar.

Até que, na noite do dia 28 de junho de 1969, em uma destas batidas policiais, as pessoas que estavam em Stonewall Inn resistiram à opressão e confrontaram os policiais que estavam ali. A partir disso, este movimento despertou pessoas que estavam ao lado de fora do bar, começando o conflito entre a comunidade LGBTQIA+ e os agentes (CARTER, 2005 *apud* APOLINÁRIO; MANFREDINI; GRALAK; MINATOGAWA; PERRONI, 2019).

Este episódio marcou o empoderamento da comunidade formada pelas minorias sexuais, e que a partir daquela madrugada estas pessoas expressaram o orgulho e começou o processo de minimização da soberania opressora estatal. Não era possível mais esconder os clubes LGBTQIA+, como era o desejo da alta classe de Nova Iorque, onde cresceu cada vez mais as repercussões da revolução que havia acontecido, e durante os próximos dias as minorias ocuparam toda a rua de Greenwich Village, o que fora a ruptura e o início da transformação social do preconceito institucionalizado. Nas palavras de Renan Quinalha (2019), “as pessoas LGBT+ expressavam seu orgulho e já não queriam mais voltar aos guetos e armários nas noites seguintes”.

As drag queens e transgêneros, duas das classes mais marginalizadas das minorias sexuais desde àquela época, se encontravam na linha de frente do movimento de Stonewall.

Desde o início do movimento LGBTI+, as pessoas trans estão à frente da militância e da luta pelos direitos civis dessa população marginalizada. Isso aconteceu, por exemplo, nos Estados Unidos, na Revolta de Stonewall, em 28 de junho de 1969, em que pessoas trans, drag queens e homossexuais e outros sujeitos de sexualidades e gêneros não hegemônicos se revoltaram contra a opressão policial que ocorria em bares LGBTI+, como o Stonewall Inn, e, assim, enfrentaram repressão policial e seguiram com vários protestos por Manhattan, Nova York, nos Estados Unidos, posteriormente. Tal dia foi eleito como um marco da luta desses sujeitos, conhecido como dia internacional do orgulho LGBTI+. (CAVALCANTE, 2020, p. 4-5).

Naquela madrugada, dois nomes principais se destacaram como incentivadoras da revolução: Marsha P. Johnson e Sylvia Rivera. Ambas drag queens e ativistas dos direitos LGBTQIA+, já eram perseguidas pela forte atuação na militância (CAVALCANTE, 2020, p. 4).

Marsha era uma mulher negra, transgênero e drag queen. Sylvia foi uma mulher latina, porto riquenha, trans e drag queen. Elas atuavam na defesa das pessoas transgêneros em situação de rua, abrigando jovens sem-teto, criadoras da organização *STAR* (Sweet Transvestite Action Revolutionaries). Marsha e Sylvia trabalhavam na prostituição para pagar o aluguel onde abrigavam adolescentes e jovens na sede da organização e em quartos de hotéis. Saíam para as ruas para pagar o aluguel, de modo a proteger os jovens da vida de prostituição, mesmo ambas enfrentando esta situação (VALENTE, 2018).

O confronto entre a comunidade LGBTQIA+ e a polícia no episódio marcante da Revolução de Stonewall não foi o primeiro e nem o último ato organizado na agenda político-social LGBTQIA+. Conforme explanado acima, diversos coletivos já existiam e sucederam Stonewall. A luta pelos direitos LGBTQIA+ não começou por esta Revolta.

O Gay Rights Bill (Projeto de Lei dos Direitos dos Gays) foi apresentado ao Congresso americano em 1975, porém não avançou. Somente em 1978 que, com a eleição de Harvey Milk, primeiro homem abertamente gay a ser eleito em um cargo público em São Francisco, a comunidade começa a crescer em número e importância social (OSÓRIO, 2019).

No Brasil, a luta pelo reconhecimento tem seus primeiros registros oficiais entre o final da década de 1970 e no início dos anos 1980, em pleno pico da Ditadura Militar, momento brasileiro de diversas violações dos Direitos Humanos.

Assim como nos Estados Unidos, boates, bares e lugares de sociabilidade entre homossexuais e pessoas transgêneras no Brasil crescia em meio a repressão do Estado, funcionando na clandestinidade, bem como o surgimento de organizações e movimentos em busca da proteção aos direitos voltados às minorias sexuais.

3.2.1 Primeiros movimentos LGBTQIA+ no Brasil: MHB, SOMOS e o Grupo Gay da Bahia

Anterior as lutas mais explícitas no Brasil, movimentadas na época da Ditadura Militar, o processo de afirmação de uma identidade gay no Brasil nos anos entre 1950 e 1960 foi gradativa, com a abertura de estabelecimentos voltados para a comunidade LGBTQIA+ (RODRIGUES, 2019, p. 91).

Entretanto, as primeiras movimentações mais explícitas no Brasil somente ocorreram no miolo da Ditadura Militar Brasileira, momento mais arriscado para o crescimento da voz das minorias, pelo caráter extremamente conservador e autoritário que era vivido no Brasil. A Ditadura atravancou a afirmação do movimento LGBTQIA+ no país, bem como os próprios modos de vida de gays, lésbicas, travestis e transexuais (QUINALHA, 2018, p. 16).

Se nos tempos atuais a força policial age de modo arbitrária em face das múltiplas minorias, torturando e matando pela justificativa da cor da pele e/ou orientação sexual e identidade de gênero, a repressão policial nos tempos do governo ditatorial foi a face mais visível da violência contra essas minorias.

Nas palavras de Renan Quinalha (2021, p. 50):

No período da ditadura, pontos de sociabilidade e de diversão frequentados por homens que desejavam outros homens e mulheres que buscavam outras mulheres não sofreram apenas monitoramento intensificado. Essas pessoas eram constantemente assediadas por batidas policiais seguidas de prisões arbitrárias, pela prática das mais diversas formas de torturas física e psicológica, pela extorsão e por outros métodos de violação de direitos humanos de uma população já marginalizada.

No Século XX, quando se discutia acerca da sexualidade e gênero que não se encaixasse no padrão antiquado, o debate se voltava a patologização das perversões,

sendo o disfarce de preconceitos religiosos, políticos e morais, só mudando a partir do final dos anos 70 (ALVES, 2016, p. 97).

A conexão das homossexualidades e a perversão foi uma ideologia básica adotada na época da Ditadura que sustentou e serviu como justificativa para a repressão à comunidade. Discursos médico-legais, ideias católicas tradicionais e valores conservadores sobre comportamento de gênero permeavam o discurso militar, tratando como uma das maiores ameaças a sociedade brasileira, segundo registros da Comissão Nacional da Verdade (2014).

Em companhia destes fatores, o movimento LGBTQIA+ era puxado para a clandestinidade, fazendo com que fosse necessário fugir do contato direto com o próprio Estado que restringiam as expressões não heteronormativas e, por outro lado, se afastar da exposição e vestir um personagem para conviver em sociedade junto à família, amigos e colegas de trabalho (QUINALHA, 2021, p.7).

Percebe-se nos escritos acerca da Ditadura Militar Brasileira que a grande maioria volta-se ao embate político entre os militares e opositores daquele regime atual, sendo precário os relatos quanto as batalhas travadas pelas minorias sexuais em busca de sua liberdade sexual.

Renan Quinalha (2021, p. 5-6), relata em seu livro “Contra a moral e os bons costumes”, o que seria um dos pontapés para o início de um movimento organizado. Na segunda metade da década de 1970, ainda sob a Ditadura Militar, no Rio de Janeiro, a União do Homossexual Brasileiro – UHB – convocou a população para o I Congresso do Homossexual Brasileiro, de modo a instituir o Dia do Homossexual, marcado para o dia 4 de julho de 1976.

Entretanto, o propósito que era reunir em peso a comunidade LGBTQIA+ não foi efetiva. O que mais havia no local eram jornalistas e policiais, para acabar com o que seria o primeiro encontro dos homossexuais, operação denominada “Operação Salto-Alto”.

Ora, não se poderia esperar uma expressiva participação neste primeiro movimento. A tentativa pioneira ocorreu em meio a um dos momentos históricos e políticos de maior repressão e medo. Entretanto, nas palavras do próprio Quinalha (2021, p. 8): “Não tardariam muito os primeiros passos do movimento homossexual brasileiro”, já que era percebido um encorajamento nas consciências individuais.

Não demorou muito para o aparecimento do que vinha a chamar “Movimento Homossexual Brasileiro”, movimento idealizado por João Silvério Trevisan, que tinha

um ideal em comum, o antiautoritarismo, porém marcado por um fracionamento interno, sendo formado por múltiplos grupos, cada um defendendo a “autonomia” de seus ideais (MACRAE, 2018).

Trevisan (2018) relata que, por mais que àquelas pessoas sofriam com a repressão, não se interessavam em uma unificação de ideias em face do autoritarismo homofóbico e não acreditavam plenamente no que defendia Trevisan, mas voltavam-se a meras políticas partidárias.

Tanto assim que, um exemplo do pluripartidarismo que se tornou o movimento homossexual brasileiro é a criação do jornal *Lampião da Esquina*, reunindo jornalistas e intelectuais homossexuais, entre eles João Silvério Trevisan e Aguinaldo Silva, voltada a promover discussões sérias acerca da política da homossexualidade.

Em meio ao Golpe de 64, o Brasil passou por inúmeras turbulências, principalmente a partir de 1968, momento que o controle governamental e a repressão da liberdade de expressão e manifestações políticas foi radicalizada.

Jorge Caê Rodrigues (2019, p. 85-86) relata que naquele momento todas as manifestações estudantis, artísticas e religiosas foram controladas e proibidas pelo governo. Porém, neste momento, diversos jornais alternativos surgiram: *Flor do Mal* (1971), *Opinião* (1972), *Versus* (1975) e *Movimento* (1975).

Enquanto isso, era importado ao país culturas e narrativas não discutidas anteriormente, como o uso do corpo, a psicanálise, o feminismo, o movimento negro e, sobretudo, o movimento gay. Estes debates foram introduzidos, acompanhados e deixados pelo Tropicalismo, e não foi diferente no campo da sexualidade, onde a imprensa gay surgiu como um refúgio e luta coletiva em face de um sistema que invisibilizava estas pessoas.

Nas palavras de Jorge Caê Rodrigues (2019, p. 90):

O surgimento do *Lampião* faz parte do inconformismo diante da repressão e do conservadorismo que se abatia sobre uma parcela da sociedade brasileira. O *Lampião da Esquina* foi o primeiro, em nível nacional, a abordar a questão da sexualidade, e principalmente da homossexualidade, além de lutar contra a repressão e o preconceito fortemente recrudescidos durante a ditadura militar.

O *Lampião da Esquina* não foi o primeiro ou o último veículo de informação naquela época, mas foi o jornal precursor da visibilidade LGBTQIA+ no país, e assim um dos pontapés iniciais para as discussões antes mascaradas.

O jornal foi lançado em 1978, reforçando a possibilidade de afirmar uma identidade gay no Brasil, já trazida gradativamente desde algumas décadas atrás, porém emperrada por múltiplos fatores. Deste modo, o *Lampião da Esquina* se propôs a trazer aos leitores a consciência de assumir-se e ser aceito, encorajando-os a afastar os receios da época, que eram inúmeros (RODRIGUES, 2019, p. 93).

Segundo Jorge Caê Rodrigues (2019, p. 93), o conselho editorial do *Jornal* foi formado por diversos jornalistas, além de artistas, críticos de cinema, cineastas, poetas e escritores, como João Silvério Trevisan, Darcy Penteado e Aguinaldo Silva. A diversidade de editores se autoexplicam pelo objetivo do *Lampião da Esquina*: não ser um periódico que falasse sobre a luta da defesa da comunidade LGBTQIA+ em si, mas sobre assuntos considerados secundários, mas que girassem em torno da comunidade, tais como sexualidade, discriminação social etc.

Era um veículo inconformado, crítico e defensor das diversas “minorias”. Falava de arte, literatura, poesia, denunciava a repressão e a perseguição e tratava abertamente da sexualidade, com uma linguagem diversas vezes irreverente, usando gírias típicas do meio gay. Assim, produzia identificação com seus leitores. (ALVES, 2016, p. 99).

Desde o início de suas atividades, o *Lampião da Esquina* passou por diversos ataques, ameaças e pressão policial. A maior delas foi a abertura de um inquérito policial, que seguiu por 12 meses investigando o possível crime de atestado à moral e aos bons costumes, punível na época pela Lei de Imprensa, com pena de até um ano de detenção (RODRIGUES, 2019, p. 106-107). Entretanto, o inquérito não seguiu em frente, sendo arquivado sem a punição dos editores.

Não por esta razão, mas diante de divergências de ideais e posicionamentos entre os próprios editores, o jornal *Lampião da Esquina* foi perdendo a credibilidade. O periódico marcou a imprensa brasileira como pioneira, sendo o primeiro jornal de grande circulação feito por homossexuais para homossexuais, tendo seu sucesso nos três anos de publicações.

Como bem explicita Marcus Antônio Assis Lima (2001), o jornal em suas edições finais trouxe conteúdos chulos e pornográficos, já que a pornografia era a indústria cultural que produzia melhor e mais barato, e o *Lampião da Esquina* não mais se sustentava, tendo seu fim em junho de 1981.

Por outro lado, o *Lampião da Esquina* trouxe uma enorme visibilidade a causa, iluminando o caminho da (re)existência da população LGBTQIA+, tão qual que a

história do Movimento Homossexual Brasileiro se confunde com a trajetória do periódico, que, ainda em 1978, propiciou o surgimento de grupos de homossexuais assumidos que, fugindo da caricata figura de marginais ou doentes, passam a reivindicar suas posições na sociedade e clamar pelos seus direitos.

O Grupo de Afirmação Homossexual – SOMOS –, nome decidido somente em fevereiro de 1979, mas formado em 1978, era representado pela reunião de inúmeros homens gays, e somente depois frequentado por mulheres, que se encontravam para planejar o futuro da primeira organização pelos direitos dos homossexuais no Brasil e formar uma série de debates e discussões sobre as minorias sociais brasileiras (GREEN, 2010, p. 50-51).

Considerado o primeiro grupo politicamente organizado para a defesa dos direitos gays, o SOMOS era um coletivo que, inicialmente era formado apenas por homens e que, anos depois, foi constituído também por mulheres, principalmente lésbicas, ampliando a luta contra o preconceito das minorias sexuais.

Em volta deste cenário que é construído o conflito do SOMOS. Segundo Edward MacRae (2018, p. 9), não somente o grupo, mas todo o movimento homossexual brasileiro nasceu com o espírito antiautoritário, pressupondo a igualdade e a semelhança fundamental e essencial de todos, porém esbarrado constantemente contra ideais menos explícitos, isto é, os militantes não eram tão iguais como teoricamente idealizava-se.

Em toda a existência do coletivo, houve uma mistura de classes entre seus integrantes, entretanto nota-se em sua grande maioria eram pessoas com situações econômicas menos favoráveis. Isso se deu, conforme explicado por James Green (2019, p. 186-187), por três fatores: pelo medo que as classes média e alta tinham com o ativismo político, fruto de mais de uma década de Ditadura Militar; a ideia do aliciamento de gays e lésbicas, desvirtuando a ideia do movimento homossexual brasileiro; bem como uma internalização dos conceitos sociais negativos acerca da homossexualidade.

Somente num segundo momento do SOMOS, na medida em que o grupo crescia a partir de 1979, houve a adesão de uma nova geração de ativistas que já tinham participação ativa em movimentos sociais e estudantis, sentindo menos hostilidade em relação à situação social.

James Green (2019, p. 192) aponta que com o crescimento do Grupo de Afirmação Homossexual começou a ser nítido a aparição de três polos distintos: o

primeiro defendia uma postura antiautoritária e libertária, com fortes críticas e rejeição ao posicionamento da esquerda brasileira; o segundo, devido ao crescimento da participação das lésbicas que incorporaram o grupo a parte de meados de 1979, na qual, em maio de 1980, as mulheres que se juntaram posteriormente ao SOMOS, se organizavam em um grupo separado: o Grupo de Ação Lésbica-Feminista; e o terceiro polo era formado por pessoas com vários níveis de experiência ativista e política, com o objetivo principal de dirigir o grupo para um tipo específico de movimento para além do processo interno de identificação de seus integrantes.

Essa conscientização e polarização também se deu com os negros homossexuais e outras minorias, que como explicitado por MacRaw (2018, p. 9), na busca de escapar do machismo e racismo do grupo, muito embora homossexual, mas majoritariamente branco e cisgênero, sentiram a necessidade na formação de outros coletivos na forma de “trabalhar suas condições específicas”.

O *Lampião da Esquina* ajudou nessa individualidade de lutas, que fez com que as lésbicas, os negros e outros grupos minoritários dentro das próprias minorias reconhecessem que havia uma luta maior a ser enfrentada, com a questão principalmente do preconceito às minorias sexuais, mas principalmente existiam lutas específicas que não poderiam sumir dentro de assuntos mais generalizados, como a luta da negritude gay, por exemplo.

Desta forma, o SOMOS passou por inúmeras crises dentro de sua história, principalmente quanto aos inúmeros subgrupos que reuniam. Segundo Edward MacRae (2018, p. 211), “o SOMOS começava a ser tomado por um sentimento de mal-estar generalizado e várias causas eram apontadas”. Entretanto, a polarização do coletivo começava a se tornar uma possibilidade que parecia se tornar cada vez mais real. O que aparentemente parecia um conflito, um problema, foi sendo uma resposta as várias lutas existentes.

Por volta de 1980, Simões e Facchini (2009, p. 107) relatam o início das cisões que ocorreram dentro do Grupo de Afirmação Homossexual – SOMOS –, sendo a já trazida anteriormente, criação do Grupo de Ação Lésbica-Feminista (GALF), além de uma rachadura inaugurada por divisão de opiniões dentro do coletivo. O grupo também se dividira na participação no ato do 1º de maio dos trabalhadores do Estádio da Vila Euclides, em que apenas uma parte era favorável no comparecimento do coletivo na manifestação de apoio a greve dos trabalhadores, resultando em somente parte do grupo ter comparecido, parcela esta favorável na posição político-partidária

do coletivo. Neste caminho, alguns membros se afastaram do SOMOS, formando o Grupo de Ação Homossexualista, posteriormente rebatizado de “Outra Coisa”.

Assim, o estopim da divisão do SOMOS foram as divergências ideológicas, perdurando seu funcionamento como coletivo unitário entre 1978 e 1983. Porém, não houve na prática uma grande perda de discussões e ativismo da causa LGBTQIA+. Pelo contrário, a partir daí se deu uma multiplicação de grupos e movimentos nascidos para lutar contra o preconceito às minorias sexuais, e principalmente promovendo a liberdade das pessoas que sempre esconderam a sua sexualidade e/ou identidade de gênero.

Em 1980, a partir de uma publicação-convite do historiador Luiz Mott, no jornal *Lampião da Esquina*, foi criada a primeira ONG brasileira e o mais antigo grupo em funcionamento ininterrupto, até os dias atuais, dentro do movimento LGBTQIA+: o Grupo Gay da Bahia, sendo o primeiro grupo homossexual a ser registrada como sociedade civil.

De acordo com o decano Luiz Mott (2018), a intenção do Grupo Gay da Bahia, junto ao novo grupo formado por 17 homossexuais (inicialmente), sempre foi de forma a realizar atividades diversas visando: a afirmação identitária LGBT; a luta contra a homofobia; a cidadania e a saúde LGBT; e a pesquisa acadêmica e manifestações artísticas.

Ao longo de sua existência, o GGB busca a realização de seus quatro objetivos estatutários (MOTT, 2018, p. 213):

1. Defender os interesses da comunidade homossexual (LGBT) da Bahia e do Brasil, denunciando todas as expressões de homofobia, lutando contra qualquer forma de preconceito e discriminação contra as minorias sexuais;
2. Divulgar informações corretas sobre a homossexualidade e transexualidade, desconstruindo o complô do silêncio contra o “amor que não ousa dizer o nome”, propondo um discurso alternativo científica e politicamente correto, lutando contra comportamentos, atitudes e práticas que inviabilizam o exercício da cidadania plena da população LGBT;
3. Trabalhar na prevenção do HIV/Aids e apoio aos soropositivos junto à nossa comunidade e outros grupos vulneráveis à epidemia;
4. Conscientizar o maior número de LGBT da necessidade urgente de lutar por nossos plenos direitos de cidadania, fazendo cumprir a Constituição Federal que garante tratamento igualitário a todos os brasileiros.

Denominado carinhosamente como “Sindicato dos Gays”, o Grupo Gay da Bahia promove o acolhimento e a defesa dos Direitos LGBTQIA+, fundando grupos

apoiadores, não só de gays, mas também de Lésbicas, Travestis, Transexuais e outras minorias envolvidas na sigla representativa, bem como atuando diretamente no combate a LGBTfobia, por meio de associações, fóruns, apoio a pesquisas acadêmicas e manifestações artísticas e participação ativa em manifestações públicas como, por exemplo, a Parada do Orgulho LGBTQIA+. Ademais, o GGB é responsável pela produção de Boletins, desde 1982, que são usados principalmente como divulgação das violências e assassinatos cometidos contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil, na qual será objeto de estudo posteriormente neste trabalho.

No caso do SOMOS, o objetivo estava voltado a ensinar as pessoas da comunidade LGBTQIA+ a lidar positiva e mais abertamente quanto as orientações sexuais e identidades de gênero e expô-lo (SOUTO, 2017), já o Grupo Gay da Bahia demonstrou seu êxito quanto a persistência de seu fundador, junto a seus primeiros membros, de manter a sede do grupo sempre aberto e em constante funcionamento, mantendo uma postura suprapartidária e buscando acima de tudo a defesa da verdade, da justiça e da felicidade da comunidade LGBTQIA+ (MOTT, 2018, p. 224-225). Isso não quer dizer que somente o GGB deu certo, já que este grupo foi mantido devido a diversas lutas e conquistas de muitos outros na defesa das minorias sexuais.

Com o passar dos anos, o movimento LGBTQIA+ foi crescendo acompanhado com a visibilidade da comunidade, ao passo que as minorias começaram aos poucos a ocupar espaços e ecoar suas vozes. Neste contexto que no final do século XX começaram a surgir as Paradas do Orgulho Gay, posteriormente chamada “Paradas do Orgulho LGBTQIA+”, abrangendo toda a comunidade, acompanhando a evolução da terminologia adequada para as minorias sexuais.

Além disso, o movimento pós-2010 passou a adotar diversas outras estratégias políticas, chamando a atenção para o ciberativismo, formato ativista virtual, de forma a alcançar cada vez mais pessoas, principalmente jovens, em busca da visibilidade LGBTQIA+, muitas vezes ainda não alcançados fora das redes (BULGARELLI, 2018). Foram com estas iniciativas que a comunidade LGBTQIA+ começou a ganhar espaços e garantir direitos.

3.2.2 Avanços e conquistas da população LGBTQIA+

Todos os coletivos citados anteriormente servem como parâmetro para os avanços e conquistas de direitos que a comunidade estabeleceu atualmente. O Grupo

Gay da Bahia, por exemplo, foi o pioneiro na remoção da homossexualidade da Classificação dos Códigos de Doenças (CID) e do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS).

A reivindicação de direitos até meados da década de 80 era algo arriscado e uma atitude de dimensões históricas, se transformando aos poucos e tomando força para que, passados mais de quatro décadas, o movimento LGBTQIA+ existisse e conquistasse o reconhecimento de diversos direitos fundamentais (QUINALHA, 2021).

Entretanto, até chegar a este reconhecimento, o movimento LGBTQIA+ continuava a enfrentar diversos percalços, como o já histórico preconceito, fazendo com que a violência em face da comunidade aumentasse abruptamente, e principalmente com o aparecimento da epidemia do HIV/Aids, que, até hoje, é uma doença erroneamente ligada aos gays.

Por fruto do regime ditatorial, em que retardava os efeitos da onda internacional de libertação LGBTQIA+, ainda se convivia com a repressão do Estado nos lugares públicos, na defesa da imagem da família nuclear, monogâmica, patriarcal e heterossexual.

Desde então, o movimento homossexual, que hoje em dia torna-se movimento LGBTQIA+, sofreu diversas transformações e contribuindo também para promover importantes mudanças na sociedade e no Estado brasileiro.

Foi principalmente com a disposição do princípio da Dignidade da Pessoa Humana trazida pela Constituição Federal de 1988, considerado como cláusula geral de tutela dos direitos da personalidade, que foi imposto o desmoronamento da visão patriarcal e tradicional da sociedade, sobretudo a forma legítima de livre expressão da sexualidade e de gênero da pessoa humana (GIRARDI, 2017, p. 367).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os fundamentos do novo Estado Democrático de Direito, direitos estes que foram cassados pelo regime ditatorial militar, trazendo nos termos do artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana, se referindo à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo.

Nas palavras de Viviane Girardi (2017, p. 369): “esses direitos, tão caros e tão essenciais ao ser humano e pleno reconhecimento pessoal e social da pessoa, são os que importam na concretização e na observância do princípio da promoção da dignidade da pessoa humana”.

E a partir do princípio da dignidade da pessoa humana que é determinado de que todas as pessoas merecem tratamento igualitário, digno e respeitoso, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nas palavras de Paulo Iotti (2012, p. 147):

A dignidade humana constitucionalmente consagrada garante a todos o direito à felicidade, na medida em que a realidade empírica demonstra que a própria existência humana destina-se a evitar o sofrimento e a buscar aquilo que acreditamos que nos trará a felicidade.

Entretanto, como sabiamente lembra Maria Berenice Dias (2016, p. 95-96), a Constituição não faz referência direta ao preconceito ou discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, ainda sendo um grande déficit na nossa legislação. Há tão somente três referências à orientação sexual e identidade de gênero na legislação federal: na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seus artigos 2º e 5º, parágrafo único, que visa coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, ressaltando a aplicabilidade da lei independente da orientação sexual da vítima; no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), em seus artigos 17, II, e 18, III), que, ao tratar do direito à diversidade e à igualdade, assegura o direito a não discriminação por motivo de orientação sexual e impõe ao Poder Público a inclusão do tema da orientação sexual e de gênero na formação dos profissionais da educação, saúde, segurança pública e dos operadores do Direito; e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 18, § 4º, VI, que determina que as ações e serviços de segurança pública devem assegurar o respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência.

É possível a busca desses direitos, expressamente indisponíveis em lei, através do Poder Judiciário, e foi por este caminho que todos os direitos destinados às pessoas LGBTQIA+ foram concretizados.

Como dito anteriormente, os avanços foram frutos principalmente dos coletivos e movimentos sociais atuantes na luta pelos direitos das minorias sexuais, exercendo papel decisivo para que estes direitos obtivessem a proteção do Estado, não só por meio de políticas públicas exercidas perante o Poder Executivo, como através de julgamentos advindos do Poder Judiciário, proferindo decisões que dispõem de efeito vinculante e eficácia para todos (DIAS, 2016, p. 101-104).

Ainda seguindo a autora Maria Berenice Dias (2017, p. 32), “o silêncio da lei não pode levar à exclusão do sistema jurídico”. Assim, devido a inércia do Congresso Nacional, o sistema jurídico assegura o tratamento isonômico a todos os cidadãos, promovendo avanços e conquistas de modo a tentar diminuir a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Todos os avanços realizados não apenas no Brasil, mas no mundo, são hodiernos. Há 30 anos, as uniões homoafetivas não eram reconhecidas em nenhum lugar do mundo. No Brasil, a possibilidade da união estável homoafetiva foi assegurada judicialmente em 2011.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a união estável entre homem e mulher, nos termos do art. 226, §3º, artigo este que fala que a família, base da sociedade, possui especial proteção do Estado. É causa de estranheza que até hoje a Lei Maior disponha especificamente da união tão somente heterossexual.

Entretanto, aplicando um conceito não reducionista, quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 132/2011, as normas constitucionais devem ser interpretadas de acordo com o conjunto de princípios norteadores do Direito e, assim, o Ministro Relator Carlos Ayres Britto dispôs que:

[...] A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equiparação jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (BRASIL, 2011).

Desta forma, o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo reconhecimento como entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo, desde que atendidos os mesmos requisitos exigidos da união estável entre homem e mulher, tendo obrigatoriamente efeito vinculante e eficácia *erga omnes*⁵ referente aos mesmos direitos e deveres dos companheiros heterossexuais (BRASIL, 2011).

⁵ Termo jurídico em latim que significa que uma norma ou decisão judicial terá efeito vinculante, ou seja, valerá para todos.

Com o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, o Brasil passou a ter precedente normativo para a posterior legalização do casamento, já que há previsão na Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro da possibilidade de conversão da união estável em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil (BRASIL, 2002).

Apesar da previsão constitucional, houve uma vasta resistência a aceitação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, já que a ADPF nº 132/2011 foi silente quanto a referida celebração.

Porém, em 25 de outubro de 2011, o Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2011) surpreendeu ao admitir a habilitação para o casamento entre duas mulheres, aplicando a regra segundo a qual, na seara do Direito Privado, o que não é expressamente proibido é permitido. Já que em momento algum houve a discussão acerca do tema, convencionou-se a conversão da união estável em casamento.

Mais tarde, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça seguiu o avanço judicial quanto ao tema e editou a Resolução Nº 175 de 14/05/2013 (BRASIL, 2013) vedando às autoridades públicas competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

A partir destas decisões históricas, casais homoafetivos conquistaram o direito de celebrar a união, possuindo os mesmos direitos e deveres aplicados legalmente às uniões heteroafetivas, não havendo mais barreiras para o casamento LGBTQIA+, pelo menos até a solidificação deste direito no âmbito legislativo.

Dois anos mais tarde, em 2015, surge a possibilidade da adoção conjunta realizada por pessoas do mesmo sexo: a adoção homoparental. Maria Berenice Dias (2017, p. 35), defensora da supremacia do afeto como elemento qualificador das entidades familiares, afirma que o princípio da afetividade se tornou um parâmetro referencial para os vínculos parentais, afastando a ideia de tão somente a identidade genética ser determinante para conceituar família.

O afeto é o princípio núcleo do conceito moderno de família. Alves (2007) define a entidade familiar como:

[...] uma verdadeira comunidade de afeto e entreajuda e não mais como uma fonte de produção de riqueza como outrora. É o âmbito familiar o local mais propício para que o indivíduo venha a obter a plena realização da sua dignidade enquanto ser humano, porque o elo entre os integrantes da família deixa de ter conotação patrimonial para envolver, sobretudo, o afeto, o carinho, amor e a ajuda mútua.

Assim como o autor, Maria Berenice Dias (2016, p.176) traz como elemento constitutivo do atual conceito de entidade familiar o amor, potencializando o princípio da afetividade.

A afetividade filiada ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, base do Estatuto da Criança e do Adolescente, deu base à jurisprudência para admitir a adoção conjunta por pessoas do mesmo sexo, como dois pais ou duas mães.

Desta forma que o Supremo Tribunal Federal manteve a decisão favorável proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná no sentido de que o conceito de família não se restringe a casais heterossexuais. Foi neste ponto que a Ministra Relatora Carmem Lúcia frisou no julgamento do Recurso Extraordinário nº 846.102 (BRASIL, 2015):

APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO POR CASAL HOMOAFETIVO. SENTENÇA TERMINATIVA. QUESTÃO DE MÉRITO E NÃO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. HABILITAÇÃO DEFERIDA. LIMITAÇÃO QUANTO AO SEXO E À IDADE DOS ADOTANDOS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DOS ADOTANTES. INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê.

2. Delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculos biológicos, em ato de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento.

O que se entendeu por meio desta decisão judicial é o reforço de que a união de pessoas, independente de orientação sexual e identidade de gênero, configura-se entidade familiar, bastando a existência da socioafetividade e o interesse e amor entre os adotantes e adotado.

Porém, apesar de todos estes avanços judiciais, os números da violência em face da LGBTfobia continuam a crescer sem nenhum tipo de criminalização. Foi somente em 2019 que o Supremo Tribunal Federal se manifestou acerca da criminalização da LGBTfobia.

Foi a partir do julgamento do Mandado de Injunção nº 4.733, impetrado pela ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros –, e da Ação Direta

da Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, buscando a criminalização específica da LGBTfobia, que o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre às omissões inconstitucionais do Congresso Nacional em face das pessoas LGBTQIA+ (CASTILHO, 2021).

Nas palavras do Ministro Celso de Mello, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (BRASIL, 2019):

Ninguém pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual ou em razão de sua identidade de gênero.

Os integrantes do grupo LGBTI+, como qualquer outra pessoa, nascem iguais em dignidade e direitos e possuem igual capacidade de autodeterminação quanto às suas escolhas pessoais em matéria afetiva e amorosa, especialmente no que concerne à sua vivência homoerótica.

Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado de seus direitos (entre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento que a Constituição e as leis da República dispensam às pessoas em geral) ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero!

Desta forma, o Ministro julgou procedente, reconhecendo a omissão do Congresso Nacional, e equiparando o crime de LGBTfobia ao crime de racismo até que sobrevenha nova lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização à LGBTfobia, vez que o racismo nada mais é que uma manifestação de poder que objetiva e justifica-se por uma dominação de um grupo majoritário sobre um grupo vulnerável, como é o caso da comunidade LGBTQIA+ (BRASIL, 2019).

Observando os votos da ação, sete ministros acompanharam o relator, a favor da criminalização da LGBTfobia, enquanto três ministros discordaram, entendendo não ser juridicamente permitido enquadrar os atos LGBTfóbicos na Lei de Racismo, sendo indispensável a existência de lei para tornar viável a punição penal de determinada conduta.

A visão dos ministros que foram contrários a equiparação ao racismo, e não a punição por atos de LGBTfobia, enfrentam a questão do ativismo judicial, não devendo haver o uso da judicialização para evitar decisões impopulares, pois estar-se-ia contrariando a tripartição de poderes (CASTILHO, 2021).

Entretanto, a equiparação do crime de LGBTfobia na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) possui vigência limitada, isto é, somente até a criação de uma lei específica pelo Congresso Nacional destinada a constituir o crime de LGBTfobia.

Até o momento do desfecho desta pesquisa, não houve qualquer manifestação acerca da criação de lei específica para o crime de LGBTfobia, sendo vigente a aplicação da Lei do Racismo para crimes de ódio praticados contra pessoas LGBTQIA+ em razão da orientação sexual e identidade de gênero.

Todos os avanços sociais, educacionais e judiciais devem-se a melhor integração da ideia da diversidade sexual, bem como a noção de valores basilares, como a igualdade, a dignidade humana e a não-discriminação. Seguindo este avanço, muitos países vêm incentivando diretrizes no sentido de eliminar as discriminações e violências que continuam ser perpetradas contra as pessoas LGBTQIA+, devendo cominar o amparo legal junto a trabalhos pedagógicos (BORRILLO, 2010, p. 110-112).

De maneira louvável os direitos destas pessoas crescem de acordo com o que avança a sociedade, entretanto inúmeros lugares do mundo ainda não repreendem devidamente o discurso de ódio e a violência contra a comunidade LGBTQIA+, e, por outro lado, ainda há países que descriminalizam a homossexualidade, sendo até passíveis de detenção, sendo crime o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo. O Afeganistão, Irã e o Sudão são exemplos citados por Daniel Borrillo (2010, p. 106).

Desta maneira, fica questionável o reconhecimento dos Direitos Humanos LGBTQIA+, vez que as Organizações das Nações Unidas já declararam através de Resolução que os Direitos LGBTQIA+ são Direitos Humanos e, desta forma, puníveis em instância global. Questiona-se, assim, se estas duas esferas são categorias isoladas ou intrínsecas uma à outra.

4 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS LGBTQIA+ NO SISTEMA JURÍDICO

O reconhecimento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ levou a Anistia Internacional a considerar tal comportamento como violação dos Direitos Humanos (SALVADOR, 2016, p. 9).

Com isso, questiona-se se os Direitos LGBTQIA+ estão incluídos nos Direitos Humanos ou não se trata de uma subespécie desta, mas sendo uma matéria específica do ramo jurídico.

A partir do momento em que a ONU se manifesta em razão da violação dos direitos humanos em razão do preconceito contra as pessoas LGBTQIA+, percebe-se que o discurso se confunde e se assemelha com diversos Direitos Humanos já consagrados há anos através de Declarações, Resoluções e Tratados. Neste contexto, a ONU tão somente traduziu na prática o que já estava disposto nestes documentos.

Assim, os Direitos LGBTQIA+ não é uma categoria isolada dos Direitos Humanos, como concluído pela ONU, pois Direitos LGBTQIA+ são Direitos Humanos. Ou seja, quando há a discriminação contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, quer dizer que está se ferindo os Direitos Humanos frontalmente, sendo possível a responsabilização direta do país.

Desde 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento criado como uma resposta às atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, considera em seu Preâmbulo que o desprezo e o desrespeito pelos Direitos Humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum (UDHR, 1988).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento que dispõe dos Direitos Humanos básicos, criado após a Segunda Guerra Mundial e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. A Declaração foi assinada por todos os 193 países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, entre eles o Brasil.

A Declaração, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948, traz a proteção universal

dos valores inculcados de reconhecimento e respeito aos Direitos Humanos. Os esforços do documento já são trazidos em seu preâmbulo:

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (UDHR, 1998).

Anos mais tarde, continuaram os esforços para a proteção dos Direitos Humanos. A Anistia Internacional, juntamente com a França e a Holanda, apresentaram em 2008 uma Declaração sobre a criminalização da homofobia no âmbito internacional, incluindo a condenação por violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito, execuções, tortura, detenção arbitrária e a privação de direitos econômicos, sociais e culturais baseadas na orientação sexual e identidade de gênero (GORISH, 2014, p. 42).

Em contraponto, houve resistência da Liga Árabe, formada por países dos Estados árabes no Oriente Médio e alguns do continente africano (GORISH, 2014, p. 42), países que possuíam (e alguns ainda possuem) previsões de prisões e até mesmo pena de morte para o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo.

Desde a sua criação, a Organização das Nações Unidas – ONU – nunca havia tratado sobre orientação sexual e identidade de gênero. Foi somente em 1994, com o julgamento do *case Toonen v. Austrália* que a organização internacional considerou que as leis da Austrália possuem diversas violações dos Direitos Humanos referente às minorias sexuais, entre eles a criminalização do ato sexual por pessoas do mesmo sexo (RIVERA, 2008, p. 68).

Assim, desde então o Comitê de Direitos Humanos da ONU tem entendido que a punição para a relação consensual privada entre pessoas do mesmo sexo viola os direitos à privacidade e à não discriminação, consagrados desde 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos (GORISH, 2014, p. 49).

Em 2003, o Brasil apresentou uma Resolução no Conselho Econômico e Social, reafirmando dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, principalmente quanto a Direitos Humanos e a orientação sexual. Nesta oportunidade:

Reafirmou ainda que todos os direitos são inalienáveis e iguais a todas as pessoas e que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como um dos seus princípios basilares o princípio de inadmissibilidade de discriminação e que o ensino dos Direitos Humanos é a chave para a mudança de atitudes e promoção do respeito para a diversidade das sociedades. (GORISH, 2014, p. 41).

Diversos outros países seguiram as decisões da ONU, mesmo que teoricamente, assinando e pactuando com Declarações e Resoluções que firmam o direito à não-discriminação.

É nesta coalizão de organizações de Direitos Humanos que vinte e nove especialistas de vinte e cinco países diferentes, formados pela Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos elaboraram os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Referem-se a princípios de Direitos Humanos aplicados a situações de discriminação em virtude de orientações sexuais e identidades de gênero (DIAS, 2016, p. 93).

Os Princípios de Yogyakarta trazem normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os países. São eles (2007):

1. Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos;
2. Direito à Igualdade e a Não-Discriminação;
3. Direito ao Reconhecimento perante a Lei;
4. Direito à vida;
5. Direito à Segurança Pessoal;
6. Direito à Privacidade;
7. Direito de Não Sofrer Privação Arbitrária da Liberdade;
8. Direito a Um Julgamento Justo;
9. Direito a Tratamento Humano durante a Detenção;
10. Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano e Degradante;
11. Direito à Proteção Contra todas as Formas de Exploração, Venda ou Tráfico de Seres Humanos;
12. Direito ao Trabalho;
13. Direito à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social;
14. Direito a um Padrão de Vida Adequado;
15. Direito à Habitação Adequada;
16. Direito à Educação;
17. Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde;
18. Proteção contra Abusos Médicos;
19. Direito à Liberdade de Opinião e Expressão;
20. Direito à Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas;
21. Direito à Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião;
22. Direito à Liberdade de Ir e Vir;
23. Direito de Buscar Asilo;
24. Direito de Constituir uma Família;
25. Direito de Participar da Vida Pública;
26. Direito de Participar da Vida Cultural;

27. Direito de Promover os Direitos Humanos;
28. Direito a Recursos Jurídicos e Medidas Corretivas Eficazes;
29. Responsabilização (“Accountability”).

Como normas jurídicas internacionais vinculantes, os países têm o dever de respeitar os Princípios de Yogyakarta, independentemente de vinculação a Tratados Internacionais, sob pena de responsabilização por violações aos Direitos Humanos.

Em 2011, a ONU deixou expresso, por meio de uma Resolução no Conselho de Direitos Humanos, de nº A/HRC/17/L.9, que os Direitos LGBTQIA+ são Direitos Humanos. Assim, os Estados que agirem de forma discriminatória e ferirem os Direitos LGBTQIA+ estarão violando diretamente os Direitos Humanos e a todos os Tratados Internacionais que versem sobre o tema (GORISH, 2014, p. 43).

Segundo Patrícia Gorish (2014, p. 44), a Resolução é um ato intergovernamental que propõe um determinado comportamento a ser seguido, porém não há força vinculante obrigatória sem que o país tenha expressa ou tacitamente acolhido àquele ato. Entretanto, lembra a autora que embora não sejam obrigatórias, as Resoluções podem ser coercitivas politicamente, podendo ser usadas como questão de responsabilidade internacional.

O Brasil foi um dos países que aceitou tacitamente a Resolução, já que a mesma adveio de um desejo próprio do Estado. Assim, este documento obriga o Brasil a reconhecer os Direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos e, como tal, deve respeitar, reconhecer e implementar políticas públicas de proteção à comunidade LGBTQIA+ (GORISH, 2014, p. 45).

Consiste razão nas palavras de Márcio Saraiva (2017, p. 67) que, embora haja esta obrigatoriedade do Estado brasileiro, os Direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos não são incorporados de maneira satisfatória dentro do país. Como trazido acima, os avanços e conquistas adveio tão somente do Poder Judiciário, já que o Executivo e o Legislativo em nada atuam suficientemente perante a defesa das minorias sexuais, seja em implementação de políticas públicas ou criação de leis específicas.

Depreende-se que na grande maioria dos tratados e convenções internacionais, como é o caso da Declaração Universal de Direitos Humanos e da Convenção Americana de Direitos Humanos, o conceito quanto a não-discriminação se encontra presente de forma explícita, e, assim, surge a questão sobre a

enumeração de pessoas LGBTQIA+ dentre os grupos protegidos (RIOS; RESADORI; LEIVAS; SCHAFFER, 2017, p. 1567).

O direito à não discriminação é princípio basilar da ONU, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de outros documentos internacionais de Direitos Humanos (GORISH, 2014, p. 46), sendo inclusive adotada pela Constituição Federal brasileira. Mesmo assim, o Brasil, signatário de tratados e declarações internacionais, acaba por desrespeitar os Direitos Humanos por omissão, não havendo até o momento respaldo legislativo interno, bem como planejamento executivo, para a prática de combate a LGBTfobia, deixando esta omissão se transformar em uma violência crescente.

4.1 O PRINCÍPIO À NÃO-DISCRIMINAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO SISTEMA JURÍDICO

Os princípios constitucionais são de extrema importância para basilar a vida em sociedade e estabelecer parâmetros jurídicos, pois, trata-se de normas que atuam delimitando os padrões da justiça, influenciando na aplicabilidade dos institutos jurídicos e valorando as políticas fundamentais (CANOTILHO, 1997).

Vale salientar, que os princípios derivam de uma perspectiva ainda do direito natural – jusnaturalismo – chamados de supranormas, e serviam como norteadores da conduta humana (ALEXY, 2001).

Quesito importante em consonância com o tema em tela é a respeito da ideia antiga que já existia em polir aquilo que às pessoas tinham vontade de fazer. Aqui não se fala em aceitar condutas ilícitas, mas, em entender que existir normas norteadoras da conduta humana é o mesmo que cercear direitos inerentes aos homens.

Num primeiro momento, esses padrões de justiça serão definidos a partir de uma determinada realidade religiosa, configurando, assim, o chamado “jusnaturalismo teológico”, que afirmará, sinteticamente, que a ordem jurídica é derivada de mandamentos originados por uma racionalidade superior à dos homens, isto é, Deus. Sendo assim, as ordens e disposições fixadas pela divindade corporificariam um conjunto de comandos aos quais o Direito positivo deveria se espelhar a fim de que fosse considerado legítimo. Por terem sua origem na divindade, os princípios forneceria padrões de comportamento e de justiça perfeitos – sem anomias ou antinomias – e imutáveis (eternos). (FERNANDES, 2019, p. 286).

Alexy trata os princípios como “normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes” (ALEXY, 2017).

Desta forma, é sedimentado a ideia de que princípios são normas jurídicas tão quanto as regras jurídicas, de maneira a apresentar as condutas lícitas empunhadas na sociedade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 destaca diversos princípios fundamentais logo em sua abertura, na qual a doutrina de Canotilho (1997) chama de princípios estruturantes da Constituição. Tais princípios são responsáveis pela organização política do Estado brasileiro.

Cunha Jr. (2014) elenca as quatro principais funções dos direitos fundamentais: a função de defesa ou de liberdade, no sentido de inibir o Estado a obstaculizar determinadas ações do titular do direito, nem criar condições desmedidas para o seu exercício; a função de prestação, que, ao contrário, procuram obter do Estado as condições jurídicas e materiais favoráveis e indispensáveis ao exercício das liberdades; a função de proteção perante terceiros, que impõe ao Estado a proteção do pleno exercício de direitos fundamentais aos seus titulares perante terceiros; e a função de não discriminação, que parte do princípio da igualdade, impondo ao Estado que trate os seus cidadãos em condições de absoluta igualdade.

A não-discriminação então é um princípio que aparece na base do sistema jurídico defendido pelo direito à igualdade. Trata-se do direito de que todos os indivíduos devem possuir as mesmas condições, mesmas oportunidades e mesmo reconhecimento como indivíduos merecedores do mesmo respeito e consideração dentro da sociedade (MOREIRA, 2020, p. 141-142).

O respeito à não-discriminação como corolário do direito a igualdade decorre do princípio da dignidade de todos os seres humanos, que são diferentes entre si, cujas diferenças, ao invés de inferiorizá-los, devem ser reconhecidas e valorizadas (BRAGATO; ADAMATTI, 2014, p. 93).

A não-discriminação se trata de um direito de primeira dimensão, isto é, são direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado, seu principal destinatário. Entretanto, quando é relacionado o princípio à não-discriminação com o direito a igualdade, há a ponte para os direitos de segunda dimensão, ligados ao valor de igualdade, de titularidade coletiva e com caráter positivo, exigindo atuações do Estado de promoção.

Não é somente na Constituição Federal que a igualdade, e decorrente a ele, a proibição de discriminação, são trazidos expressamente, mas também nos Tratados e Declarações Internacionais sobre Direitos Humanos que foram incorporados pelo Brasil por ser signatário destes, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

Cunha Jr. (2014, p. 536) esmiuça que a igualdade traduz o tratamento concordante e adequado a todos tanto perante a ordem jurídica (igualdade formal), quanto a oportunidade de acesso aos bens da vida (igualdade material), afastando qualquer forma de privilégio e perseguição.

Deste modo, entende-se que o princípio a não-discriminação está intimamente ligado ao princípio da isonomia e faz parte dos direitos fundamentais.

O conceito jurídico de discriminação se traduz em toda distinção, exclusão ou preferência que tenha por objeto ou efeito anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício da vida em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos econômico, social, cultural ou de qualquer natureza pública (SIQUEIRA, 2018, p. 182).

Leva-se então que o princípio a não-discriminação é o direito a toda pessoa, sem distinção, a ser tratada de forma igualitária, independente de raça, sexo, religião, etnia, sendo agraciado por todos os direitos humanos e o direito à proteção contra a discriminação por diversos motivos.

Para que o ato de discriminar seja realmente tipificado, este deve possuir caráter ilícito e/ou odioso se a situação ferir os direitos fundamentais de modo a estigmatizar pessoas ou grupos por meio de estereótipos, ou seja, quando aquilo que é dito é discurso de ódio e com o intuito de ofender, o que acontece na discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, por exemplo.

Existem diversos tipos de discriminação na sociedade: discriminação racial, sexual, religiosa, entre outras, inclusive a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

A discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero tem características que a distinguem de outros tipos de exclusão social, pois se baseia na expressão da sexualidade e sua relação com o significado social de gênero. Como a sexualidade não é necessariamente visível, esses indivíduos podem ocultar fatores que possam motivar comportamentos discriminatórios. Entretanto, por não poderem

expressar a sua identidade, são submetidas a abalos psicológicos significativos, impedindo o acesso livre de cidadania (MOREIRA, 2020, p. 662).

Nas palavras de Borrillo (2010, p. 40):

O homossexual sofre sozinho o ostracismo associado à sua homossexualidade, sem qualquer apoio das pessoas à sua volta e, muitas vezes, em um ambiente familiar também hostil. Ele é mais facilmente vítima de uma aversão a si mesmo e de uma violência interiorizada, suscetíveis de levá-lo até o suicídio.

Nesta esteira, a discussão da discriminação por sexualidade e gênero traduz-se num tipo de comportamento discriminatório por pessoas fora da cadeira heteronormativa e cisgênera, isto é, para aquele que gosta de pessoas do mesmo sexo, ou simplesmente não são sexuais em sua essência, e não se identifica com o próprio corpo que nasceu.

A LGBTfobia (abarcando a homofobia, lesbofobia, transfobia, entre outros) é traduzida como um mecanismo discriminatório de um regime que dita a forma como os indivíduos podem ser e expressar seus desejos, em que qualquer patamar fora da dita normalidade é inferior ou anormal, afastando qualquer ideia de identidade individual (MOREIRA, 2020, p. 666).

Desta forma, é dentro dos Direitos Humanos que tem se buscado compreender e enfrentar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Sobretudo são os direitos fundamentais que são os maiores fundamentos no combate à discriminação, amparados pelos princípios da igualdade e dignidade humana, legitimando o direito da antidiscriminação.

4.2 O ABANDONO LEGISLATIVO ÀS MINORIAS SEXUAIS

A busca por tentativas de igualar juridicamente e reconhecer cada vez mais através de leis para o público LGBTQIA+ é permanente diante da necessidade de lei específica para essas minorias.

O amparo aos diferentes e fazer com que a lei ampare aos iguais é escasso, ao passo que se busca afirmações concretas para essas minorias aqui tratadas. O Estado Democrático de Direito vem com a ideia de representar o reconhecimento de direitos permitindo que o público-alvo, sejam de fato, autores de suas vidas, mas, diante da desconsideração da personalidade é como entender que o outro mesmo

sendo portador dos mesmos direitos da coletividade, pode ser violado por parte da democracia que não é existente para este grupo.

Habermas (2007, p.250-251) traz que:

[...] a questão sobre o “direito” ou os “direitos” de minorias ofendidas e maltratadas ganha um sentido jurídico. Decisões políticas servem-se da forma de regulamentação do direito positivo para tornarem-se efetivos em sociedades complexas. Uma ordem jurídica é legítima quando assegura por igual a autonomia de todos os cidadãos. E os cidadãos só são autônomos quando os destinatários do direito podem ao mesmo tempo entender-se a si mesmos como autores do direito. E tais autores só são livres como participantes de processos legislativos regrados de tal maneira e cumpridos sob tais forma de comunicação que todos possam supor que regras firmadas desse modo mereçam concordância geral e motivada pela razão. Do ponto de vista normativo, não há Estado de direito sem democracia. Por outro lado, como o próprio processo democrático precisa ser institucionalizado juridicamente, o princípio da soberania dos povos exige, ao inverso, o respeito a direitos fundamentais sem os quais simplesmente não pode haver um direito legítimo: em primeira linha o direito a liberdades de ação subjetivas iguais, que por sua vez pressupõe uma defesa jurídica individual e abrangente.

Diante da reflexão de Habermas (2007), é como se fosse necessário pensar um direito afastado do direito para que fosse efetivo o ordenamento jurídico em torno das causas LGBTQIA+, visto que, a suposta neutralidade que deveria existir principalmente em se tratando de leis, não é vista na prática.

Não pode existir perseguição e discriminação sistemáticas que privem as chances dos membros de grupos menos privilegiados de efetivamente utilizar os direitos formais divididos igualmente. É na dialética da igualdade jurídica e desigualdade fática que se fundamenta a tarefa do Estado social de atuar no sentido de garantir as condições de vida – em termos sociais, tecnológicos e ecológicos – que tornam possível um uso igualitário dos direitos civis divididos de modo igual. O intervencionismo do Estado social, fundamentado na própria Constituição, expande a auto legislação democrática dos cidadãos de um Estado nacional no sentido de uma auto condução democrática de uma sociedade definida como Estado nacional. (HABERMAS, 2007, p. 83 – 84).

É notório que os direitos LGBTQIA+ são mitigados no ordenamento jurídico, em virtude da omissão legislativa que o Estado brasileiro possui quanto a estas questões. Esse apagamento legislativo provoca transtornos imensuráveis na vida de cidadãos que carecem desta proteção institucional.

A Constituição de 1988 estabeleceu um vasto campo de direitos e garantias fundamentais, trazendo valores supremos que devem ser conservados visando a

liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça dos indivíduos. Flávia Piovesan (2013, p. 86) afirma que a preocupação da Constituição Federal de 1988 é “assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana, como imperativo de justiça social”.

Já Cunha Jr. (2014, p. 412-413) relata que é a melhor carta constitucional da história brasileira, tanto na visão político quanto social. Nas palavras do autor:

[...] foi promulgada legitimamente para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Entretanto, mesmo sendo uma legislação acolhedora, em todos os sentidos da palavra, há um desafio em relação a proteção das pessoas LGBTQIA+. Isso porque frente a proteção de valores firmados pela Constituição de 1988, segundo dados do Grupo Gay da Bahia (2018, p. 2), a cada 20 horas uma pessoa LGBTQIA+ tem sua vida retirada, seja por assassinato ou suicídio. E durante muitos anos nunca existiu uma lei protecional específica a estas pessoas, ficando entregues a processos judiciais genéricos que sempre trataram os casos como gerais.

No final da década de 1990, o movimento LGBTQIA+ começou a enxergar esta situação e mudar seu foco de modo a pressionar o Poder Executivo e Legislativo para que vissem o genocídio que estava acontecendo e agisse a favor do combate da LGBTfobia, que já destruíra inúmeras vidas.

Foi somente em 2004, com o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que houve um avanço significativo no que diz respeito das políticas públicas LGBTQIA+, com a criação de diversas iniciativas pelo combate à violência e à discriminação e da promoção da comunidade LGTBQIA+ (SARAIVA, 2017, p. 94).

Entretanto, essas iniciativas não resolveram por si só a questão da LGBTfobia, principalmente por dois motivos: pelas sérias restrições que o governo posterior, o da ex-presidenta Dilma Rousseff, sofreu no que diz respeito ao avanço de políticas públicas e pela ausência de leis que tragam a proteção necessária às minorias sexuais. Ambas as situações foram e são causadas pelo aumento das pressões realizadas pela Bancada Evangélica, membros conservadores do Congresso Nacional, em que parlamentares e grupos religiosos impedem a concretização de direitos LGBTQIA+.

Com isso, é pelo caminho do Poder Judiciário que o movimento LGBTQIA+ encontrou um jeito para ir à luta e buscar a efetivação de seus direitos, já que judicialmente as decisões não precisam ser passadas por um crivo eleitoral majoritário (SARAIVA, 2017, p. 97).

Como mencionado anteriormente, todos os avanços até então para a comunidade LGBTQIA+ foram conquistas judiciais, inclusive a criminalização da LGBTfobia, por meio de equiparação com a Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89), que foi uma decisão do Supremo Tribunal Federal, tendo condicionado a sua mudança quando sobrevier uma nova lei protetiva voltada a comunidade, o que até o momento não houve.

Maria Berenice Dias (2017, p. 33) afirma que a responsabilidade do Poder Judiciário é grande, pois a omissão legislativa dificulta o reconhecimento de direitos diante de situações que se afastam de determinadas posturas convencionais.

Enquanto não advém leis que tratam da proteção das pessoas LGBTQIA+, esta defesa é realizada através de parâmetro constitucional, envolvendo a dignidade da pessoa humana, bem como o uso de analogias, princípios gerais do direito e costumes, que ajudam a dar um pouco da segurança jurídica necessária para proteção das minorias sexuais.

Nas palavras de Maria Berenice Dias (2016, p. 156):

O silêncio do legislador em criminalizar a homofobia o transforma em coautor de todos os crimes de ódio que ocorrem praticados contra tal população, podendo-se afirmar que a homofobia goza da proteção do Estado, na medida em que não a pune. Afinal, tudo o que não é proibido é permitido.

Entende-se que o caminho para o reconhecimento legislativo e executivo dos Direitos LGBTQIA+ ainda será longo. A busca por direitos e reconhecimento da identidade social em grupos vistos como diferentes é sempre um caminho difícil e árduo. Porém, não há a opção de parar, tendo em vista que as leis existentes proíbem a discriminação e os diferentes precisam ser iguados aos iguais em detrimento dos direitos inerentes ao homem.

O caminho a percorrer no tocante às mudanças sobre diversidade e gênero não são fáceis, mas não são impossíveis. Desta forma, a implementação de políticas públicas para a concretização de normas jurídicas já existentes são cada vez mais necessários.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

5.1 CONCEITOS E PRÁTICAS: O CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas envolvem toda a sociedade e está em todas as áreas, envolvendo questões sociais, políticas, econômicas, até mesmo questões específicas de determinados grupos de pessoas que necessitam destas como efetivação de seus direitos. Este conjunto de ações podem ter apoio tanto de entidades civis, quanto entidades públicas.

Martins (2007, p. 4) define políticas públicas como “um conjunto articulado e estruturado de ações e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses dos atores envolvidos”.

Para Maria Paula Dallari Bucci (2013, p. 13), a política pública é um programa governamental, com arranjos institucionais que expressam o Estado em movimento fomentado por um conjunto de iniciativas e medidas articulado por suportes e formas jurídicas diversas. O movimento que se dá à máquina pública, conjugando competências, objetivos e meios estatais é feito a partir do impulso do governo.

Desta forma, é possível identificar as políticas públicas como arranjos institucionais complexos, não reduzidas a meras disposições jurídicas, bem como não diz respeito apenas a políticas sociais, mas é um conjunto de ações e programas que efetivam a cidadania e os direitos dispostos no ordenamento jurídico.

Martins (2007, p. 4) explicita de forma genérica que uma política pública é fruto de um processo de decisão política, fortalecido por uma disposição normativa que irá trazer essa demanda autorizativa de criação e execução de uma política pública. A política pública é uma diretriz para a resolução de um determinado problema público.

Toda política pública, mesmo os elementos que a compõem, deve ter uma combinação e articulação das ações que a compõem, para que a política possa receber um foco de análise diferenciado. Nesse ponto, o governo tem múltiplos planos aproximativos e, para ilustrar esta teoria, Maria Paula Dallari Bucci (2013) enfatiza os planos macro, micro e meso institucionais.

A autora dispõe que no plano macroinstitucional estão incutidas as decisões políticas fundamentais, a “grande política”, bem como os rumos do planejamento a longo prazo, ou seja, a necessidade de planejamento a longo prazo das decisões políticas fundamentais. Compreende o governo em si, que age como motor do

aparelho de Estado. O plano microinstitucional considera a ação governamental como unidade, como núcleo de sentido das políticas públicas. Este plano vincula-se à ação em si que levam à formação e desenvolvimento das políticas públicas, isto é, a implementação das políticas públicas pelos agentes competentes. Em último lugar, o plano mesoinstitucional analisa os arranjos institucionais, a ação governamental agregada em unidades maiores, que desenham a ação governamental racionalizada, compondo os elementos disponíveis em uma direção determinada com base na institucionalização jurídica, que define as situações a serem experimentadas em operações futuras, resultando na reiteração da ação (BUCCI, 2013).

Aqui atua a dicotomia entre política de Estado e política de Governo, pela qual a primeira se incide em aplicação a longo prazo, mais burocráticas, e a segunda são políticas decididas como meio, para formulação e implementação de medidas envolvendo uma agenda política mais interna.

Esclarece Lima, Maciel e Pazolini (2019, p. 71):

O termo Politics engloba análises que vão das ações governamentais estruturantes de Estado (que incidem e modificam infraestrutura e aplicação de longo prazo que atingem às atividades fins e beneficiam o público-alvo com efetividade social), tipo A, às ações governamentais efêmeras de Governo (que resultam mais em transferência de recursos que se perdem no processo beneficiando as atividades-meio, financiando estruturas burocráticas e ou privadas e alimentando interesses de operadores intermediários de serviços prestados), tipo B.

Desta maneira, o horizonte das políticas públicas, quando aplicadas através de políticas de Governo, torna-se muitas vezes um experimento importante para uma futura política de Estado mais elaborada.

Neste movimento, a construção das políticas públicas é uma atividade constante, que se traduz em um ciclo. O ciclo das políticas públicas é o conjunto articulado das etapas de toda política pública. São elas: a construção da agenda, a formulação da política, o processo decisório, a implementação da política e a avaliação da política pública (BRASIL, 2014, p. 21).

A construção da agenda é a primeira etapa para a formação de uma política pública. Problemas cotidianos fazem parte da vida em sociedade, e que os cidadãos acreditam ser questões de interesse público, a respeito dos quais os gestores públicos devem fazer algo. Entretanto, não é absolutamente tudo que é possível realizar ações para viabilizar uma melhora. Estes gestores se encontram em uma posição que é

possível identificar as questões emergentes. Desta forma, a construção de agenda serve como um mecanismo de triagem, para a escolha dentre os vários pedidos de atenção entre os formuladores de políticas e os cidadãos (WU; RAMESH; HOWLETT; FRITZEN, 2014, p. 23).

A segunda etapa é a formulação de políticas públicas, em que são buscados diversos caminhos para a concretização das ações governamentais para tratar dos problemas trazidos na agenda. Porém, os autores aqui utilizados apontam o problema que pode surgir nesta etapa:

Os formuladores de políticas geralmente enfrentam janelas de oportunidade de curta duração para encontrar soluções viáveis devido à competição por sua atenção e/ou urgência dos problemas que enfrentam, e essa pressão pode levar a escolhas erradas a partir de uma perspectiva de longo prazo, tais como quando dificuldades-chave de implementação ou implicações orçamentárias não são previstas corretamente, na pressa de adotar um projeto de lei antes de um prazo legislativo. (WU; RAMESH; HOWLETT; FRITZEN, 2014, p. 23).

A falta de verba pública ou o seu desvio dificultam o planejamento de ações, de forma a ter de se limitar a atender os clamores sociais, puxando um segundo problema que é o aumento da gravidade pública, gerando novas urgências a serem atendidas.

A terceira etapa é a tomada de decisão e direcionamentos. Nesta fase, são agrupados indivíduos ou grupos autorizados que decidem adotar um determinado curso de ação para implementação. Se trata do processo decisório de posições e o tipo de organização dos atores políticos para a quarta etapa, que é a implementação da política pública (WU; RAMESH; HOWLETT; FRITZEN, 2014, p. 24).

A etapa da implementação das políticas públicas é a mais importante do ciclo, pois é o momento que a ação toma forma e entra em vigor. Implementar significa transformar as intenções da etapa anterior em ações. A implementação da política pública acontece com o ator governamental ou os órgãos privados faz de fato algum tipo de intervenção para redução efetiva daquele problema público. É a transformação de intenções em ações para redução daquele problema público (WU; RAMESH; HOWLETT; FRITZEN, 2014, p. 25).

O problema é quando as políticas públicas são, nas palavras dos autores, abrangentes e vagas (WU; RAMESH; HOWLETT; FRITZEN, 2014, p. 25). Justamente pelos problemas acima identificados, sendo a falta de investimento público ou a pressão que faz com que as políticas sejam equivocadas, nem sempre a

implementação será eficaz para a resolução do problema social. Assim, a quinta etapa é extremamente essencial para repensar as ações realizadas: a avaliação das políticas públicas.

Desta forma, a última etapa envolve a avaliação dos efeitos daquela política pública quanto ao atingimento dos objetivos pela qual ela foi destinada. Nesta avaliação de desempenho os gestores têm acesso às informações e observar o que atingiu a finalidade e os pontos que precisam de melhorias. Os autores descrevem neste ponto que isso oportuniza aos gestores públicos a “oferecer potencialmente muitas oportunidades de se envolver em diferentes tarefas da parte de criação, tais como a definição de agenda e formulação de políticas, ligadas à reforma e alteração de políticas” (WU; RAMESH; HOWLETT; FRITZEN, 2014, p. 25).

Desta maneira, o ciclo se retroalimenta com o impulsionamento dos gestores, vez que quando àquela ação pública não gera os resultados esperados após a sua avaliação, é possível a recondução para a agenda inicial e seu fomento para a formulação com os devidos ajustes necessários.

5.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Com a carência de ações que visem o combate à violência contra as minorias sexuais, é cada vez mais necessário a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, principal executor de tais políticas, responsável pelo planejamento de ação e pela aplicação da medida, e por parte do Poder Legislativo, a partir da criação de leis referentes a uma determinada política pública.

É certo que o Estado Democrático de Direito é propício para a fase de formulação e implementação de políticas públicas, com uma necessidade de cooperação entre Estado e sociedade para a legitimação destas (NETO; SOUZA; LERNER, 2018, p. 17-19). Entretanto, a realização destas ações públicas é dependente não somente de um ato formal para a sua concretização, sendo necessário o impulsionamento de diversos atores do cenário político e social.

É nesta base que Cleyton Feitosa (2017) traça quatro implicações teóricas quando trata-se de projetos políticos: em primeiro lugar, a noção de que um projeto político vai depender da valorização do protagonismo, a intencionalidade e da agência humana, ou seja, da intenção humana em realizar a transformação; em segundo lugar,

é o vínculo entre a cultura e a política, na compreensão de que os atores sociais são diversos e, com isso, imersos em culturas que irão influenciar diretamente com sua atuação política; em terceiro lugar, é a não limitação de respostas reduzidas a um corpo de doutrina, se ampliando para distintas formas, valores e ideais, o que flexibiliza as análises sobre a diversidade de pessoas envolvidas na construção destes projetos políticos; e, por fim, em quarto lugar, a noção de que os projetos políticos referem-se à observação das diversas dimensões que atravessam esses sujeitos e sua ação política. Essa dimensão individual que cada indivíduo carrega irá interferir nos projetos coletivos e vice-versa.

Desta maneira, a concretização de uma política pública acaba sendo algo desafiador e que deve ser passado por diversos entraves, conforme relatado no capítulo anterior, principalmente quando se trata da criação de ações voltadas a uma minoria social invisibilizada pelo ordenamento jurídico.

Criada as políticas públicas, estas têm como objetivo a resolução de demandas sociais, educacionais, sanitárias, entre outras existentes na sociedade. Com isso, percebe-se que as políticas servem como aparato para a efetivação de direitos fundamentais trazidos pela Constituição Federal.

Entretanto, o crescimento dos problemas estruturais, sociais e econômicos têm sido responsáveis por uma grave crise que o Estado enfrenta por acabar não dando conta das inúmeras demandas que surgem, deixando explícito a carência de instrumentos para a efetividade dos direitos fundamentais (BOSCO, 2009).

A Constituição Federal de 1988 acolhe no artigo 5º os direitos e garantias fundamentais, solidificados em todo território nacional (BRASIL, 1988). Este artigo traz, por exemplo, o direito à igualdade, à livre expressão, o direito de propriedade e as garantias de acesso ao registro civil, a certidão de óbito e a diversas outras ações. E um dos principais vieses em que estes direitos são efetivados e fiscalizados é por meio das políticas públicas.

Canotilho (1997, p. 1206) afirma que caberia ao próprio Poder Legislativo, a partir do texto da norma constitucional, concretizar os preceitos normativos, de forma a garantir a densidade das normas constitucionais. Entretanto, muitas vezes o legislativo e o judiciário falham na defesa dos direitos fundamentais, cabendo ao Poder Executivo e órgãos governamentais agirem na formação de políticas públicas de modo a efetivar os valores da Constituição.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 forneceu o reconhecimento e a valorização dos direitos fundamentais. Um dos temas centrais da Constituição é a promoção de direitos, que passa a ser um texto normativo que determina uma atuação estatal. Para além da existência destas normas e de seus efeitos, as normas passam a ser executadas através das políticas públicas, quando bem-sucedidas e atendidas a toda a sociedade.

O que exige é a aplicação da lei de acordo com a Constituição, e o que pelo nosso ordenamento jurídico, teoricamente, é uma tarefa fácil, já que além da letra fria da lei, os gestores possuem a opção de aplicá-las junto a princípios que seguem as diretrizes da norma (BOSCO, 2009).

Eros Grau (2000, p.21) destaca:

A expressão política pública designa a atuação do Estado, desde a pressuposição de uma bem demarcada separação entre Estado e Sociedade [...]. A expressão 'políticas públicas' designa todas as atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do poder público na vida social.

A definição das políticas públicas acaba por ficar sob a responsabilidade do Executivo, vez que o Legislativo, por mais pressão que receba para efetivar as necessidades através de normas, não agem por vários motivos, entre eles negociações políticas, conflitos de opiniões dentro do Congresso Nacional e a própria demora legislativa quanto a seu procedimento.

A partir deste ponto que é perceptível que o poder público carrega a responsabilidade da efetivação de políticas públicas voltadas a garantir a todos a efetivação dos direitos fundamentais, mediante a concretização do Estado Democrático de Direito. É de responsabilidade federal, estadual e municipal a construção de políticas públicas para o combate as feridas causadas ao sistema jurídico brasileiro.

Um dos maiores problemas sociais existentes no país é a LGBTfobia, que, conforme trazido no segundo capítulo deste trabalho, trata-se da violência contra as minorias sexuais abarcadas na sigla LGBTQIA+.

A busca do reconhecimento e da visibilidade da cidadania da comunidade LGBTQIA+ não deve ser compreendida como um problema social isolado, mas sim pensada no interior da globalização, onde os debates atuais sobre sexualidade, direitos e políticas públicas precisam ser analisados e identificados a seus diferentes níveis de proteção (SARAIVA, 2017, p. 70-72).

Nos debates sobre direitos sexuais e reprodutivos, aponta Mello, Brito e Maroja (2012, p.413-414) que o combate ao preconceito é objeto de maior reivindicação dentro do cenário político, sendo um dos temas centrais da agenda política internacional. Além disso, os autores afirmam que “as políticas públicas exercem um importante papel na manutenção e/ou superação das opressões de gênero e sexuais”.

No ponto que o Poder Legislativo se mantém na inércia no que se refere a proteção dos direitos LGBTQIA+, reforça a necessidade de que outros agentes, sendo de outros poderes governamentais ou órgãos da sociedade civil, se movimentem na iniciativa de efetivar a proteção dos direitos humanos destas pessoas.

Por mais que não haja previsão legislativa acerca da defesa dos direitos LGBTQIA+ no Brasil, já foi visitado nesta pesquisa, no tópico acerca da equiparação dos direitos LGBTQIA+ aos direitos humanos, que desde 2011 a ONU editou a Resolução no Conselho de Direitos Humanos, de nº A/HRC/17/L.9 que considera os direitos LGBTQIA+ como direitos humanos (GORISH, 2014, p. 44). Neste passo, a Resolução possui força coercitiva, podendo obrigar o Estado brasileiro a respeitar, reconhecer e implementar políticas públicas de proteção à população LGBTQIA+.

Desde o ano de criação da atual Constituição Federal Brasileira que o Brasil vem construindo políticas públicas específicas ou, ao menos, que envolvam as minorias sexuais. Pereira (2016) auxilia traçando a trajetória das ações em âmbito federal voltadas para a população LGBTQIA+.

Quadro 1 - Trajetória das ações estatais voltadas para a população LGBT em âmbito Federal

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
Criação do Programa Nacional de Aids no Ministério da Saúde	Embora não seja uma política exclusiva para LGBT e nem vislumbre a garantia transversal da cidadania LGBT, o Programa se configurou como estratégico parceiro do Movimento LGBT no Estado, ainda mais numa época de pouco diálogo entre as duas instâncias. Essa estrutura tem por objetivo diminuir a	1988

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
	transmissão de HIV e Doenças Sexualmente Transmissíveis e melhorar a qualidade de vida das pessoas vivendo com essas doenças. Apoiou bastante o Movimento LGBT financiando projetos, eventos e paradas do orgulho a partir do início da década de 90.	
Programa Nacional de Direitos Humanos I	Breve menção dos homossexuais como detentores de direitos humanos.	1996
Criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos	Tendo sido criada na estrutura do Ministério da Justiça, foi fortalecida em 1999 passando a ser chamada de Secretaria de Estado de Direitos Humanos e o titular da época conquistou status de Ministro. No Governo Lula, em 2003, se torna Secretaria Especial de Direitos Humanos com mais recursos e estrutura. É a partir desse período que a agenda LGBT começa a ser gestada na política de direitos humanos.	1997
Programa Nacional de Direitos Humanos II	Contendo 10 metas específicas para GLTTB (sigla à época), o Programa avançou no reconhecimento da diversidade sexual no campo da cidadania.	2002

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
Programa Brasil Sem Homofobia	Gestado no período Lula, fruto da parceria entre Governo Federal e lideranças LGBT. Prevê um conjunto de ações que visam combater a homofobia.	2004
I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais (GLBT à época)	Convocada por Decreto Presidencial, representou um marco na elaboração e construção de políticas públicas em conjunto com a população LGBT fortalecendo a participação social dessa população. É a partir deste evento que a sigla GLBT passa a ser LGBT, conferindo maior visibilidade a pauta lésbica.	2008
Programa Nacional de Direitos Humanos III	O PNDH-3 avança na agenda da população LGBT. Tendo sido construído com mais participação popular que os Programas anteriores.	2009
I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e DH de LGBT e Transexuais	Fruto da I Conferência Nacional GLBT, o Plano contém 51 diretrizes e 180 ações, demonstrando assim diversas demandas históricas da população LGBT.	2009
Criação da Coordenação Geral de Promoção dos	A Coordenação foi criada com o objetivo de articular as políticas	2009

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
Direitos de LGBT na estrutura da SDH	previstas no I Plano Nacional LGBT. Surge também para atender aquilo que o Movimento LGBT chama de “tripé da cidadania” (Plano / Coordenadoria / Conselho).	
Instituição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT e Transexuais	Composto por 30 membros/as, representantes do governo e da sociedade civil, o Conselho tem por finalidade primordial formular e propor diretrizes para a ação governamental.	2010
Instituição do Dia Nacional de Combate à Homofobia	Por meio de Decreto, o presidente Lula instituiu o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia. Essa é uma data internacionalmente celebrada em virtude da retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.	2010
Disque 100 – Direitos Humanos	O Disque 100 funciona como um canal de denúncia em que segmentos vulneráveis vítimas de violência podem denunciar através de ligação telefônica. Em fevereiro de 2011, passa a atender a população LGBT.	2011
Lançamento da Política	Construído por ativistas e membros do Ministério da	2011

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
Nacional de Saúde Integral da População LGBT	Saúde, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT foi aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e prevê um conjunto de ações em distintas áreas da saúde como: produção de conhecimentos, participação social, transversalidade, promoção, atenção e cuidado. É paradigmática porque amplia o foco de atenção do Estado dos problemas relativos ao HIV/AIDS para necessidades mais abrangentes da saúde de LGBT.	
II Conferência Nacional de LGBT e Transexuais	Convocada pela presidenta Dilma Rousseff, teve como objetivo central avaliar a execução do I Plano Nacional LGBT.	2011
Lançamento dos Anais da II Conferência Nacional de LGBT e Transexuais	Documento composto por artigos de ativistas, gestores/as, parlamentares, ministros do STF e outras pessoas ligadas à temática LGBT. Ainda contou com a publicação das diretrizes e moções aprovadas na II Conferência Nacional.	2012
Criação do Comitê Técnico de Cultura LGBT	A Portaria nº 19 de 17 de maio de 2012, publicada no DOU, cria	2012

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
	o Comitê Técnico de Cultura LGBT que tem por objetivo formular políticas de valorização da Cultura LGBT para o Ministério da Cultura. O Comitê conta com membros da sociedade civil organizada.	
Lançamento do Relatório de Violência Homofóbica no Brasil – 2011 e 2012	Fruto da pressão do Grupo Gay da Bahia (GGB), que já contabilizava a violência homofóbica, o Governo Federal lança, no ano de 2012, o balanço da violência contra LGBT em 2011. Esse mapeamento da homofobia no Brasil foi necessário para implementação de políticas de enfrentamento a ela. No ano seguinte, em 2013, publica os dados de 2012.	2012 e 2013
Lançamento do Sistema Nacional LGBT	Demandado pelo Conselho Nacional LGBT, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lança o Sistema Nacional de Enfrentamento à Violência LGBT que tem por objetivo a criação de Conselhos e Coordenadorias estaduais e municipais, afim de construir e	2013

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
	fortalecer uma rede de políticas públicas LGBT no país inteiro.	
Instalação do Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT	No âmbito do Sistema Nacional LGBT e em articulação com o Fórum Nacional de Gestores/as LGBT, a Secretaria de Direitos Humanos instalou esse Comitê visando aproximar gestores/as da política LGBT em todo o país e articular um pacto federativo das políticas LGBT atribuindo responsabilidades e funções ao Governo Federal, governos estaduais e municipais.	2014
Lançamento do Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet – Humaniza Redes	Considerando os altos índices de violências e violações de direitos humanos na internet, o Governo Federal lança o Humaniza Redes como um canal de denúncias online que encaminha as ocorrências para setores responsáveis pela apuração e punição dos atos. A política prevê em seus eixos, trabalho preventivo com campanhas online, em especial nas redes sociais populares como Facebook e Twitter.	2015
III Conferência Nacional de Lésbicas, Gays,	Diferentemente das outras vezes, a III Conferência Nacional LGBT aconteceu em	2016

AÇÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ANO DE IMPLEMENTAÇÃO
Bissexuais Travestis e Transexuais	abril de 2016 conjuntamente com as Conferências da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, bem como da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos. Dessa experiência resultou a assinatura de Decreto Nacional que reconhece e utiliza o nome social de pessoas trans e travestis em âmbito Federal, publicado pela presidenta Dilma Rousseff, em meio ao seu processo de impeachment (2016). O tema deste terceiro processo conferencial foi “Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”.	

Fonte: PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4. n. 1, jan./jun. 2016.

Franco (2017, p. 11) pondera que o que deve ser considerado quando da efetivação das políticas públicas são os avanços que essas políticas atingiram e reconhecer que estas possuem limites que são primordiais para continuar a atenção necessária do Estado para a agenda LGBTQIA+.

Em âmbito estadual e municipal, é possível apontar o Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia da AIDS e das DST entre Gays, HSH e Travestis –Bahia-2010-2012, a Área Técnica de Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ATS), implementada em 2011 e a criação do Casarão da Diversidade,

localizada em Salvador, criada em 2018, pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia.

No Casarão da Diversidade, ativo até hoje, funcionam o Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT da Bahia (CPDD-LGBT) e o PrePara Salvador, que oferecem serviços à população que busca acolhimento no local.

Além disso, através do Decreto nº 35.071/2022, foi instituído o Selo da Diversidade LGBTQ+ no Mercado de Trabalho da Cidade do Salvador, como instrumento de fomento à superação da LGBTfobia e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Indiscutível que todas estas políticas públicas listadas ajudaram no avanço das conquistas da comunidade LGBTQIA+, bem como no combate à discriminação contra estas pessoas e a efetivação de direitos fundamentais trazidos pelo sistema jurídico.

Porém, o campo das políticas públicas é um ambiente discricionário, segundo Maria Goretti Dal Bosco (2009). A autora justifica sua posição sobre a excessiva liberdade que o Poder Executivo dispõe para definir os investimentos públicos, ainda que dependa de aprovação e seja exigível a prestação de contas. Com isso, a falta de efetividade dos direitos sociais acaba sendo crescente, demonstrando o desajuste das políticas públicas adotadas pelos sucessivos governos.

A discricionariedade da execução das políticas públicas se dá na livre escolha dos dirigentes de quais ações governamentais irão incentivar, já que diante de tantos problemas sociais não é uma tarefa simples construir resoluções para todas. E tratando de políticas públicas voltados para a população LGBTQIA+, o agravante é maior.

Com a Constituição de 1988, os municípios possuem a autonomia política, através da elaboração de leis orgânicas e da escolha direta de seus governantes. Há na Constituição Federal de 1988 a previsão da descentralização da implementação de políticas públicas sociais no país. Segundo Cavalcante (2014, p.241), "o sistema de política social transformou-se com novas estruturas de governança, formalmente baseadas em regras claras e universais de transferências de responsabilidades e recursos que corroboraram para a elevação progressiva do papel das prefeituras". Ou seja, desde a atual Constituição, a descentralização da gestão de políticas sociais se tornou um marco institucional no país.

Entretanto, segundo Teixeira (2002, p. 6), a participação dos municípios na receita tributária global não supera os 20%, além de que os recursos próprios na

maioria dos municípios não ultrapassam 5% do total da receita, e mesmo assim eles assumem diversos encargos e responsabilidades das outras esferas, o que os obriga a negociar recursos em diversos programas federais ou estaduais. Com isso, a autonomia de realizar políticas públicas próprias sem vinculação aos programas federais e estaduais na prática é mínima.

Feitosa (2017, p. 76) descreve o crescimento das pesquisas empenhadas na compreensão dos contextos, motivações e atores/atrizes que contribuíram para a formulação das políticas públicas LGBTQIA+. Entretanto, assim como a construção destas são recentes no Brasil, os estudos e avaliações sobre elas também o são, as tornando ainda extremamente frágeis.

Esta fragilidade brasileira se dá por três fatores: primeiro, a dificuldade em torno da produção de conhecimentos sobre as especificidades da comunidade LGBTQIA+, o que causa uma barreira para a construção de políticas públicas que possam ajudá-las; segundo, a falta de investimento para com estas políticas, vez que na agenda política a luta do movimento LGBTQIA+ fica em segundo plano, e este fator contribui para a dificuldade da produção de conhecimento; e o terceiro, e mais importante fator, é o preconceito enraizado contra as minorias sexuais por uma força conservadora, que faz com que seja criada uma resistência governamental no âmbito do sistema jurídico.

Em relação ao terceiro fator, Maria Berenice Dias (2016, p. 99) disserta:

Há um fato surpreendente para o qual não se encontra qualquer explicação. Forças conservadoras vem tomando conta do Congresso Nacional de uma forma assustadora. Bancadas fundamentalistas de natureza religiosa estão mais numerosas a cada legislatura. As igrejas evangélicas se juntam com representantes de outras religiões e com conservadores de plantão, a chamada bancada BBB: boi, bala e bíblia. Assim, não há a mínima chance de ser assegurado, aos homossexuais o direito de serem respeitados e de verem seus vínculos afetivos reconhecidos como entidade familiar. Mas ninguém, muito menos um representante do povo, pode se deixar levar pelo discurso religioso, o que afronta a Constituição Federal, a qual assegura a liberdade de credo. (CF 5º, VI e 19 I).

O problema é que a força conservadora não está somente no Poder Legislativo, mas em todo o sistema jurídico, o que ajuda no entrave da agenda LGBTQIA+. Vislumbra-se este fato na inércia da proteção às minorias sexuais pelo Poder Executivo e Legislativo, o que desencadeia um ativismo judicial cada vez mais alto. Entretanto, o que se vê como um ponto positivo, o ativismo judicial acaba por quebrar

a segurança jurídica que a norma e uma política pública traria, além da construção de uma fila de decisões, que gera uma espera exacerbada por uma resposta que deveria vir pela sociedade política.

No caso de uma interpelação judicial pela comunidade LGBTQIA+ para a concretude de direitos específicos, o Poder Judiciário não pode interferir no mérito da questão, mas tão somente verificar a legalidade ou ilegalidade de condutas trazidas para ele. Esta problemática é dada pelo caráter discricionário do Executivo pela inércia de produção, que torna-se o “grande culpado” pela falta de executoriedade de ações (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 293).

Crenças, valores e tradições conservadoras são fortes peculiaridades que devem ser levadas em conta como uma enorme barreira para a formulação e implementação de políticas públicas no campo da sexualidade e gênero (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 294).

Tem-se como exemplo disso o bloqueio de governabilidade que o Governo Dilma sofreu no campo das políticas públicas com foco na população LGBTQIA+. Saraiva (2017, p. 105) lembra que foi no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e no início do Governo Dilma Rousseff a expansão das políticas de direitos humanos, principalmente no que toca a proteção das minorias sexuais. Entretanto, já próximo ao processo de impeachment do Governo Dilma que foi assistida uma diminuição deste processo, com a redução de diversas ações governamentais, até chegar ao apagamento temático no Governo Michel Temer, com a continuidade de todos os desrespeitos e exclusões de pautas governamentais no governo do atual presidente Jair Bolsonaro.

A falta de investimento público e a conseqüente escassez de produção de conhecimento acerca da temática vem em decorrência deste terceiro fator, e resulta na exclusão das minorias. Saraiva (2017, p. 97) lembra que o Governo Dilma Rousseff sofreu diversas restrições que fizeram com que a ex-presidenta anunciasse alguns retrocessos como, por exemplo, o cancelamento do Projeto Escola sem Homofobia. E a retirada desses investimentos se deu em decorrência do aumento das pressões pelo Congresso Nacional, principalmente por grupos conservadores.

O levantamento de discursos de ódio através do atual governo como, por exemplo, quando o presidente Jair Bolsonaro expressou que “pautas LGBT são usadas como forma de desgaste ao governo e destroem a família brasileira”, bem como quando retratou que “prefere um filho morto a ter um filho gay”, levam a agenda

pública para direitos e políticas voltadas para a comunidade LGBTQIA+ para o abandono.

Saraiva (2017, p. 105) ainda observa as instâncias estaduais e municipais, que, além de serem observadas diversas leis que ajudam na proibição da discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero, podem e devem realizar também políticas públicas para a ascensão e proteção de direitos LGBTQIA+ dentro de seus territórios.

O maior desafio neste ponto é o desvio de finalidade da política ou má aplicação do repasse de recursos disponibilizados para Estados e Municípios. Nesta esteira, Feitosa (2017, p. 79) chama a atenção sobre o papel e os investimentos que Estados e Municípios empregam ou deixam de empregar em seus territórios.

Assim como no âmbito federal, as dificuldades encontradas nos Estados e Municípios são as mesmas, com o agravante que estes dependem do repasse financeiros a nível federal.

Porém, não somente a implementação, mas principalmente o monitoramento e a avaliação das políticas públicas executadas são os pontos de maiores dificuldades do poder governamental, vez que na maioria das vezes não há um setor responsável para o controle, acabando por somente a sociedade civil fazer o papel de cobrança de resultados, que acabam sendo esquecidos e prometidos em um próximo mandato (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 304).

Com isso, é trazido o objetivo principal deste trabalho: Analisar a aplicação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do Município de Salvador, no período compreendido entre 2017-2020, no que diz respeito ao combate a LGBTfobia e proteção a seus direitos.

6 PERCURSO METODOLÓGICO

De modo a demonstrar o caminho realizado para a análise dos dados coletados, que será realizado em seguida, é necessário detalhar o percurso metodológico para atingir os resultados pretendidos.

Pode se considerar que o método científico é o conjunto de procedimentos técnicos e intelectuais para atingir o conhecimento pretendido. Este conhecimento não necessariamente pertence a ciência, podendo ser ramificado em vertentes variadas: o conhecimento vulgar, o conhecimento religioso, o conhecimento filosófico (GIL, 1987).

Segundo Gil (1987), a ciência é a vertente de conhecimento que mais independe das demandas subjetivas do investigador. Desta forma, quando da utilização da metodologia em dissertações, geralmente utiliza-se o método científico como ferramenta preponderante para chegar à finalização do processo.

Burrell & Morgan (1979) chamam atenção que diferentes ontologias, epistemologias e modelos levam o pesquisador a uma ampla gama de metodologias. Assim, a metodologia explica como será realizada a pesquisa, que pode ser exploratória, descritiva ou explicativa, bem como os métodos adotados para a coleta e análise de dados que irão levar aos resultados pretendidos: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, estudo de caso, pesquisa-ação, entre outras (MENDONÇA, 2013).

Neste sentido, buscou-se neste tópico apresentar o caminho escolhido para o desenvolvimento da presente pesquisa, as estratégias e métodos adotados para o levantamento dos dados realizados, e demais procedimentos necessários, para o alcance dos resultados que serão demonstrados ao final do trabalho.

Em primeiro lugar, delimita-se o tipo de pesquisa deste trabalho com base no objetivo pretendido, que é a análise do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do Município de Salvador frente a sua aplicação nos anos compreendidos entre 2017 a 2020 para o combate a LGBTfobia e a defesa do direito constitucional à não-discriminação.

Para isso, foi utilizada a abordagem qualitativa e foram utilizados dois tipos de pesquisa: a pesquisa descritiva e a pesquisa exploratória. A pesquisa descritiva ajuda na observação do objeto pesquisado, de modo a analisá-lo e interpretá-lo, mas sem a interferência do pesquisador. Já a pesquisa exploratória ajuda o pesquisador a criar

maior familiaridade sobre o objeto estudado, tendo como base as informações já disponíveis sobre o assunto (MENDONÇA, 2013).

Para Raupp e Beuren (2006), a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a pesquisa explicativa, não sendo tão superficial, nem muito aprofundada. Esta abordagem irá observar os fatos, registrá-los, analisá-los e interpretá-los. Complementar a esta, a pesquisa exploratória vai aprofundar os conhecimentos capturados, contribuindo com o esclarecimento de questões tratadas superficialmente.

Os resultados obtidos com base em uma pesquisa exploratória podem contribuir no sentido de identificar relações existentes entre as variáveis estudadas de determinada população. Portanto, o pesquisador informa sobre situações, fatos, opiniões ou comportamentos que têm lugar na população analisada. (RAUPP; BEUREN, 2006).

Para este tipo de pesquisa, a população e a amostra devem estar bem delimitadas. Conversas informais com pessoas da comunidade LGBTQIA+ residentes no Município de Salvador na etapa inicial da pesquisa produziram inquietações e questões a respeito do documento municipal e como ele estava sendo avaliado.

Quanto aos métodos utilizados nesta pesquisa qualitativa, é possível dividi-los em duas etapas: na primeira etapa, nos capítulos iniciais, foi utilizado a revisão de literatura, através de fontes bibliográficas para o aprofundamento do tema. Para auxiliar nesta abordagem, houve a revisão de literatura de diversas obras e artigos sobre os temas que se pretende trazer como embasamento teórico da pesquisa, sobretudo em relação aos direitos LGBTQIA+ e o Direito a Não-Discriminação, que são os pontos principais deste trabalho.

O acesso à bibliografia ocorreu por meio das ferramentas virtuais como, por exemplo, o V-Lex, a plataforma “Google Acadêmico” e a Biblioteca Virtual da Universidade Salvador (UNIFACS), auxiliando na busca de artigos científicos disponibilizados nestas plataformas, bem como o auxílio de livros físicos do acervo pessoal do pesquisador.

Nesta esteira, foram visitados autores clássicos, como Simone de Beauvoir (1967), Foucault (1999), Judith Butler (2003), bem como autores mais contemporâneos que auxiliaram na construção do tema: Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia (2010), Patrícia Gorish (2014), Maria Berenice Dias (2014) e Leandro Colling (2011).

Na consulta das bases de dados, foram utilizados os descritores “Direitos LGBT; Direitos Fundamentais”, “Minorias Sexuais” e “Políticas Públicas”. “LGBTfobia” não foi utilizado como descritor, vez que eram encontrados os mesmos resultados na pesquisa sobre “Direitos LGBT”.

Na segunda etapa desta dissertação, utilizou-se o a pesquisa documental aliado ao estudo de caso explanatório. Segundo Gismália Marcelino Mendonça (2013) e Raupp e Beuren (2006), a pesquisa documental é elaborada a partir de fontes de informações, no qual são organizadas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta.

Para a análise documental, inicialmente foram organizados e definidos os documentos para leitura segundo critérios da análise de conteúdo para interpretar e criar inferências, foram identificados os conceitos e termos para análise e interpretação à luz da base teórica escolhida.

Segundo a organização de análise de Bardin (1977), a análise de conteúdo é dividida em três etapas cronológicas: a) a pré-análise; b) a exploração do material; e c) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A pré-análise é a fase da organização dos documentos e todo material a disposição do pesquisador, com o objetivo de sistematizar as ideias iniciais, de modo a sistematizar um caminho preciso para o desenvolvimento do trabalho. Segundo Bardin (1977), dentro desta fase é preciso realizar três missões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise; a formulação das hipóteses e objetivos; e a elaboração dos indicadores que fundamentam a interpretação final.

A fase da exploração do material consiste na exploração do material com a definição de categorias, que são as análises dos pontos mais importantes da pesquisa. É a fase da análise propriamente dita, sendo a administração das decisões tomadas realizando recortes do conteúdo analisado.

Foram realizadas três categorias de análise para a presente dissertação: a constituição do trabalho da Secretaria Municipal de Reparação na criação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador; os desafios da elaboração e implementação de políticas públicas para a proteção dos Direitos LGBTQIA+; e a análise acerca de uma necessária revisão do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador.

Por fim, a última etapa proposta por Bardin (1977) é o tratamento dos resultados obtidos e interpretação, que é a remodelação do resultado bruto de maneira a se tornar significativo, fiel e válido.

Gil (1987) avalia o método de análise de documentos como um método que analisa diretamente documentos com o objetivo de investigar o problema de pesquisa. Neste sentido, foi analisado os relatórios de mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ fornecidos pelo Grupo Gay da Bahia, amplamente divulgados por meio eletrônico, devido a omissão dos poderes governamentais no levantamento de dados acerca dos índices de violências ocorridas em face da população LGBTQIA+, bem como o próprio Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do Município de Salvador, de modo a realizar a análise dos resultados deste documento público com base nos dados secundários trazidos para este trabalho.

Além disso, para um maior entendimento sobre o objeto da pesquisa, qual seja, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador, aplicou-se a entrevista como principal técnica de recolha das informações necessárias, junto a secretária da Secretaria Municipal de Reparação, Ivete Sacramento, responsável pela realização do documento público.

Para realização da entrevista, o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética, CAAE Nº 54279621.3.0000.5033. Após a aprovação do Comitê de Ética, foi solicitado o pedido de autorização para a Secretaria Municipal de Reparação para realização da entrevista com a secretária Ivete Sacramento, que foi realizada na sede da SEMUR, e que auxiliou na conclusão desta dissertação.

A entrevista permite ao investigador coletar elementos e informações ricos e matizados a partir de um contato direto com os interlocutores, que exprimem suas percepções sobre o objeto da investigação, trazendo elementos de análise tão fecundos quanto possíveis (QUIVY; CAMPENHOUDT, 1998, p. 191-192).

Diante destes métodos, os dados coletados foram organizados de maneira sistemática e registradas no próximo capítulo, estabelecendo uma lógica que une os dados às proposições extraídas da revisão bibliográfica (YIN, 2001).

7 A APLICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS LGBT DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA EFEITVAÇÃO DO DIREITO À NÃO-DISCRIMINAÇÃO

O Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT, instaurado na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, foi proposta em 2016 pela Secretaria Municipal de Reparação (SEMUR), instância da Prefeitura de Salvador responsável pela articulação de políticas públicas voltadas a promoção de igualdade racial do Município, junto a instituições governamentais e não governamentais (SALVADOR, 2016).

Entretanto, esta instituição observou a proporcional necessidade de estruturar diretrizes de ação voltadas ao combate à discriminação dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Desta forma, mediante o Decreto nº 24.981, de 16 de maio de 2014, foi criado o Núcleo de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos de LGBT, em que uma das finalidades determinada foi a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos de LGBT (SALVADOR, 2016).

Como observado por Mello, Avelar e Maroja (2012, p. 294) através do artigo científico “Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil”, as políticas públicas são o caminho para garantir a cidadania e direitos das minorias sexuais. Depreende-se que as políticas públicas abarcam pautas identitárias, e condições de vulnerabilidade e exclusão.

Visando a concretude desta cidadania, a Secretaria Municipal de Reparação elaborou este documento municipal que reúne diversas ações aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, convocada pelo Decreto nº 26.180, de 29 de junho de 2015, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2015, no município de Salvador, com o tema “Por uma Salvador que respeita a Diversidade”.

Segundo o Plano Municipal de Políticas Públicas da cidade de Salvador (SALVADOR, 2016), esta Conferência foi planejada com quatro objetivos: a) reafirmar e ampliar o compromisso da Prefeitura de Salvador e da sociedade civil com a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT como fator essencial à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social na cidade de Salvador; b) avaliar os avanços obtidos e os desafios a serem enfrentados para implementação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIA+ na cidade de Salvador; c) propor um conjunto de recomendações para o fortalecimento e enfrentamento à LGBTfobia e a promoção da igualdade no âmbito da Prefeitura

Municipal; e d) discutir os mecanismos de institucionalização da Promoção da Cidadania dos Direitos LGBTQIA+ no âmbito municipal, assegurando-lhes a garantia de seus direitos.

Os objetivos concretizados na Conferência Municipal de Promoção da Cidadania LGBT segue à risca as atividades do ciclo das políticas públicas (BUCCI, 2013) , já que dentro dos objetivos propostos tem a apresentação do compromisso da Prefeitura na criação e fomento de políticas públicas, propõe a avaliação das ações realizadas e resultados obtidos e pretende a apontar os equívocos cometidos para consertá-los e, assim, realizar políticas que combatam efetivamente a discriminação e protejam o direito constitucional à não discriminação da população LGBTQIA+.

As políticas públicas são arranjos institucionais complexos (BUCCI, 2013, p. 13), e como tais é extremamente necessário que as políticas passem por todo o ciclo para obter o mínimo de equívocos possíveis. Afinal, para a realização da política pública, é usado investimento público, que deve ser evitado ser desperdiçado. Desta forma, houve a necessidade de realizar um documento público para a organização da elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a comunidade LGBTQIA+.

Ivete Sacramento, Secretária da SEMUR, declara a importância de estruturar diretrizes voltadas a efetivação de políticas públicas para combater à discriminação e a promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, ressaltando que o Plano é “resultado de uma construção coletiva entre representantes do poder público e da sociedade civil” (SALVADOR, 2016).

Afinal, políticas públicas visam definir ações e programas capazes de gerar maior efetividade para direitos previstos em normas legais, o que ainda não acontece no caso da maior parte dos direitos sexuais no Brasil, especialmente no tocante à igualdade na esfera pública entre todas as pessoas, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero. (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 307).

Assim, o papel do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT da cidade de Salvador perfaz-se com a garantia dos Direitos Humanos LGBTQIA+, levando em consideração as necessidades das minorias sexuais do município soteropolitano.

Visando esta garantia, o documento público em estudo estabelece 11 objetivos principais:

- I – Promover, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, de forma a garantir a efetividade deste Plano;
- II – Promover os direitos fundamentais da pessoa LGBT: inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos dispostos no artigo 5º da Constituição Federal;
- III – Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, bem como, entre estes e as organizações da sociedade civil, que tratem da temática da política municipal LGBT;
- IV – Promover a cooperação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, participação e integração da pessoa LGBT;
- V – Promover, através da administração pública municipal, o direito à educação; aos direitos humanos, justiça e cidadania, à saúde, ao trabalho e geração de emprego e renda, ao esporte e lazer, à cultura, ao turismo, à segurança pública, à habitação e comunicação social;
- VI – Promover ações de prevenção e educação para o enfrentamento do preconceito, discriminação e violência motivados por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- VII – Ampliar o acesso da pessoa LGBT aos direitos sociais, a fim de garantir o atendimento pelas políticas públicas;
- VIII – Transversalizar, político-administrativamente os programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa LGBT;
- IX – Desenvolver programas que assegurem igualdade de oportunidades e de tratamento às pessoas LGBT, inclusive aos profissionais do sexo;
- X – Estimular a participação das pessoas LGBT nos conselhos municipais, por meio das suas organizações representativas;
- XI – Possibilitar, na Prefeitura Municipal de Salvador, o planejamento de ações de curto/médio/longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, estratégias para aferição de resultados e garantia de continuidade a serem definidas através de Decreto. (SALVADOR, 2016).

Para isso, a Secretaria Municipal de Reparação traça diretrizes setorizadas em área estratégicas para a realização específica de políticas públicas, de modo que produza maior efetividade na aplicação concreta destas ações, dividindo-as em: educação; saúde integral; emprego e renda; direitos humanos, justiça, cidadania e segurança; turismo e cultura; promoção social, esporte e lazer; e trabalho, emprego e renda (SALVADOR, 2016).

Quanto a educação, o Plano Municipal visa a implementação de políticas públicas que promovam a educação inclusiva e laica, adotar linguagem acessível e formatos adequados aos temas LGBTQIA+ e adotar estratégias para combater todas as formas de preconceito e discriminação com base em gênero e orientação sexual.

Quanto a saúde integral, o Plano se propõe a promover políticas integrais para pessoas LGBTQIA+ que acessam e prestam serviços de saúde, garantindo o respeito

à orientação sexual e identidade de gênero, de acordo com a Política Nacional de Saúde Integrativa LGBT.

Quanto aos Direitos Humanos, justiça, cidadania e segurança, a ideia é garantir os Direitos Humanos e a cidadania plena das pessoas LGBTQIA+, incluindo aquelas em grupos socialmente mais desfavorecidos e desprivilegiados como, por exemplo, profissionais do sexo, moradores de rua etc., e garantir amplo acesso a assistência social e segurança pública de forma adequada e respeitosa.

No que toca ao turismo e cultura, o Plano busca desenvolver políticas públicas que promovam o turismo e a cultura LGBTQIA+, considerando atividades turísticas e culturais, eventos, oratória e expressões culturais que apoiem e valorizem a diversidade, promovam a compreensão e o reconhecimento dessa cultura no processo de combate ao preconceito e à discriminação.

O foco quanto a promoção social, esporte e lazer são políticas públicas que promovam a socialização, esporte e lazer, favorecendo a inclusão das pessoas LGBTQIA+ em espaços públicos, práticas esportivas, recreativas e integrativas, tendo como finalidade o acesso e integração desta população, no âmbito de seus direitos.

Por fim, quanto ao trabalho, emprego e renda, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT busca implementar políticas públicas de incentivo ao trabalho, emprego e renda, respeitando e reconhecendo a diversidade, orientação sexual e identidade de gênero.

Mello, Avelar e Maroja (2012, p. 309) afirma que para que planos e programas governamentais sejam efetivos na promoção de cidadania e direitos humanos, é essencial a viabilidade do diálogo entre os formuladores e executores das ações públicas, sob pena de criar-se uma distância exacerbada do que se propõe executar e o que de fato é executado.

Todavia, para a implementação das diretrizes acima discriminadas não basta a setorização destas, conforme o próprio Plano Municipal explicita, mas também dependerá da mudança das relações sociais e da cultura local, de modo a promover o reconhecimento da comunidade LGBTQIA+ como sujeitos de direito.

O Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT entrou em vigor na data da sua publicação, com validade de quatro anos, determinada à SEMUR a execução do Plano, como forma de consolidar o fomento de políticas públicas de garantia aos direitos das pessoas LGBTQIA+. Assim, o próprio documento municipal determina que o Plano Municipal entra em vigor na data da sua publicação

e terá validade de 4 anos, compreendido de 2017 até 2020, com uma revisão prevista em 2 anos contados a partir de sua publicação.

Para isso, o documento prevê que uma comissão deverá ser instalada pela SEMUR, de maneira que a Sociedade Civil e os órgãos públicos possam contribuir no processo de avaliação e monitoramento, identificando o status de: Não realizada/Em execução/Realizada.

O Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT não se trata de uma política pública em si, mas um planejamento teórico amplo de desenvolvimento de políticas públicas a serem aplicadas para a promoção da cidadania e defesa dos direitos LGBTQIA+

No estudo deste documento municipal de aplicação de políticas públicas voltadas para a proteção das minorias sexuais, vislumbra-se que os responsáveis pela realização deste se preocuparam em realizar todo o seu desenvolvimento visando as etapas do ciclo de políticas públicas.

Quadro 2 - Ciclo de políticas públicas aplicado ao Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT

Construção de Agenda	A construção da agenda está presente no Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT quando do apontamento das premissas e objetivos que a Secretaria Municipal de Reparação possui com a construção deste plano municipal.
Formulação da Política	A formulação da política pública está presente no quarto tópico do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT, trazendo todas as ações governamentais pretendidas.
Processo Decisório e implementação	A indicação do processo decisório, assim como a implementação, se concentram no quinto tópico do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos

	LGBT, quando é determinado que as ações apontadas pelo documento municipal são de competência da Prefeitura Municipal de Salvador, integrando as diretrizes já traçadas no planejamento estratégico da Prefeitura entre os anos de 2013-2016, sendo a SEMUR responsável pela execução e implementação das ações públicas para a promoção de políticas públicas de garantia aos direitos das pessoas LGBTQIA+.
Avaliação	No final do quinto tópico, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT traz que sua entrada em vigor será na data de sua publicação e com validade de 4 (quatro) anos, com uma revisão prevista em 2 (dois) anos.

Cabe a esta pesquisa investigar se o ciclo de políticas públicas, devidamente aplicada teoricamente dentro do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT, fora trazida na prática, com a aplicação e monitoramento de ações governamentais.

7.1 RESULTADOS: ANÁLISE DO DOCUMENTO MUNICIPAL AOS OLHOS DOS RELATÓRIOS DO GRUPO GAY DA BAHIA (2017 À 2020) E DA ENTREVISTA COM A PROFESSORA IVETE SACRAMENTO

Diante da constatação que é necessário a realização de políticas públicas para a proteção dos direitos LGBTQIA+, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador foi construído pela Secretaria Municipal de Reparação, em busca de ações para a diminuição da violência contra as minorias sexuais de Salvador.

A Secretaria Municipal de Reparação (SEMUR) é uma das primeiras ações governamentais do Brasil, criada pela Lei nº 6.452, de 18 de dezembro de 2003, sendo uma instância da Prefeitura Municipal de Salvador responsável por articular, junto às instituições governamentais e não governamentais, as políticas públicas de promoção da equidade racial, a inclusão social dos afrodescendentes e a valorização da diversidade.

O papel da SEMUR é a transversalidade e a interlocução com outras secretarias para a garantia das políticas afirmativas, principalmente para promoção das minorias sociais em diversos setores da sociedade: educação, pobreza, saúde etc.

Através da entrevista concedida pela secretária da SEMUR Ivete Sacramento, a mesma enfatizou que a secretaria tem primordialmente uma política de transversalidade. Isto é, a Secretaria Municipal de Reparação trabalha junto com outras secretarias municipais da cidade de Salvador de modo a realizar coordenar e acompanhar políticas transversais. E em decorrência a esta transversalidade, a SEMUR auxilia entre os mais diversos setores e instituições.

O planejamento estratégico inicial da SEMUR estava concentrado ao combate à discriminação racial, voltados no fomento a valorização da luta contra o racismo. Entretanto, ao decorrer dos anos, a partir do primeiro mandato do ex-prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, foi acolhido pela secretaria a questão LGBTQIA+ como ponto crítico do município, na qual não existia projetos institucionais voltados a comunidade.

Assim, em 2013, a professora Ivete Sacramento foi convocada pelo ex-prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto a assumir a secretaria da SEMUR, com o encargo de cuidar da população negra, bem como mais tarde entrou para os cuidados da secretaria a coordenação da população LGBTQIA+ de Salvador, a partir da ideia de criar um Centro de Referência LGBT.

O Centro de Referência é um serviço da prefeitura, responsável por mais de 600 atendimentos por ano (MORENO, 2017), que oferece diversos serviços destinados a comunidade LGBTQIA+, como atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico em casos que envolvam violência contra as minorias sexuais, inserção e inclusão da pessoa LGBTQIA+ no mercado de trabalho, bem como desenvolvimento de ações voltadas para a promoção à saúde e bem-estar da população LGBTQIA+ (SALVADOR, 2016).

Segundo a SEMUR (SALVADOR, 2016), o Centro Municipal de Referência LGBTQIA+ Vida Bruno⁶ é referência no país, servindo como modelo para outros municípios que desejam a implementação de órgão semelhante, com o objetivo de beneficiar mais a comunidade LGBTQIA+.

Nas palavras da secretária e professora Ivete Sacramento “o Centro de Referência existe para atender a pessoa LGBT em diversas áreas: psicológico, assistência jurídica e assistência social”.

Entretanto, neste ponto, a partir da entrevista realizada com a secretária Ivete Sacramento, a mesma esclarece que “não seria inteligível a criação de um Centro de Referência sem a criação de ações governamentais para o acolhimento à população LGBTQIA+ e o combate ao preconceito”.

A partir disso, foi criada uma comissão para criação do Centro de Referência e foi convocado a sociedade civil, incluindo os militantes históricos da cidade de Salvador, para a criação de um comitê para o desenvolvimento de políticas públicas LGBTQIA+ no município. Este comitê tinha como uma das principais funções elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT da cidade de Salvador. Desta forma, foi instituído o Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Comitê LGBT, através do Decreto nº 26.181, de 29 de junho de 2015 (SALVADOR, 2015).

Para elaborar uma política pública é preciso ouvir a comunidade que será afetada por esta ação. Assim, foram realizadas diversas pré-conferências de bairros em que eram reunidos os maiores pleitos e em cada reunião era destacado um representante para participar da Conferência Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, que fora convocada pelo mesmo Decreto Municipal anteriormente mencionado, realizado nos dias 21 e 22 de julho de 2015, na qual foi discutido os principais eixos municipais: Educação; Saúde Integral; Direitos Humanos, Justiça, Cidadania e Segurança; Turismo e Cultura; Trabalho, Emprego e Renda; Promoção Social, Esporte e Lazer.

⁶ Vida Bruno, homem trans, foi historiador e militante em defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos e pautou sua existência em defesa da população LGBTQIA+ e pela valorização e respeito à diversidade, combatendo o preconceito e a intolerância de gênero. O Centro de Referência recebeu o nome de Vida Bruno em 2021 como uma homenagem póstuma ao primeiro Coordenador de Políticas e Promoção de Cidadania LGBTQIA+, que como ativista participou efetivamente da implementação e execução do Programa Municipal de Combate a LGBTfobia da Prefeitura de Salvador.

A partir das propostas trazidas para cada eixo, os representantes do comitê elaboraram e criaram o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT da cidade de Salvador, publicizado em 2016.

No Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT foram destacadas diversas ações governamentais setorializadas a serem implementadas de forma a ajudar no combate à LGBTfobia da cidade de Salvador, demonstradas abaixo algumas delas.

Quadro 3 - Ações Governamentais trazidas pelo Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT

EDUCAÇÃO
[...] II. Incluir o uso do nome social das/dos travestis, transexuais e transgêneros nos registros escolares da rede municipal e respeitar o uso de banheiros e uniformes conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa.
III. Promover sensibilização e formação dos(as) profissionais de educação, bem como da comunidade escolar, sobre diversidade sexual e cidadania LGBT.
[...]
VI. Fomentar a realização da Semana da Diversidade nas escolas municipais, como estratégia de difusão da temática LGBT e redução da LGBTfobia.
[...]
VIII. Identificar e combater as situações de violações dos direitos humanos das pessoas LGBT que integram a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Salvador.
IX. Propor, mapear e assegurar ações educacionais inovadoras desenvolvidas em defesa da promoção da cidadania LGBT.
[...]
XII. Promover debates sobre diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero entre o corpo docente, famílias e a comunidade. (SALVADOR, 2016).
SAÚDE INTEGRAL
I. Promover respeito ao uso do nome social de travestis, transexuais e transgêneros no cartão SUS, prontuários, fichas de atendimento e sistemas de banco de dados de saúde.
[...]

IV. Capacitar profissionais de saúde e o corpo administrativo das unidades de saúde para o entendimento das questões referentes à saúde mental da pessoa LGBT, frente às suas vulnerabilidades específicas, promovendo o acesso à saúde mental, com atendimento multidisciplinar específico.

[...]

VIII. Implementar os quesitos “Orientação Sexual”, “Identidade de Gênero” e “Nome Social” por autodeclaração em todos os prontuários, fichas de atendimento e sistemas de banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o reconhecimento dos novos arranjos familiares nos programas e serviços de saúde.

IX. Fomentar a produção, difusão de conhecimento, pesquisas e estudos sobre a situação, necessidades e especificidades da saúde da pessoa LGBT.

[...]

XVI. Qualificar as equipes e profissionais de saúde, no âmbito da Educação Permanente no SUS, com foco no respeito à livre identidade de gênero e de orientação sexual, de modo a abranger as práticas sexuais das mulheres lésbicas e bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens transexuais, gays e homens bissexuais, provendo um ambiente acolhedor, saudável e humanizado para o atendimento.

[...]

XVIII. Promover qualificação abordando os aspectos da violência doméstica e familiar à luz da Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha —, de forma a instrumentalizar as equipes e profissionais de saúde a instruírem as lésbicas, mulheres bissexuais e em relação aos direitos (SALVADOR, 2016).

DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA

I. Implementar e fomentar ações de combate a toda e qualquer manifestação discriminatória ou desrespeitosa, praticada contra qualquer cidadão(ã), em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

II. Garantir o direito à liberdade de acesso em espaço público, em especial o uso de banheiros, para travestis, transexuais e transgêneros, de acordo a identidade de gênero assumida por cada pessoa, independentemente do registro civil.

III. Promover o acesso das entidades LGBT aos processos de regularização para aquisição do Título de Utilidade Pública Municipal, sobretudo na obtenção das certidões comprobatórias.

IV. Incluir a temática LGBT nas formações destinadas aos (às) servidoras que atuam nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), como estratégia de enfrentamento à LGBTfobia.

V. Promover, junto aos Conselhos Tutelares, ações de apoio aos adolescentes e jovens LGBT que estejam em situação de violência doméstica, física e psicológica.

VI. Promover estratégias de apoio e abrigo para adolescentes e jovens LGBT expulsos de casa em situação de violência doméstica, física e psicológica.

VII. Promover o reconhecimento de todos os arranjos familiares nos programas geridos pela PMS, em especial na área de assistência social.

VIII. Regulamentar o uso do nome social em todas as instâncias do município conforme Lei nº 7.859/2010.

IX. Qualificar, de forma contínua, servidores (as) e agentes públicos da PMS no atendimento à pessoa LGBT.

X. Promover ações itinerantes do Centro Municipal de Referência LGBT, objetivando maior abrangência do serviço.

XI. Analisar, atualizar e propor a alteração da Lei nº 5275/1997 que institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual.

XII. Articular parceria entre o Centro Municipal de Referência LGBT e a Defensoria Pública e/ou Ministério Público do Estado da Bahia para assistência jurídica e acompanhamento de pessoas LGBT em situação de violação de direitos, especialmente aquelas em privação de liberdade.

XIII. Propor que a legislação referente a contratos e convênios, na aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não contemple entidades que praticam ou promovem qualquer tipo de discriminação ou preconceito, em especial contra LGBT.

XIV. Garantir a permanência da implementação do Observatório de Discriminação Racial, Violência contra a Mulher e LGBT durante o Carnaval. (SALVADOR, 2016).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I. Combater a LGBTfobia institucional no âmbito da PMS, por meio de ações educativas.

II. Garantir o respeito ao uso do nome social de travestis, transexuais e transgênero em todos os órgãos da PMS, conforme Lei 7.859/2010.

III. Promover ações de divulgação e valorização das pessoas LGBT através das datas representativas como: Dia da Visibilidade Trans (29/01); Dia Mundial e Municipal Contra a Homofobia (17/05); Dia Internacional do Orgulho LGBT (28/06); Dia da Visibilidade Lésbica (29/08).

IV. Realizar a Conferência Municipal de Políticas e Promoção da Cidadania LGBT a cada 4 anos.

V. Garantir a criação e o funcionamento do Conselho Municipal LGBT. (SALVADOR, 2016).

COMUNICAÇÃO SOCIAL

I. Promover campanhas e ações publicitárias que estimulem o respeito, a cidadania e enfrentamento à intolerância às pessoas LGBT, a serem veiculadas nos principais meios de comunicação, em locais públicos de grande circulação e em eventos culturais promovidos pela PMS.

II. Elaborar e divulgar cartilha, em material impresso e digital, com orientações de tratamento da identidade de gênero das pessoas LGBT a ser enviada a todos os órgãos da PMS, prioritariamente às assessorias de imprensa, disponibilizando-a também para as instituições privadas que tenham interesse em adotá-la.

III. Elaborar e distribuir material de divulgação dos direitos e serviços públicos disponíveis para as pessoas LGBT, destacando os canais de denúncias de LGBTfobia, a serem distribuídos nos órgãos da PMS e em locais públicos de grande circulação do município.

IV. Promover a divulgação da Unidade Permanente do Observatório da Discriminação Racial e LGBT e do Centro Municipal de Referência LGBT junto à população, como ferramenta de denúncia nos casos de violência/ discriminação contra as pessoas LGBT. (SALVADOR, 2016).

SEGURANÇA PÚBLICA

I. Elaborar o mapeamento dos principais pontos onde ocorrem crimes de intolerância às pessoas LGBT, promovendo parcerias entre os órgãos de segurança pública competentes e realizando ações de combate a violência nessas localidades

II. Promover sensibilizações específicas junto aos membros da Guarda Municipal de Salvador, abordando temáticas sobre o respeito à diversidade e o combate à violência contra as pessoas LGBT.

III. Propor a realização de qualificações junto aos órgãos de segurança pública, de forma a poderem atuar no combate à discriminação às pessoas LGBT, especialmente quanto às atividades dos profissionais do sexo e suas demandas. (SALVADOR, 2016).

TURISMO E CULTURA

I. Criar o selo “Essa empresa apoia a Diversidade”, certificando estabelecimentos comprometidos com o respeito às pessoas LGBT, mediante participação qualificação e monitoramento sobre Combate à LGBTfobia e Promoção da Cidadania LGBT.

II. Coibir a discriminação de cidadãos LGBT durante a estadia, garantindo direito à hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares.

[...]

VIII. Criar políticas de fomento para a realização de eventos, publicações e manifestações artísticas e culturais que exaltem a cultura LGBT e promovam a conscientização, valorização, preservação e difusão da temática.

[...]

XI. Promover e apoiar iniciativas culturais que promovam a divulgação de direitos LGBT no município. (SALVADOR, 2016).

TRABALHO, EMPREGO E RENDA

[...]

II. Promover ações voltadas para o respeito à diversidade, orientação sexual e identidade de gênero no mundo do trabalho, na instância pública e privada.

[...] (SALVADOR, 2016).

Fonte: Elaboração própria do autor desta dissertação com adaptação (2022).

Mello, Brito e Maroja (2012) relatam a importância dessas políticas públicas serem trazidas pelo Poder Executivo, vez que o Poder Legislativo tem sido uma instância refratária às demandas voltadas para as minorias sexuais. Além disso, também se faz difícil o acesso ao Poder Judiciário, dado o histórico problema brasileiro de acesso à justiça.

Diante de 90 (noventa) ações propostas pelo Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT, acima estão destacados os mais relevantes para que seja possível a concretização da luta contra a LGBTfobia, principalmente

quanto ao capítulo “Direitos Humanos, Justiça, Cidadania e Segurança”, que traz 14 (quatorze) ações governamentais que combatem frontalmente a violência contra a comunidade LGBTQIA+.

Entretanto, destaca-se entre os principais desafios para a implementação das políticas públicas: o pouco impacto, pelo menos sentido, que estas políticas tem exercido na vida de milhões de pessoas LGBTQIA+ e os limites e retrocessos no que diz respeito à implementação de algumas políticas em face da coalizão partidária com setores antagonistas ao Movimento LGBT e da correlação de forças desfavorável, num sistema político, em que as minorias não são consideradas na composição dos governos ou não detém capital eleitoral atraente (PEREIRA, 2016, p. 127).

Mesmo com todas as dificuldades para a implementação de políticas públicas voltadas para a comunidade LGBTQIA+, na entrevista realizada com a professora Ivete Sacramento, foram extraídas algumas ações fomentadas a partir do documento municipal.

Em primeiro lugar, a entrevistada relata a continuidade do acompanhamento e apoio às paradas-bairro LGBTQIA+, que são edições menores das Paradas do Orgulho LGBT, realizadas em diversos bairros da cidade de Salvador. Segundo ela:

‘a SEMUR atua como colaboradora e apoiadora de todas as Paradas do Orgulho, auxiliados por diversos outros órgãos municipais, a exemplo das secretarias de Desenvolvimento Urbano (Sedur), Ordem Pública (Semop) e Saúde (SMS), Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (Limpurb) e Guarda Civil Municipal. (CGM).’

Além disso, a entrevistada relata a concretização do Programa Municipal de Combate a LGBTfobia Institucional, coordenado pela Secretaria da Reparação, na qual há a promoção de ações que assegurem os direitos LGBTQIA+ a partir da qualificação dos servidores públicos, para assim melhor servir os cidadãos LGBTQIA+ de Salvador, para não cometer LGBTfobia e nem deixar acontecer no âmbito de todas as secretarias municipais. Em cada secretaria tem instalado um núcleo de combate à LGBTfobia, sob a coordenação da SEMUR.

Também é instaurado o Programa Empresa Inclusiva – Selo da Diversidade, em que a empresa parceira, além de contratar a pessoa LGBTQIA+, deve estruturar um projeto de qualificação daquele LGBTQIA+ para que ele ascenda na própria empresa. O Selo da Diversidade LGBT+ visa reconhecer publicamente as ações de combate a LGBTfobia no ambiente de trabalho e a promoção da equidade quanto a

orientação sexual e de gênero nas políticas de gestão de pessoas e marketing das organizações da cidade do Salvador.

Por fim, a entrevistada trata sobre o CadÚnico itinerante para pessoas LGBTQIA+ de baixa renda. CadÚnico (Cadastro Único) é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Já tendo três edições, o CadÚnico Itinerante LGBT+ oferece serviços de inscrição e atualização do cadastro único, no Centro Municipal de Referência LGBT+ de Salvador, com o objetivo de identificar pessoas LGBTQIA+ de baixa renda na capital baiana para possibilitar a inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

Entretanto, apesar da Secretaria Municipal de Reparação ter atuado ativamente junto a outros órgãos municipais com o objetivo de efetivar ações para o combate a LGBTfobia, verifica-se que o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT da cidade de Salvador não atingiu com êxito este objetivo.

Para chegar a esta conclusão, foi necessário buscar os Relatórios de Mortes Violentas de Pessoas LGBTQIA+ no Brasil desenvolvidos pelo Grupo Gay da Bahia⁷, dos anos entre 2017 à 2020, período proposto pelo Plano Municipal de efetivação e revisão de políticas públicas voltadas para a região soteropolitana.

Feitosa (2017, p. 21) aponta as dificuldades que o país encontra no levantamento destes índices, seja pelo desafio na elaboração de estatísticas no campo da sexualidade e gênero, ou pelo preconceito destinado à comunidade por várias instâncias estatais. Desta forma, foram utilizados dados trazidos pelo Grupo Gay da Bahia para ilustrar esta violência.

Sobre o Relatório de Pessoas LGBT Mortas no Brasil de 2017 (MOTT; MICHELS, 2017), foi verificado que o país sofreu o ápice de mortes de pessoas LGBTQIA+, totalizando 445 vidas perdidas, sendo 387 por assassinatos e 58 por suicídios. Segundo os autores, “nunca antes na história desse país registraram-se tantas mortes”. Foi um aumento de 30% em relação a 2016, quando registraram-se 343 mortes.

⁷ Os relatórios do Grupo Gay da Bahia sobre mortes violentas de LGBTQIA+ tem como metodologia principal cinco etapas: 1. Clipagem de notícias 2. Levantamento de notícias 3. Avaliação e discussão 4. Preenchimento da planilha 5. Mapeamento e outras representações.

O primeiro se refere a busca de coleta de dados através de palavras-chave na plataforma *Google*, bem como o recebimento direto da plataforma de notícias referentes a violência LGBTQIA+. Estas eram organizadas em pastas organizadas, quanto a homicídio, suicídio, latrocínio etc., e, após, realizava-se a discussão, avaliação e pesquisa para identificar se a notícia de morte se trata de LGBTfobia. Com a notícia, realiza-se a desconstrução da notícia, identificando os indicadores (cor, idade, região, tipificação, profissão, causa mortis etc.).

O relatório em estudo não projetou o número de mortes de pessoas LGBTQIA+ no Município de Salvador, apenas apontando a quantidade referente ao Estado da Bahia, que ficou em terceiro lugar no índice de maior número de vítimas da LGBTfobia, com 35 mortes, ficando atrás somente de São Paulo, apontando 59 mortes, e Minas Gerais, com 43 mortes (MOTT; MICHELS, 2017).

Sobre o Relatório de População LGBT Morta no Brasil em 2018 (MOTT; MICHELS, 2018), é observado a diminuição de 6% na quantidade de mortes no Brasil, passando para 420 vidas perdidas, sendo 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%).

O relatório do ano de 2018 também não projetou o número de mortes de pessoas LGBTQIA+ no Município de Salvador, apontando a quantidade de mortes do Estado da Bahia, que permaneceu em terceiro lugar na escala de maior número de vítimas da LGBTfobia, com 35 mortes, permanecendo atrás de São Paulo, com 58 mortes, e Minas Gerais, totalizando 36 mortes (MOTT; MICHELS, 2018).

Sobre o Relatório de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil em 2019 (OLIVEIRA; MOTT, 2019), a redução de mortes da população LGBTQIA+ é ainda mais expressiva, totalizando 329 vidas perdidas, distribuídos em 297 homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%).

Aponta Oliveira e Mott (2019) que é animadora a redução do número de mortes no país, porém ainda não foi trazido a conhecimento as condicionantes que levaram a esta inversão no curso de crescimento do número de vítimas.

Importante salientar que são inúmeros os casos de subnotificações de mortes de pessoas LGBTQIA+, sendo um obstáculo para o direcionamento do real quadro de violência LGBTfóbica no país, impedindo a construção de políticas públicas e de erradicação da cultura da impunidade (FEITOSA, 2016, p. 316).

Entretanto, o dado trazido pelo relatório que deve ser utilizado como parâmetro para esta pesquisa é que a Bahia se tornou o segundo Estado no ranking de mortes, com 32 casos, totalizando 9,73% das mortes LGBTQIA+ no país. Somado a isto, pela primeira vez nos relatórios emitidos pelo Grupo Gay da Bahia, é levado em consideração as capitais do Brasil. E, infelizmente, os dados levantados pela organização não governamental aponta Salvador como a capital mais violenta do país, totalizando 12 vidas perdidas em 2019 (OLIVEIRA; MOTT, 2019).

Desta forma, apesar da redução esperada no número de mortes de pessoas LGBTQIA+ no Brasil, o Município de Salvador, que é o centro de análise desta

pesquisa, continuou no sentido ascendente, sendo a capital que mais violenta a comunidade LGBTQIA+.

Em 2020, o Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil apontou 237 mortes no país, predominando os homicídios com 215 registros (90,71%), contra 13 casos de suicídios (5,48%) (GASTALDI; MOTT; OLIVEIRA; AYRES; SOUZA; SILVA, 2021).

Desta vez, a cidade de Salvador caiu na posição de municípios brasileiros mais violentos, totalizando tão somente 5 mortes, ficando em sexto lugar no ranking.

Entretanto, os autores apontam que em 2020, apesar do número de mortes terem apontado uma redução significativa em comparação ao ano anterior (2019), deve ser levado em consideração dois fatores: a subnotificação dos índices e os efeitos provocados pela pandemia do Novo Coronavírus, que intensificou ainda mais o isolamento de muitas pessoas, entre elas as pessoas LGBTQIA+, tendo em vista que dada população já era impactada pela falta de sociabilidades, referências e espaços (GASTALDI; MOTT; OLIVEIRA; AYRES; SOUZA; SILVA, 2021).

Nos últimos anos, Salvador contribuiu com a redução da violência contra a comunidade LGBTQIA+, com a criação do Centro de Referência LGBTQIA+ Vida Bruno, responsável por mais de 600 atendimentos por ano (MORENO, 2017). A capital foi a sede das primeiras associações que se formaram voltados à defesa dos direitos humanos LGBTQIA+ no Brasil.

Todavia, a análise destes dados auxiliam na conclusão de que houve uma redução nos números quanto a violência contra pessoas LGBTQIA+ na cidade de Salvador, entretanto esta não foi significativa, já que o município continua no ranking dos 20 municípios com mais mortes de pessoas LGBTQIA+, especificamente em sexto lugar (GASTALDI; MOTT; OLIVEIRA; AYRES; SOUZA; SILVA, 2021).

Tabela 1 - Ranking dos 20 municípios mais violentos (2020)

Nº	Municípios	Estado	Região	Mortes
1º	Fortaleza	Ceará	Nordeste	20
2º	São Paulo	São Paulo	Sudeste	10
3º	Belo Horizonte	Minas Gerais	Sudeste	6
4º	Manaus	Amazonas	Norte	6
5º	Natal	Rio Grande do Norte	Nordeste	5
6º	Salvador	Bahia	Nordeste	5
7º	Florianópolis	Santa Catarina	Sul	4
8º	Aracaju	Sergipe	Nordeste	3
9º	Brasília	Distrito Federal	Centro-Oeste	3
10º	Curitiba	Paraná	Sul	3
11º	João Pessoa	Paraíba	Nordeste	3
12º	Maceió	Alagoas	Nordeste	3
13º	Recife	Pernambuco	Nordeste	3
14º	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Sudeste	3
15º	Rio Largo	Alagoas	Nordeste	3
16º	São Bernardo do Campo	São Paulo	Sudeste	3
17º	São José da Laje	Alagoas	Nordeste	3
18º	Anápolis	Goiás	Centro-Oeste	2
19º	Brejo Grande	Sergipe	Nordeste	2
20º	Campina Grande	Paraíba	Nordeste	2

Fonte: GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; MOTT, Luiz; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; AYRES, Carla Simara Luciana da Silva; SOUZA, Wilians Ventura Ferreira; SILVA, Kayque Virgens Cordeiro da. **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil – 2020**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2021.

Pela análise dos dados do Grupo Gay da Bahia, que demonstram que Salvador ainda é um dos municípios mais violentos para a comunidade LGBTQIA+ no Brasil, identifica-se que não houve ações efetivas para a diminuição expressiva da LGBTfobia no município de Salvador. Desta forma, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT não foi exitoso quanto a sua efetividade, vez

que as propostas de ações afirmativas destrinchadas no plano trata-se de ações de longo prazo, que efetivamente demoram a demonstrar resultados esclarecedores.

Veza que está sendo discutido aqui uma política de Estado, isto é, políticas que percorrem instâncias de discussão e estudo dentro das respectivas esferas da máquina pública, por representantes de diversos grupos organizados, sendo bem mais complexa em sua elaboração e execução do que uma política de Governo, por exemplo, há o envolvimento de inúmeras burocracias como, por exemplo, o financiamento estatal, a verba pública, o interesse da atuação de entidades governamentais e não governamentais, o que torna a efetividade de ações para o combate a não-discriminação complexa e que seja trabalhada em um longo espaço de tempo.

Aqui decai a problemática da não continuidade das políticas públicas, vez que as gestões governamentais são temporárias em um curto período, o que perpassa pela temporalidade da construção destas políticas e acabam sendo atropeladas por uma nova governança.

Ivete Sacramento, questionada em entrevista quanto a efetividade dos pontos trazidos neste documento, relatou que:

“muita coisa do Plano Municipal não foi realizada por não haver competência da SEMUR na realização direta de determinada diretriz, bem como ter realizado um plano municipal exacerbadamente amplo, na qual somente é possível cumprir todos os seus pontos durante muito tempo. É preciso aprimorar”.

Conforme explicitado anteriormente, a Secretaria Municipal de Reparação atua principalmente com a transversalidade junto a outras secretarias municipais. Isto é, o trabalho realizado em diversas áreas sociais são feitos como uma parceria entre a SEMUR e outra secretaria, a depender de qual ação governamentais esteja-se projetando. Desta forma, muitas políticas públicas e governamentais não podem ser realizadas unicamente pela SEMUR, dependendo da ação de outros. Assim, o primeiro ponto que se observa na fragilidade do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador é justamente esta ausência de apoio estrutural junto a secretaria.

Além disso, deve-se destacar também que ao todo o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT prevê 90 ações governamentais com

planejamento para serem efetivadas até o ano de 2020, com uma revisão prevista após 2 anos da publicação deste documento.

Nisto, o segundo ponto que se observa de fragilidade do Plano Municipal é a previsão de diversas políticas públicas sem nenhuma base sólida para sua implementação. Houve tão somente ideias para o efetivo combate a LGBTfobia no município de Salvador e a diminuição da violência contra as minorias sexuais, porém sem o devido suporte, ou pelo menos previsão, para a realização destas.

Apona Feitosa (2017) que os Centros de Referência em vários Estados e Municípios constroem uma importante iniciativa de ação governamental direcionada a população LGBTQIA+ local. Porém, há o enfraquecimento municipal pela ausência de instrumentos normativos regulamentando as políticas públicas LGBTQIA+, a falta de incentivo público orçamentário e de atuação específica com a comunidade LGBTQIA+, muitas vezes causados pela burocracia trazida por opositores aos direitos das minorias sexuais, inviabilizando suas ações.

Também deve-se ter em mente que qualquer política pública, principalmente envolvendo a não-discriminação não é uma política de curto prazo, não podendo se utilizar de um pequeno espaço de tempo para ter resultados da política implementada. Trata-se de uma discussão a longo prazo, sendo construído e observado ao longo do tempo.

Além disso, a revisão do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador, prevista para dois anos após a vigência do documento, foi comprometida em razão da pandemia do Novo Coronavírus, pois somente em 2019 foi aprovado o Conselho Municipal, subórgão responsável para a revisão do Plano Municipal. Este ato tem que ser aprovado pela câmara dos vereadores. E, somente em 2019 de fato o Conselho Municipal de Políticas LGBT faz parte da estrutura organizacional da SEMUR. Em segundo momento, é devido compor este Conselho, mas há uma grande dificuldade para isso, pelas funções que esta coordenação possui, e com a pandemia essa composição ficou ainda mais dificultosa. A dúvida agora do Conselho Municipal é se convoca uma nova Conferência para realização desta revisão, de forma a ouvir a sociedade civil, ou realiza com base no Plano Municipal já desenvolvido.

A partir das constatações resultantes dos dados coletados e dos aspectos observados, vislumbra-se da análise do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador, pelos índices preocupantes dos relatórios de

mortes do Grupo Gay da Bahia, bem como pela entrevista concedida pela secretária da SEMUR, Ivete Sacramento, a necessidade da implementação de políticas públicas efetivas no município para a redução dos índices de LGBTfobia, transpondo as premissas e diretrizes governamentais em ações efetivas, com o devido acompanhamento e avaliação, conforme determinado pelo ciclo de políticas públicas.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou realizar um estudo acerca da aplicação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador para o combate a LGBTfobia no lapso temporal do ano de 2017 ao ano de 2020, período proposto pela Secretaria Municipal de Reparação para a vigência deste documento municipal.

A necessidade desta investigação partiu inicialmente dos dados preocupantes acerca da violência contra a comunidade LGBTQIA+ da cidade de Salvador, sendo a capital do Brasil com um dos maiores índices de LGBTfobia. Para isso, foi necessário revisar terminologias e conceitos operacionais sobre a comunidade LGBTQIA+, de forma a conhecer a população que foi objeto de estudo. Assim, pretendeu-se compreender terminologias necessárias para a construção do que significa a comunidade LGBTQIA+, bem como relatar a história temporal do movimento LGBTQIA+ e seus direitos conquistados. Pretendeu-se revisar a construção da identidade de gênero, escapando da visão binária imposta durante muito tempo na sociedade. Além disso, foi demonstrado toda a história de luta e resistência das minorias sexuais ao longo dos anos, desde o primeiro caso de LGBTfobia conhecido no Brasil, do índio Tibira do Maranhão, que foi atirado por um canhão do Forte de São Luiz, em 1614, até os primeiros movimentos LGBTQIA+ no Brasil, destacando o Grupo Gay da Bahia, a primeira ONG brasileira e o mais antigo grupo em funcionamento ininterrupto, até os dias atuais, dentro do movimento LGBTQIA+. O primeiro grupo originado do município de Salvador. Este foi o objeto do segundo e terceiro capítulo desta dissertação.

No quarto capítulo, foi dissecado a respeito da proteção dos Direitos Humanos aplicados a população LGBTQIA+, realizando um paralelo com a não discriminação como direito fundamental no sistema jurídico. Neste capítulo, foi atendido o terceiro objetivo específico da presente pesquisa, qual seja, o exame do direito constitucional a não-discriminação, principalmente visando o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Neste ponto, verificou-se que há anos existe esforços de Tratados e Declarações Internacionais para sedimentar o princípio à não-discriminação como princípio basilar do ordenamento jurídico. Desta forma, a não-discriminação é um direito-dever em âmbito interno e externo, obrigatoriamente aplicável em consonância

aos Direitos Humanos globais. Seguindo no mesmo capítulo, foi demonstrado o abandono legislativo que ocorreu durante muito tempo quanto às minorias sexuais, em virtude da omissão legislativa que o Estado brasileiro possui quanto a estas questões. Foi somente em 2004, com o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que houve um avanço significativo no que diz respeito das políticas públicas LGBTQIA+, com a criação de diversas iniciativas pelo combate à violência e à discriminação e da promoção da comunidade LGBTQIA+.

Já no capítulo posterior, foi necessário a explicação do ciclo das políticas públicas, traduzido como o caminho percorrido para que uma ação se torne de fato uma política pública com força para sua implementação e, logo após, sua revisão e avaliação, observando se a política realmente atingiu sua finalidade e, caso não, o que faltou, de forma a promover melhorias.

Esta explicação é um dos pilares mais fortes desta pesquisa pois, o que se pretendeu foi analisar se o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador completou todo o ciclo para enfim chegar a sua avaliação e uma possível redefinição.

Conforme dissecado no capítulo anterior, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador trouxe 90 propostas de ações governamentais, que não foi efetivado em seu período proposto, tampouco a avaliação e revisão deste documento foi feito, devido a problemas internos quanto a composição do Comitê Municipal para realização da revisão, bem como a pandemia do Coronavírus. Cita-se assim três fragilidades do documento municipal: a ausência de apoio quanto a efetivação de políticas que enfrentem a LGBTfobia, a generalidade das políticas afirmativas trazidas no Plano Municipal, sendo políticas públicas de longo prazo, ou seja, não sendo factível suas implementações em um curto período de tempo, e a ausência de avaliação e revisão deste documento.

O problema de pesquisa proposto para este trabalho consistiu em: Como o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador vem sendo aplicado entre 2017-2020 para a criação de políticas voltadas à erradicação da violência contra as minorias sexuais e a defesa do direito constitucional à não-discriminação da população soteropolitana LGBTQIA+? Com os estudos realizados na presente dissertação conclui-se que no lapso temporal analisado o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador não foi efetivo quanto a sua aplicabilidade, vez que não conseguiu atingir seu objetivo de

concretização de todas as ações governamentais, por se tratar de propostas muito amplas e genéricas, o que dificultou sua implementação, além da continuidade da grande violência contra as minorias sexuais na capital.

Desta forma, é necessário a avaliação e reformulação do documento municipal, necessitando um maior foco nas propostas adotadas, de forma que possam ser efetivamente satisfeitas e acompanhadas ao longo dos anos para ser atingido a proposta ensejadora da política governamental, que é a redução da violência contra a comunidade LGBTQIA+.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Derechos Sociales Fundamentales**. Trad.: Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de estudios e Constitucionales, 2001.
- _____. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad.: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.
- ALONSO, Angela. As Teorias dos Movimentos Sociais: um balanço do debate. **Lua Nova**, São Paulo, n. 76, p. 49-86, 2009.
- ALVES, Douglas Santos. **Movimento LGBT, Participação Política e Hegemonia**. 2016. 251 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas. Porto Alegre, 2016.
- ALVES, Leonardo Barreto Moreira. O Reconhecimento Legal do Conceito Moderno de Família: o art. 5º, II e parágrafo único, da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese: IBDFAM, n. 39. p. 131-153. dez.-jan. 2007.
- APPIO, Eduardo. **Direito das Minorias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- ARAGUSUKU, Henrique Araújo. Políticas Públicas e Cidadania LGBT em Mato Grosso: uma década de avanços e retrocessos (2007-2017). **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**. n.29, ago.2018.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. A Não-Discriminação como Direito Fundamental e as Redes Municipais de Proteção a Minorias Sexuais – LGBT. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 186, abr./jun. 2010.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. França: Presses Universitaires de France, 1977.
- BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas Iguais: O Reconhecimento Jurídico das Relações Homoafetivas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n.17, jan./jun. 2011.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Sociedade Internacional Contemporânea e o Século XXI: novos atores e novas possibilidades**. 2001. 362 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos: de que se trata?. A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1996.
- BENTO, Berenice. **Transviad@s: Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad.: Carlos Nélson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BOSCO, Maria Goretti Dal. Novo Conceito da Discricionariedade em Políticas Públicas sob um Olhar Garantista, para assegurar Direitos Fundamentais. *In*: BARUFFI, Helder (Org.). **Direitos Fundamentais Sociais** – Estudos em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos 20 anos da Constituição Federal. Dourados: Editora UFGD, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Igualdade, Não Discriminação e Direitos Humanos: São Legítimos os Tratamentos Diferenciados?. **Revista de Informação Legislativa**, ano 51, n.204, out./dez. 2014.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.175 de 14/05/2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. DJE/CNJ n.89/2013, de 15/05/2013, p. 2. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 139, n. 8, seção 1, p. 1-74, 11 jan. 2002.

_____. **Portal Memórias da Ditadura**. Instituto Vladimir Herzog. 2014. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais. **Adolescentes e jovens para uma educação entre pares**: diversidades sexuais. Brasília: Ministério da Saúde, v. 8, 2011a.

_____. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH. maio/2009. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nacional_lgbt_2009.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Livro II, p. 300-311. Textos Temáticos. Dezembro/2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%207.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.183.378/RS**. Direito de Família. Casamento Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo (Homoafetivo). Interpretação dos arts. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 do Código Civil de 2002. 4ª Turma. Relator: Ministro Luis Felipe Salomao, 25 de outubro de 2011. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj/inteiro-teor-21285515>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.26 Distrito Federal**. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão – exposição e sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional (CF, Art. 5º, Incisos XLI E XLII). Relator: Ministro Celso de Mello, 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.132 Rio de Janeiro**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Perda Parcial de Objeto. Recebimento, na Parte Remanescente, como Ação Direta De Inconstitucionalidade. União Homoafetiva e seu Reconhecimento como Instituto Jurídico. Convergência de Objetos entre Ações de Natureza Abstrata. Julgamento Conjunto. Relator: Ministro Ayres Britto, 05 de maio de 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 846.102**. Recurso Extraordinário. Constitucional. Reconhecimento de União Estável Homoafetiva e Respektivas Consequências Jurídicas. Adoção. Ação Direta de Inconstitucionalidade N. 4.277. Acórdão Recorrido Harmônico com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário ao qual se nega seguimento. Relator: Ministra Carmem Lúcia, 05 de março de 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-reconhece-adocao-restricao-idade.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Tribunal de Contas da União. **Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas**. Brasília: TCU, 2014.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BULGARELLI, Lucas. Um *Impeachment*, algumas tretas e muitos textões: notas sobre o movimento LGBT brasileiro pós-2010. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2018.

BURREL ; MORGAN. **Sociological Paradigms and Organizational Analysis**. Trad.: Wellington Martins. London: Heineman, 1979.

BUTLER, Judith. **Corpos que Importam**: os limites discursivos do “sexo”. 1. ed. São Paulo: Editora N-1, 2019.

_____. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANOTILHO, J.J. GOMES. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

CARRARA, S. **Educação, diferença, diversidade e desigualdade**. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

CASSAL, Luan Carpes Barros; BELLO, Héder Lemos; BICALHO; Pedro Paulo Gastalho de. Enfrentamento à LGBTfobia, Afirmação Ético-Política e Regulamentação Profissional: 20 Anos da Resolução CFP n.01/1999. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.39, 2019.

CASTILHO, Bruno Medinilla de. A Criminalização da LGBTfobia pelo Supremo Tribunal Federal: conflitos acerca da sua legitimidade. **Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política**, v. 1, n. 2, jul./dez. 2021.

CAVALCANTE, André. Corpos, violências, silenciamentos. **Letras & Letras**, v. 36, n. 1, p. 159-173, 2020.

CAVALCANTE, Pedro. A Implementação Municipal das Políticas Sociais: uma análise espacial. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, n. 42, jan./jun. 2014.

COLLING, Leandro (org.). **Stonewall 40+ o que no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2011.

_____. **Que os outros sejam o normal**: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer. Salvador: EDUFBA, 2015.

COSTA, Welington Oliveira de Souza; FÉLIX, Ynes da Silva. Desafios da Homoafetividade: Uma Breve Aproximação da Identidade LGBT com as Garantias Constitucionais e as Formas de Cidadania. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v.2, n.2, jul./dez. 2016.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. 2. ed. Vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Homoafetividade e Direitos LGBTI**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DICIO. **Fobia**. Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/fobia/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

FACCHINI, Regina. Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos do movimento LGBTI. *In*: GREEN, James N.;

QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (Orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2018. p. 311-329.

FEITOSA, Cleyton. A Participação Social nos 40 Anos de Movimento LGBT Brasileiro. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2018. p. 435-448.

_____. As Diversas Faces da Homofobia: Diagnóstico dos Desafios da Promoção de Direitos Humanos LGBT. **Revista Periódicus**, v.1, n.5, maio/out. 2016.

_____. **Políticas Públicas LGBT e Construção Democrática no Brasil**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. Salvador: Juspodium, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I – a vontade do saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **História da Sexualidade II – o uso dos prazeres**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque. 8. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

_____. O Sujeito e o Poder. *In*: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. (org.). **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FRANCO, Lucas Nascimento. **Políticas públicas no Brasil Voltadas para a População LGBT: reflexos que o Movimento enfrenta com relação à sociedade civil**. 2017. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

FREUD, Sigmund. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria (“O caso Dora”) e outros textos**. Tradução: Paulo César de Souza. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

GARGARELLA, Roberto. Expandiendo La Democracia. Democracia y Derecho Penal: El caso de las protestas sociales. *In*: GARGARELLA, Roberto; BERNUZ, María José; MARCUELLO, Chaime; SUSÍN, Raúl (org.). **Democracia y Protesta: el valor democrático del derecho a la protesta**. [S.l.]: Sibirana Ediciones, 2015.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; MOTT, Luiz; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; AYRES, Carla Simara Luciana da Silva; SOUZA, Wilians Ventura Ferreira; SILVA, Kayque Virgens Cordeiro da. **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil – 2020**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2021.

GIRARDI, Viviane. Direito Fundamental à Própria Sexualidade. *In*: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais e Redes de Mobilizações Civas no Brasil Contemporâneo**. 7. ed. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 2013.

_____. Movimentos Sociais na Contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, maio/ago. 2011.

_____. **O Protagonismo da Sociedade Civil**: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Teoria dos Movimentos Sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GORISH, Patrícia. **O Reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT**: de Stonewall à ONU. Curitiba: Appris, 2014.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2000.

GREEN, James N. Nem Todos os Caminhos Levam a Nova York. **Cult**, ed. 246, 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/stonewall-america-latina/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

GREEN, James N.; FERNANDES, Marisa; MACRAE, Edward *et al.* MESA-REDONDA Somos - Grupo de Afirmação Homossexual: 24 anos depois. Reflexões sobre os primeiros momentos do movimento homossexual no Brasil. **Cadernos AEL**, 2010. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2509>. Acesso em: 15 jun. 2022.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: Repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCar, 2019.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2018.

GROPPO, Luís Antonio. **Uma onda mundial de revoltas**: movimentos estudantis nos anos 1960. 2000. 696 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2000. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/280786>. Acesso em: 15 jun. 2022.

GUILHON, Flávio; MOTTA, Carolina; JUNIOR, Aureliano Lopes da Silva; MOURA, Amanda Duarte; UZIEL, Anna Paula. Centro de Cidadania LGBT: Memórias e Experiências no Campo das Práticas Psi em Prol da Defesa dos Direitos Humanos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019.

HABERMAS, Jurgen. **A Inclusão do Outro**. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan R. **Gênero, Corpo, Conhecimento**. Tradução: Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

LAVALLE, Adrian Gurza; CARLOS, Euzeneia; DOWBOR, Monika; SZWAKO, José (Orgs.). **Movimentos Sociais e Institucionalização**: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

LAZARERRI, Isadora K.; Olsson, Giovanni. Os Movimentos Sociais e a Democracia Participativa: um olhar no “poder para” na sociedade internacional contemporânea. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 4, n. 1, p. 43-66, jan./jun. 2018.

LIMA, Andréa Moreira. **Política Sexual**: os Direitos Humanos LGBT entre o universal e o particular. Belo Horizonte: Relicário Edições, 2017.

LIMA, Fernanda da Silva; DUARTE, Mônica. O Princípio da Igualdade e Não Discriminação como Norma *Jus Cogens*, na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caderno de Relações Internacionais**, v.8, n.15, jul./dez. 2017.

LIMA, Marcelo; MACIEL, Samanta Lopes; PAZOLINI, Michele. Políticas de Estado versus Políticas de Governo. **RTPS - Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 4, n. 6, p. 69-84, 2019.

LIMA, Marcus Antônio Assis. Breve Histórico da Imprensa Homossexual no Brasil. **Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação**. 2001. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/lima-marcus-assis-IMPrensa-HOMOSSEXUAL-BRASIL.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Vol. 1. Trad.: José Hygino Duarte Pereira. Ed. Fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial. Superior Tribunal de Justiça, 2006.

LOURO, Guacira Lopes. **Um Corpo Estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MACRAE, Edward. **A Construção da Igualdade**: política e identidade homossexual no Brasil da “abertura”. Salvador: EDUFBA, 2018.

MARTINS, Humberto Falcão. Reforma do Estado na era FHC: diversidade ou fragmentação da agenda de políticas de gestão pública?. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, n.10, 2007.

MELO, Antonio Jorge Ferreira. **Cadernos de textos de direitos humanos e assuntos penais**. Salvador: CEDHAP - Centro de educação em direitos humanos e assuntos penais, 2010.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por Onde Andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, maio/ago. 2012.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Caderno Pagu**, n.39, dez. 2012.

MENDONÇA, Gismália Marcelino. **Manual de Normalização para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos**. Salvador: UNIFACS, 2013.

MOGROVEJO, Norma. Diversidad Sexual, um concepto problemático. **Revista Trabajo Social**, Ciudad de México, n.18, 2008.

MONTES, G. G. Sexualidad, regulación y políticas públicas. **Sexuality Policy Watch**. Papers do Diálogo Latino-americano. out/2009. Disponível em:

<http://www.sxpolitics.org/pt/wp-content/uploads/2009/10/gabriel-gallego-sexualidad-regulacion-y-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MORENO, Sayonara. **Centro de Referência LGBT de Salvador fez mais de 600 atendimentos em um ano**. Agência Brasil. Salvador. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/centro-de-referencia-lgbt-de-salvador-fez-mais-de-600-atendimentos>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo. **Pessoas LGBT Mortas no Brasil**: Mortes Violentas de LGBT no Brasil. Relatório 2017. Grupo Gay da Bahia, 2017.

_____. **População LGBT Morta no Brasil**: Mortes Violentas de LGBT no Brasil. Relatório 2018. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2018.

MOTT, Luiz. O Imprescindível GGB, Grupo Gay da Bahia. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2018.

NAGAMINE, Renata Reverendo Vidal Kawano. Os Direitos de Pessoas LGBT na ONU (2000-2016). **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, n.31, abr. 2019.

NATIONAL PARK SERVICE. LGBTQ Activism: The Henry Gerber House, Chicago, IL. **Series**: Finding Our Place: LGBTQ Heritage in the United States. 2018. Disponível em: <https://www.nps.gov/articles/lgbtq-activism-henry-gerber-house-chicago-il.htm>. Acesso em: 15 jun. 2022.

NETTO, J. P. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NETO, Ayrton Bittencourt Lobo; SOUZA, Maicon de Souza e; LERNER, Virgínia Cotrim Nery. A Democracia e seus Impactos nas Políticas Públicas: um contraponto entre Norberto Bobbio e Boaventura de Sousa Santos. *In*: SOUZA, José Gileá de. **Gestão Pública e Governança**. Salvador: Kawo-Kabiyesile, 2018.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz (orgs.). **Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2019.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Estudo sobre Direitos sexuais de LGBT* no Brasil**: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. -- Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/EstudosobreDireitosSexuaisLGBTBR_DialogossobreJustica.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

OSÓRIO, Luiz Guilherme. O que mudou nos 50 anos de Stonewall?. **Revista Híbrida**, ed. n.4, 2019. Disponível em: <https://revistahibrida.com.br/revista/edicao-4/50-anos-stonewall/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a Trajetória das Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, jan./jun. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

PLATÃO. **O Banquete**. Versão Eletrônica. Minas Gerais: VirtualBooks, 2003.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

QUINALHA, Renan. **Contra a Moral e os Bons Costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. Coleção Arquivos da Repressão no Brasil. 1. ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2021.

_____. O Mito Fundador de Stonewall. **Cult**. Edição 246. 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. Uma Ditadura Hetero-Militar: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2018.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. Tradução: João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. 2. ed. Gradiva: Lisboa, 1998.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências**. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2006.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHAFER, Gilberto. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a discriminação contra pessoas LGBTTI: panorama, potencialidade e limites. **Revista Direito & Práxis**, v.08, n. 2, p.1545-1576, 2017.

RIVERA, Joaquín Mejía. Breves Reflexiones en torno a la adopción del Protocolo Facultativo al PIDESC. **Revista Cejil – Debates sobre los Derechos Humanos Y El Sistema Interamericano**, año III, n.4, dec.2008.

RODRIGUES, Jorge Caê. Um Lâmpião Iluminando Esquinas Escuras da Ditadura. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades: Repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCar, 2019.

RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço. Homofilia e Homossexualidades: recepções culturais e permanências. **Revista História – UNESP**. São Paulo. Jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/rL9XKfSfn8rSczZS87DyPkF/?lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2022.

SALVADOR. **Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT**. Salvador: Secretaria Municipal de Reparação, 2016. Disponível em: http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/images/PLANO_LGBT.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

SANTOS, Rodrigo Leonardo de Melo. **A Discriminação de Homens Gays na Dinâmica das Relações de Emprego**. 1. ed. São Paulo: Editora LTr, 2017.

SARAIVA, Marcio Sales. **Estado, Democracia, Políticas Públicas e Direitos LGBT**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Metanoia, 2017.

SAYIT. **LGBT+ History Month: the Cooper Donuts Riot – 1959**. 2020. Disponível em: <https://sayit.org.uk/lgbt-history-month-the-cooper-donuts-riot-1959/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

SILVA, Fernando Rodrigues; NARDI, Henrique Caetano. A Construção Social e Política pela Não-discriminação por Orientação Sexual. **Physis – Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, n.21, 2010.

SILVA, Jacilene Maria. **Identidade de Gênero**: os atos performáticos de gênero segundo Judith Butler. Recife: Publicação Independente, 2018.

SILVA, Sérgio Gomes da; FRANÇA, Alexandre Nabor. Vidas Precárias: A Performatividade na Constituição das Violências Fóbicas em Gêneros e Sexualidades. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.39, 2019.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris**: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MACHADO, Robson Aparecido. A proteção dos Direitos Humanos LGBT e os princípios consagrados contra a discriminação atentatória. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, ano 6, n. 11, jan./jun. 2018.

SOUTO MAIOR JÚNIOR, P. R. O 'assumir' na emergência do movimento homossexual brasileiro: Os casos do Somos (SP), Grupo Gay da Bahia (BA) e Dialogay (SE). **Revista de História Regional**, v. 22, n. 1, 27 jul. 2017.

SOUZA, Carla Vieira de; GOLDSCHMIDT, Rodrigo. O princípio da não discriminação e a inclusão socioeconômica da pessoa transexual no mercado formal de trabalho. **Revista Saber Humano**, v.8, n.13, jul./dez. 2018.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer** – seguido de *Ágape e êxtase*: orientações pós-seculares. Tradução: Wladimir Freire. Rio de Janeiro: Pazulin; Juiz de Fora: UFJF, 2006.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade. **Políticas Públicas - O Papel das Políticas Públicas**, 2002.

TEIXEIRA, Kamila Cristina da Silva. Políticas Públicas para a População LGBT no Estado do Rio de Janeiro: A Experiência dos Centros de Referência da Cidadania LGBT. **Revista de Políticas Públicas e Segurança Social**, v. 1, n. 1, 2017.

TREVISAN, João Silvério. **A Resistência dos Vaga-lumes**: mobilização da comunidade LGBT no Brasil. São Paulo: Editora Objetiva, 2020.

_____. **Devassos no Paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4. ed. São Paulo: Editora Objetiva, 2018.

UDHR. **Universal Declaration of Human Rights**. United Nations Human Rights. 1998. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 15 jun. 2022.

VALENTE, Anghel. Marsha P. Johnson, de Stonewall ao Fundo do Rio Holland. **Revista Híbrida**, 2018. Disponível em: <https://revistahibrida.com.br/2018/09/20/a-historia-de-marsha-p-johnson-de-stonewall-ao-fundo-do-rio-holland/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. ed. São Paulo: Método, 2012.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. Direitos e Políticas Sexuais no Brasil: O Panorama Atual. **Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2004.

VIEIRA, Rosângela de Lima (Org.). **Ecoss da Ditadura na Sociedade Brasileira (1964-2014)**. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. Trad.: Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WAS - World Association for Sexual Health. **Declaration of Sexual Rights**. 2014. Disponível em: https://worldsexualhealth.net/wp-content/uploads/2013/08/declaration_of_sexual_rights_sep03_2014.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WU, Xun; RAMESH, M.; HOWLETT, Michael; FRITZEN, Scott. **Guia de Políticas Públicas**: gerenciando processos. Trad.: Ricardo Avelar de Souza. Brasília: Enap, 2014.

**APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA COM IVETE SACRAMENTO
(SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPARAÇÃO)**

- 1) No documento municipal são elencados inicialmente alguns dos avanços em políticas públicas municipais realizados em anos anteriores (requalificação da unidade permanente do Observatório da Discriminação Racial e LGBT e a criação e inauguração do Centro Municipal de Referência LGBT+ Vida Bruno). Quais foram as principais medidas realizadas a partir da criação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador?
- 2) Há algum órgão específico dentro da secretaria municipal de reparação responsável pela implantação das políticas públicas LGBTQIA+?
- 3) O Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT prevê uma revisão após 2 anos de sua publicação. Houve necessidade? O que foi reformulado?
- 4) Houve uma efetiva coleta de resultados quanto a redução da LGBTfobia no município de Salvador após os 4 primeiros anos de vigência do Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT do município de Salvador? Os resultados foram positivos?